



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO PARANÁ

# REGISTRO DE CANDIDATURA

**Temas selecionados  
2022**



Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Sessões

**Realização:**

Seção de Jurisprudência

Organizador: FABIO HENRIQUE BORGES DA  
SILVA, DENISE DE FÁTIMA STADLER, MARIA LUIZA  
SCHERER LUTZ

Org. e Revisão: FABIO HENRIQUE BORGES DA  
SILVA, CAROLINA DE SOUZA LOPES, DENISE DE  
FÁTIMA STADLER, LEONARDO ALBINI AGRAMUNT,  
MARIA LUIZA SCHERER LUTZ

**Endereço:**

Rua João Parolin, 224  
Prado Velho, Curitiba, Paraná – Brasil  
Fone: (41) 3330-8349  
Veja no mapa: <http://goo.gl/maps/IuAPD>

Endereço Eletrônico:

[sjur@tre-pr.jus.br](mailto:sjur@tre-pr.jus.br)

Para pedidos de pesquisa referentes à jurisprudência do TRE-PR  
acesse:

<https://www.tre-pr.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia/solicitacao-de-pesquisa-por-e-mail>

**Agosto de 2022**

## **Nº 21 - Tema Selecionado: REGISTRO DE CANDIDATURA**

### **Conteúdo: Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Abrangência: Acórdãos de 2018 a 2022**

Publicações relacionadas:

Temas Selecionados I – Propaganda Eleitoral – Dezembro de 2009

Temas Selecionados II – Condutas Vedadas – Junho de 2010

Temas Selecionados III – Prestação de Contas – Outubro de 2010

Temas Selecionados IV – Prestação de Contas – Atualizada – Abril de 2012

Temas Selecionados V – Ações Eleitorais – Abril de 2014

Temas Selecionados VI – Propaganda Eleitoral – Atualizada – Abril de 2014

Temas Selecionados VII – Representações por Doação Acima do Limite Legal – Abril de 2014

Temas Selecionados VIII – Registro de Candidatura – Março de 2016

Temas Selecionados IX – Prestação de Contas – Atualizada – Março de 2016

Temas Selecionados X – Doação Acima do Limite Legal – Atualizada – Maio de 2016

Temas Selecionados XI – Condutas Vedadas – Atualizada – Maio de 2016

Temas Selecionados XII – Propaganda, Pesquisa e Direito de Resposta – Julho 2016

Temas Selecionados XIII – Abuso de Poder Econômico – Agosto de 2018

Temas Selecionados XIV – Abuso de Poder Político – Agosto de 2018

Temas Selecionados XV – Uso Indevido dos Meios de Comunicação – Agosto de 2018

Temas Selecionados XVI – Captação Ilícita de Sufrágio – Agosto de 2018

Temas Selecionados XVII – Propaganda Eleitoral – Agosto de 2020

Temas Selecionados XVIII – Condutas Vedadas – Agosto de 2020

Temas Selecionados XIX – Propaganda Eleitoral – Agosto de 2022

Selecionados XX – Propaganda Eleitoral na internet e fake news –Edição

Especial - Agosto de 2022

Temas Selecionados XXI – Registro de Candidatura - Agosto de 2022

Disponível em: [Temas selecionados - TRE-PR — Tribunal Regional Eleitoral do Paraná](#)

**Tribunal Regional Eleitoral do Paraná**

(Composição de Agosto/2022)

**Des. Wellington Emanuel Coimbra de Moura**  
Presidente

**Des. Fernando Wolff Bodziak**  
Vice-Presidente/Corregedor

**Dr. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral**  
Juiz de Direito

**Dr.ª Flavia da Costa Viana**  
Juíza de Direito

**Dr. Thiago Paiva dos Santos**  
Classe de Jurista

**Dr. José Rodrigo Sade**  
Classe de Jurista

**Des.ª Claudia Cristina Cristofani**  
Juíza Federal

**Dr.ª Mônica Dorotéa Bora**  
Procuradora Regional Eleitoral

**Valcir Mombach**  
Diretor-Geral

## **SUMÁRIO**

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

COTA DE GÊNERO

DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS  
PARTIDÁRIOS – DRAP

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO

ESCOLARIDADE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

IMPUGNAÇÕES E INEGIBILIDADES

NOME DE URNA E HOMONÍMIA

PRELIMINARES, RITO, NULIDADES, COMPETÊNCIA

QUITAÇÃO ELEITORAL

REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL

SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA

## **ÍNDICE TEMÁTICO**

### **Condições de Elegibilidade**

A existência de comunicação à Justiça Eleitoral não é essencial para fins de caracterização de restrição de direitos políticos. Produção de efeitos automática e imediata. ([Ac. 57.159](#))

O pagamento da multa por ausência às urnas, mesmo após o registro de candidatura, atesta a condição de elegibilidade. ([Ac. 57.369](#))

Conceito de domicílio eleitoral é mais abrangente que conceito de domicílio civil. ([Ac. 56.911](#))

Não cumprimento do prazo de 06 meses de domicílio. ([Ac. 56.165](#))

A obtenção de liminar afastando os efeitos da condenação criminal não é suficiente para ensejar o deferimento do registro do candidato quando deferida após o requerimento da candidatura. ([Ac. 56.806](#))

O ajuizamento de ação rescisória não afasta os efeitos da condenação à sanção de suspensão dos direitos políticos. ([Ac. 56.790](#))

Inscrição eleitoral cancelada e falta de condição de elegibilidade. ([Ac. 56.757](#))

Irrelevância da substituição à pena privativa de liberdade por restritiva de direitos para fins de suspensão de direitos políticos. ([Ac. 56.586](#))

Possibilidade de apresentação de certidão criminal em grau de recurso. ([Ac. 54.356](#))

As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade são aferidas no momento do registro de candidatura. ([Ac. 54.266](#))

A existência de anotação no cadastro do candidato de suspensão de direitos políticos e a ausência de apresentação de certidões explicativas da Justiça Comum leva ao indeferimento do registro de candidatura. ([Ac. 54.154](#))

A não apresentação de contas de campanha implica restrição ao pleno exercício dos direitos políticos. ([Ac. 54.149](#))

## **Convenções Partidárias**

Tentativa de retificação de ata de Convenção Partidária com apresentação de substituição de candidatura antes do pedido de registro do candidato substituído. ([Ac. 58.144](#))

Convenção que dá poderes ao Presidente do Partido para promover o preenchimento das vagas remanescentes. ([Ac. 57.757](#))

Convenções extraordinárias e escolha de vaga remanescente. ([Ac. 57.599](#))

Inexistência de nulidade da Convenção presidida por pessoa com suspensão dos direitos políticos. ([Ac. 57.380](#))

Ausência de nomes em lista de presença. Possibilidade de apresentação de ata retificada que não se confunde com a realização de nova convenção. ([Ac. 57.374](#))

Alegação de nulidade na convocação para a convenção partidária por descumprimento do estatuto do partido. ([Ac. 57.349](#))

Realização de convenção complementar para substituição de candidato que desistiu de concorrer ao pleito. ([Ac. 57.138](#))

Realização de convenção partidária parcialmente virtual. ([Ac. 57.006](#))

Realização de duas convenções partidárias conflitantes. ([Ac. 56.943](#))

Dissidência partidária. ([Ac. 56.852](#))

Somente o órgão de direção nacional tem legitimidade para anular a deliberação das convenções partidárias de nível inferior. ([Ac. 56.822](#))

Regras para dissolução de comissões provisórias. ([Ac. 56.519](#))

Exclusão de candidatos pelo partido quando há delegação de legitimidade, competência e poderes para que a Executiva tome as decisões. ([Ac. 54.313](#))

## **Cota de Gênero**

Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta para apurar fraude à cota de gênero. ([Ac. 60.841](#))

O reconhecimento da ocorrência de fraude à cota de gênero depende de prova robusta. ([Ac. 60.746](#))

Suplentes são legitimados facultativos para responder à demanda que visa à apuração da fraude à cota de gênero. ([Ac. 59.799](#))

Adequação do DRAP com desistência de candidato do sexo masculino. ([Ac. 56.551](#))

Não ocorrência de fraude no preenchimento da cota de gênero por indeferimento do registro de candidatura após o período de substituição. ([Ac. 55.904](#))

Necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre todos os candidatos cujos registros são derivados do mesmo DRAP. ([Ac. 55.835](#))

Candidatura fictícia para preenchimento de cota de gênero não configura crime eleitoral. ([Ac. 54.671](#))

Candidatos não escolhidos em convenção partidária, ainda que apresentem requerimento individual, não integram o cômputo da cota de gênero. ([Ac. 54.168](#))

Regularização do percentual da cota de gênero. ([Ac. 54.136](#))

Os percentuais de gênero devem ser observados tanto no momento do registro da candidatura, quanto em eventual preenchimento de vagas remanescentes ou na substituição de candidatos. ([Ac. 54.124](#))

### **Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP**

Impossibilidade de rediscussão da regularidade do DRAP em requerimento de registro de candidatura. ([Ac. 57.475](#))

Até a apresentação do DRAP à Justiça Eleitoral, é competência interna dos partidos/coligações a escolha dos candidatos bem como a conveniência/necessidade de substituição. ([Ac. 57.017](#))

Nulidade da Convenção que acarreta a nulidade também do DRAP. ([Ac. 56.942](#))

Deferimento do DRAP por vícios formais e apresentação extemporânea da ata. ([Ac. 56.870](#))

Indeferimento de DRAP que não respeita as regras de cota de gênero. ([Ac. 56.888](#))

Necessidade de intimação prévia do partido nos casos de não preenchimento de cota de gênero para que sane a irregularidade. ([Ac. 56.829](#))

A ausência de filiação partidária de alguns membros do partido não caracteriza por si só irregularidade no diretório. Não ocorrência de violação no estatuto nem irregularidade no DRAP. ([Ac. 56.819](#))

Ilegitimidade do subscritor do DRAP. ([Ac. 56.769](#))

Falha formal que pode ser superada em razão de ratificação do presidente do partido. ([Ac. 56.773](#))

DRAP deferido em grau de recurso. ([Ac. 56.770](#))

Julgamento do DRAP deve preceder o julgamento dos registros individuais dos candidatos. ([Ac. 56.784](#))

Independência do julgamento do DRAP e do RRC. ([Ac. 56.787](#))

Apresentação intempestiva do DRAP. ([Ac. 56.707](#))

Necessidade de prova robusta na impugnação do DRAP. ([Ac. 56.682](#))

Partido que não comprova sua regular constituição mediante apresentação do CNPJ. ([Ac. 56.676](#))

O Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários não é o foro apropriado para apurar eventual carência de condição de elegibilidade de candidata para fins de aferição da obediência à cota de gênero. ([Ac. 54.183](#))

## **Descompatibilização**

Ausência de afastamento de fato das funções. ([Ac. 58.010](#))

O pedido de afastamento do servidor público deve preponderar sobre a demora na publicação do ato de administrativo que defere o afastamento. ([Ac. 57.984](#))

Equiparação de Conselheiro Municipal de Saúde a servidor público para fins de descompatibilização. ([Ac. 57.985](#))

Descompatibilização de diretor clínico de hospital privado sem fins lucrativos. ([Ac. 57.951](#))

Descompatibilização de diretor interino de Centro de Atendimento Especializado na Área de Surdez – Instrutor de Libras. ([Ac. 57.922](#))

Descompatibilização para aqueles tiverem interesse no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos. ([Ac. 57.921](#))

Desnecessidade de descompatibilização de médico, sócio de empresa que presta serviços a Município. ([Ac. 57.665](#))

Publicações em Redes Sociais fazendo alusão ao cargo e afastamento de fato. ([Ac. 57.583](#))

Não Equiparação Entre Chefe de Seção Regional de Saúde e Secretário Federal. ([Ac. 57.639](#))

Regra geral de desincompatibilização de servidor público estadual. ([Ac. 57.516](#))

Desnecessidade de desincompatibilização de coordenador de comissão de subseção da OAB. ([Ac. 57.495](#))

Prova de desincompatibilização através de consulta ao portal da transparência. ([Ac. 57.493](#))

Requisitos para a equiparação de cargos para efeitos de desincompatibilização. ([Ac. 57.487](#))

Desincompatibilização de servidor público aposentado. ([Ac. 57.439](#))

Desnecessidade de desincompatibilização de candidato que presta serviços de transporte escolar para município. ([Ac. 57.433](#))

Regra geral para desincompatibilização nas eleições municipais. ([Ac. 57.327](#))

Desincompatibilização de presidente de Conselho Municipal de Previdência. ([Ac. 57.293](#))

Ausência de afastamento de fato. Continuidade na prestação de serviços por meio de empresa terceirizada. ([Ac. 57.317](#))

Prazo de desincompatibilização de agente fazendário estadual. ([Ac. 57.279](#))

Não se exige desincompatibilização de presidente de associação de pais e mestres. ([Ac. 57.204](#))

Desincompatibilização de conselheiro tutelar. ([Ac. 57.115](#))

Desincompatibilização configurada através de portaria que concede licença. ([Ac. 57.161](#))

Desincompatibilização e administrador de pessoa jurídica que mantém contrato

com administração pública na modalidade pregão com cláusulas uniformes. ([Ac. 57.020](#))

Desincompatibilização de servidor público estadual contratado por processo seletivo simplificado. ([Ac. 56.935](#))

Reitores e dirigentes de fundação de direito privado, não mantida pelo poder público, ainda que seus alunos usufruam recursos do FIES e PROUNI, não necessitam se desincompatibilizar. ([Ac. 56.882](#))

Documento unilateral não é instrumento adequado a demonstrar a desincompatibilização. ([Ac. 56.779](#))

Desincompatibilização de professor estadual. ([Ac. 56.712](#))

Desincompatibilização e contrato com cláusulas uniformes. ([Ac. 56.622](#))

Desnecessidade de desincompatibilização quando exerce as atividades em outra circunscrição. ([Ac. 56.444](#))

Portaria comprovando o efetivo afastamento de servidor público federal no prazo de 03 meses para concorrer ao cargo de deputado federal. ([Ac. 54.158](#))

## **Documentação**

Apresentação da declaração fornecida para o recolhimento de imposto de renda substitui a declaração de bens. ([Ac. 57.456](#))

Ausência de certidão de objeto e pé. ([Ac. 57.265](#))

Apresentação de documentação enquanto não esgotadas as vias ordinárias. ([Ac. 57.019](#))

Possibilidade de juntada de documentação em grau de recurso quando não resulte em prejuízo ao processo eleitoral e fique comprovado que o candidato não deu causa ao atraso. ([Ac. 56.897](#))

Uso de documento falso para realização de registro de candidatura. ([Ac. 54.817](#))

## **Escolaridade**

Comprovante de escolaridade ilegível. ([Ac. 57.593](#))

Declaração de próprio punho somente é admitida quando preenchida na presença de servidor da Justiça Eleitoral em ambiente reservado. ([Ac. 57.232](#))

Ausência de oportunização para realização de declaração de próprio punho. ([Ac. 57.237](#))

Carteira nacional de habilitação gera presunção de escolaridade – Súmula 55 do TSE. ([Ac. 57.196](#))

Não comparecimento do candidato para apresentar comprovante de escolaridade. ([Ac. 54.282](#))

## **Filiação Partidária**

Notícia veiculada em periódico é prova apta a comprovar a filiação partidária. ([Ac. 58.658](#))

Remessa de cópia de autos à Procuradoria Regional Eleitoral para apuração de prática de ilícito pelo partido que inclui nome de candidato indevidamente no Sistema Filia. ([Ac. 57.928](#))

Candidato inscrito apenas em lista de filiados interna do partido. ([Ac. 57.662](#))

Presidente de agremiação partidária filiado a partido diverso. ([Ac. 57.612](#))

Procedimento para validação da filiação partidária por meio de notícia

jornalística. ([Ac. 57.492](#))

Na coexistência de filiações partidárias com datas idênticas, prevalece a vontade do eleitor. ([Ac. 57.205](#))

Prova da filiação partidária por meio da certidão de composição partidária. ([Ac. 57.173](#) e [Ac. 56.511](#))

Militar, após entrar para a reserva, é obrigado a se filiar. ([Ac. 57.056](#))

Ausência de filiação partidária em razão de suspensão de direitos políticos. ([Ac. 56.782](#))

Possibilidade de se considerar a filiação mais antiga para fins de registro de candidatura. ([Ac. 56.699](#))

Diálogos do Whatsapp como prova de filiação partidária. ([Ac. 56.597](#))

Cancelamento da inscrição eleitoral impede a filiação partidária. ([Ac. 56.600](#))

Participação em evento partidário não tem o condão de atestar a efetiva filiação ao partido. ([Ac. 56.547](#))

Ficha de ingresso em partido político, ata deliberativa com pré-candidatos e declaração partidária são considerados documentos unilaterais e sem fé pública. ([Ac. 56.491](#))

Filiação Partidária e Militar da Ativa. ([Ac. 54.227](#))

Documentos produzidos unilateralmente, por não se revestirem de fé pública, são inaptos a comprovar a filiação partidária. ([Ac. 54.198](#))

Havendo prova formal da filiação partidária, ainda que o nome do candidato não conste na lista oficial do partido, o registro deve ser deferido. ([Ac. 54.171](#))

Sentença na qual se reconhece a filiação é documento apto a comprar o vínculo do candidato com o partido e o preenchimento da condição de elegibilidade. ([Ac. 54.169](#))

Militar da ativa que entra para reserva após o prazo mínimo de filiação, mas antes do requerimento de registro de candidatura, não faz jus à inclusão em relação ordinária ou especial de filiados. ([Ac. 56.210](#))

## **Impugnações e Inelegibilidades**

Fatos supervenientes ao registro de candidatura que afastam a inelegibilidade podem ser conhecidos a qualquer tempo. ([Ac. 58.595](#))

Inelegibilidade afastada diante da suspensão liminar da condenação criminal em sede de revisão criminal. ([Ac. 58.479](#))

Ausência de prova de não desincompatibilização de fato. ([Ac. 58.319](#))

Equiparação de membro de Conselho Municipal de Saúde a servidor público para fins eleitorais e obrigatoriedade de desincompatibilização. ([Ac. 58.156](#))

Incompetência da Justiça Eleitoral para apreciar alegação de vício no processo administrativo disciplinar de demissão do serviço público. ([Ac. 58.002](#))

Não cabe à Justiça Eleitoral analisar causa de impedimento ao exercício da advocacia quando o candidato advogado está em situação ativa na OAB. ([Ac. 58.003](#))

Conselho Permanente de Justiça é órgão de primeiro grau da Justiça Militar Estadual não se aplicando a ele o termo “colegiado” da LC nº 135/10. ([Ac. 57.874](#))

Ação de Impugnação de Registro de Candidatura e Inelegibilidade reflexa. ([Ac. 57.919](#))

Inelegibilidade reflexa e falecimento. ([Ac. 57.701](#))

Nem toda doação eleitoral tida como ilegal é capaz de gerar a inelegibilidade da alínea p, do inciso I, do artigo 1º da LC 64/90. ([Ac. 57.645](#))

Conceito de causas de inelegibilidade preexistentes e supervenientes. ([Ac. 57.533](#))

Questionamento acerca do conteúdo da declaração de bens fornecida pelo candidato desborda dos limites de conhecimento da AIRC, devendo ser

debatido em seara própria. ([Ac. 57.582](#))

Condenação Criminal proferida por órgão colegiado. ([Ac. 57.430](#))

Regras do início da contagem do prazo de inelegibilidade do artigo 1º inciso I e “2” da LC 64/90. ([Ac. 57.438](#))

Reconhecimento da inelegibilidade de ofício – Súmula TSE nº 45. ([Ac. 57.420](#))

Inelegibilidade de presidente de associação privada que, mediante convênio com ente público, administra verbas públicas e tem as contas reprovadas por órgão competente. ([Ac. 57.436](#))

Discussão acerca da anotação do código de ASE 540. ([Ac. 57.402](#))

Impossibilidade de interpretação extensiva nas regras de inelegibilidade. ([Ac. 57.334](#))

Conceito de crime de menor potencial ofensivo e afastamento da inelegibilidade. ([Ac. 57.333](#))

Inelegibilidade superveniente. ([Ac. 57.260](#))

Não configuração de inelegibilidade em crime contra a propriedade imaterial. ([Ac. 57.251](#))

Não configuração de inelegibilidade de presidente de organização não governamental que teve as contas rejeitadas pelo TCE. ([Ac. 57.168](#))

Inelegibilidade de conselheiro tutelar destituído do cargo por processo administrativo disciplinar. ([Ac. 57.154](#))

Encerramento do prazo da inelegibilidade antes do pleito constitui fato superveniente – Súmula TSE nº 19 e 70. ([Ac. 57.150](#))

Início do prazo de contagem da inelegibilidade quando o réu é beneficiado com indulto. ([Ac. 57.170](#))

Ações de impugnação propostas individualmente, em petições distintas, por todos os partidos coligados. Irregularidade superada. ([Ac. 56.966](#))

A Justiça Eleitoral não detém competência para declarar prescrição nos

processos de prestação de contas de chefe do poder executivo por força da Súmula TSE nº 41. ([Ac. 57.014](#))

Impossibilidade de rediscussão pela Justiça Eleitoral de prescrição de sanção de inabilitação para o exercício da função pública em razão da Súmula 58 do TSE. ([Ac. 56.991](#))

Inelegibilidade nos casos de renúncia do mandato após abertura de processo administrativo disciplinar por quebra de decoro parlamentar. ([Ac. 56.195](#))

Aplicação das Súmulas nº 69 e 70 do TSE. ([Ac. 56.865](#))

Suspensão do Decreto Legislativo que desaprovou as contas por decisão judicial. ([Ac. 56.875](#))

Configuração de inelegibilidade de presidente da Câmara de Vereadores por ato de improbidade administrativa decorrente de pagamento indevido de sessões extraordinárias. ([Ac. 56.846](#))

Inelegibilidade surgida após o registro de candidatura, mas antes do edital de impugnação. ([Ac. 56.809](#))

Não se exige o dano patrimonial para a configuração de inelegibilidade nos casos de crime contra a administração pública. ([Ac. 56.767](#))

Condenação por ato doloso de improbidade administrativa que não importe em condenação à suspensão de direitos políticos não gera inelegibilidade. ([Ac. 56.732](#))

Aplicam-se os prazos de inelegibilidade fixados pela lei da ficha limpa aos crimes consumados antes de sua entrada em vigor. ([Ac. 56.783](#) e [Ac. 56.633](#))

Não há inelegibilidade nos casos de contas aprovadas com ressalvas. ([Ac. 56.675](#))

Prova na inelegibilidade reflexa – fotos retiradas de rede social. ([Ac. 56.698](#))

Impossibilidade de deferimento condicional do registro de candidatura. ([Ac. 56.648](#))

Condenação por crime doloso contra o patrimônio privado proferida por órgão judicial colegiado. ([Ac. 54.388](#))

AIRC proposta sob o fundamento de propaganda antecipada e abuso de poder político. ([Ac. 56.582](#))

Consideração da extinção da pena de multa para fins de contagem de prazo da inelegibilidade. ([Ac. 56.488](#))

Condenado por captação ilícita de sufrágio em decisão colegiada de Tribunal Regional Eleitoral. ([Ac. 54.316](#))

Permissão de o candidato realizar atos de campanha quando há pendência de julgamento de recurso em razão de registro de candidatura indeferido. ([Ac. 54.274](#))

Ausência de provas de suposta prática, pelo candidato que exerce mandato de vice-prefeito, de atos privativos de prefeito ou de secretário. ([Ac. 54.242](#))

A configuração da inelegibilidade por demissão do serviço público requer a cumulação de dois requisitos: a existência da demissão e que tal demissão decorra de processo administrativo ou judicial. ([Ac. 54.200](#))

A obtenção de medida liminar suspendendo os efeitos do Decreto Legislativo que cassou mandato por quebra de decoro parlamentar, ainda que depois do pedido de registro de candidatura, afasta a causa de inelegibilidade. ([Ac. 54.217](#))

Requisitos para a configuração da inelegibilidade prevista na alínea "g", inciso I, art. 1º da Lei 64/90. ([Ac. 54.210](#))

Com existência de execução de pena em andamento não há o preenchimento de condição de elegibilidade. ([Ac. 54.207](#))

Condenação em segunda instância por ato doloso de improbidade administrativa que causou dano ao erário e enriquecimento ilícito de terceiros. ([Ac. 54.191](#))

Causa de inelegibilidade da alínea "e" do inciso i do art. 1º da lei complementar nº64/90. ([Ac. 54.184](#))

Liminar que suspende os efeitos de acórdão do TCE que rejeitou as contas afasta a causa de inelegibilidade. ([Ac. 54.157](#))

A condenação pela prática de ato doloso de improbidade administrativa que não importe enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário não gera inelegibilidade. ([Ac. 54.145](#))

Decisão judicial que suspende os efeitos dos decretos legislativos que desaprovaram as contas do candidato enquanto agiu na qualidade de Prefeito Municipal, impede que se reconheça a presença da causa de inelegibilidade. ([Ac. 54.146](#))

Para a incidência da inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea "l", da Lei Complementar nº 64/90 é necessária a existência de condenação à suspensão dos direitos políticos pela prática de ato doloso de improbidade administrativa. ([Ac. 54.147](#))

### **Nome de Urna e Homonímia**

Impossibilidade de utilização de nome ou sigla de órgão público. ([Ac. 57.198](#))

Possibilidade de expressões genéricas como nome da urna. ([Ac. 56.899](#))

Não há vedação em utilizar expressão de atividade profissional como nome da urna. ([Ac. 56.881](#))

Impossibilidade de utilização de nome que faz apologia à criminalidade. ([Ac. 56.814](#))

Nome da urna que faz referência à proposta política do candidato. ([Ac. 56.795](#))

Possibilidade do uso da expressão “enfermeira do hospital”. ([Ac. 56.475](#))

Possibilidade do uso da expressão “ouvidor”. ([Ac. 56.489](#))

Possibilidade do uso da expressão “do postinho”. ([Ac. 56.483](#))

Possibilidade do uso da expressão “agente de saúde”. ([Ac. 56.455](#))

Nome de programa de televisão de pai de candidato que coincide com parte do nome de urna. ([Ac. 54.394](#))

Não se configura a homonímia quando, embora os candidatos possuam o mesmo sobrenome, o prenome é diferente. ([Ac. 54.170](#))

## **Preliminares, Rito, Nulidades, Competência**

Perda do interesse recursal de candidato não eleito. ([Ac. 58.306](#))

Possibilidade de juntada tardia de documentos no registro de candidatura ainda que não configurado como documento novo na acepção do artigo 435 do CPC. ([Ac. 58.290](#))

O partido isolado tem legitimidade para impugnar o registro de candidatura de vereador já que a EC nº 97/20217 extinguiu a possibilidade de formação de coligações para a disputa das eleições proporcionais. ([Ac. 58.248](#))

Aplicação da Súmula nº 11 do TSE acerca da legitimidade recursal de recorrente que não tenha impugnado o registro de candidatura. ([Ac. 58.089](#))

Preliminar de nulidade do recurso em razão de advogado do recorrente ser diretor do departamento pessoal de Município. ([Ac. 57.927](#))

Necessidade de instrução probatória em sede de registro de candidatura. ([Ac. 57.458](#))

Possibilidade de juntada de documentos em sede recursal. ([Ac. 57.467](#))

Arguição de ausência de intimação para sessão de julgamento. ([Ac. 57.488](#))

Competência da Justiça Eleitoral para discutir matéria interna dos partidos quando há reflexos eleitorais. ([Ac. 57.350](#))

Perda de objeto do recurso de candidato em eleições majoritárias que obteve menos da metade dos votos. ([Ac. 57.356](#))

Possibilidade de juntada de documentos para suprir irregularidades até o encerramento da instância ordinária. ([Ac. 57.326](#))

Inexistência de nulidade de intimação realizada por meio do mural eletrônico. ([Ac. 57.234](#))

Ausência de legitimidade de candidato de agremiação adversária para impugnar o DRAP. ([Ac. 57.165](#))

O indeferimento do DRAP a que está vinculado o RRC é motivo suficiente para o seu indeferimento. ([Ac. 57.062](#))

Perda superveniente do objeto em razão da substituição do candidato. ([Ac. 56.965](#))

Prazo para recurso nos requerimentos de registro de candidatura. ([Ac. 57.008](#))

A possibilidade de o eleitor noticiar inelegibilidade de candidato não confere a ele legitimidade para interpor recurso. ([Ac. 56.983](#))

Ilegitimidade de candidato, partido e ou coligação impugnar a validade de coligação adversária. ([Ac. 56.923](#))

Arguição de constitucionalidade das normas que dispõe sobre a utilização do mural eletrônico. ([Ac. 56.938](#))

Não configuração de litigância de má-fé. ([Ac. 56.827](#))

Nulidade da sentença por ausência de citação do candidato para contestar a AIRC. ([Ac. 56.801](#))

Regra de contagem de prazo. ([Ac. 56.685](#))

Prazo para a apresentação de impugnação ao registro de candidatura. ([Ac. 56.693](#))

Aplicação do princípio “Pas de nullité sans grief”. ([Ac. 56.679](#))

Possibilidade de produção de prova de ofício. ([Ac. 56.659](#))

O partido político tem legitimidade ativa para impugnar o registro dos candidatos de outro partido cuja constituição na circunscrição é questionável. ([Ac. 56.645](#))

Ilegitimidade de partido coligado para atuar isoladamente nos feitos eleitorais.

([Ac. 56.651](#))

Protocolo físico por problemas no CANDEX. ([Ac. 54.727](#))

Legitimidade ativa de candidato a eleição proporcional para ajuizar ação em face de candidato da majoritária. Possibilidade de acolhimento de embargos declaratórios com efeitos infringentes para adequar entendimento anteriormente adotado àquele consolidado pelo TSE. ([Ac. 59.965](#))

## **Quitação Eleitoral**

O pagamento de multa eleitoral pela candidata antes do julgamento do registro de candidatura afasta a ausência de quitação eleitoral. (Súmula nº 50 do TSE). ([Ac. 57.277](#))

Ausência de quitação eleitoral por não comparecimento à revisão biométrica. ([Ac. 57.007](#))

O impedimento a obtenção da quitação eleitoral persiste até o término da legislatura mesmo com o deferimento do pedido de regularização de cadastro eleitoral. ([Ac. 56.690](#))

A ausência de quitação eleitoral decorrente da decisão que julga as contas como não prestadas perdura durante o curso do mandato ao qual concorreu o candidato, persistindo os efeitos até a efetiva prestação das contas. ([Ac. 54.270](#))

Parcelamento da multa eleitoral comprova a quitação eleitoral. ([Ac. 54.217](#))

## **Registro de Candidatura Individual**

Intempestividade no pedido de registro de candidatura individual. ([Ac. 58.008](#))

Prazo para pedido de candidatura individual. ([Ac. 57.973](#))

Impossibilidade de apresentação de registro de candidatura individual quando ausente apresentação tempestiva do DRAP pelo partido. ([Ac. 57.844](#))

A escolha dos candidatos às vagas remanescentes é questão interna corporis do partido. ([Ac. 56.384](#))

Vedaçāo às candidaturas avulsas. ([Ac. 54.216](#))

Requerimento por meio de petição nos casos de candidaturas avulsas, diante da inviabilidade técnica do uso do CANDEX. ([Ac. 54.165](#))

## **Substituição e Renúncia**

Pedido de substituição sem observância do prazo legal. ([Ac. 57.658](#))

Prazo para o pedido de substituição. ([Ac. 57.457](#))

Substituição de candidato a vice que teve o registro indeferido. ([Ac. 57.441](#))

Pedido de renúncia efetuado um dia após o término do prazo para registro de candidatura. ([Ac. 54.717](#))

## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

[Retornar](#)

---

**A existência de comunicação à Justiça Eleitoral não é essencial para fins de caracterização de restrição de direitos políticos. Produção de efeitos automática e imediata.**

**ACÓRDÃO nº 57.159, de 13 de novembro de 2020, RE nº 0600248-66.2020.6.16.0096, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. PRODUÇÃO DE EFEITOS AUTOMÁTICA E IMEDIATA. COMUNICAÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL. DESNECESSIDADE PARA FINS DE CARACTERIZAÇÃO DA RESTRIÇÃO AOS DIREITOS POLÍTICOS. NÃO PROVIMENTO.

[Retornar](#)

---

**O pagamento da multa por ausência às urnas, mesmo após o registro de candidatura, atesta a condição de elegibilidade.**

**ACÓRDÃO nº 57.369, de 25 de novembro de 2020, RE nº 0600284-76.2020.6.16.0042, rel. Dr. Rogério de Assis**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. PAGAMENTO DA MULTA. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR AO PEDIDO DE REGISTRO. APLICAÇÃO DO ART. 11, §10º DA Lei 9504/97. SÚMULA 43. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O TSE já sumulou entendimento de que as condições de elegibilidade que beneficiem o candidato podem ser apreciadas mesmo após o pedido de Registro de Candidatura, aplicando-se o contido no art. 11, §10º da

Lei 9504/97.

2. Preenchidos todos os requisitos legais e inexistentes causas de inelegibilidade, defere-se o pedido de registro de candidatura.
3. Recurso conhecido e dado provimento para deferir o Registro de Candidatura.

[Retornar](#)

---

**Conceito de domicílio eleitoral é mais abrangente que conceito de domicílio civil.**

**ACÓRDÃO nº 56.911, de 9 de novembro de 2020, RE nº 0600145-49.2020.6.16.0164, rel. Dr. Rogério de Assis**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. DOMICÍLIO ELEITORAL. PRAZO DE 6 (SEIS) MESES ANTES DO PLEITO. NÃO CUMPRIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A exigibilidade do domicílio eleitoral na circunscrição é constitucional e está prevista no art. 14, §3º, IV da Constituição Federal.
2. Mesmo o TSE tendo entendimento de que o conceito de domicílio eleitoral é mais abrangente do que o conceito do domicílio civil, é necessário o devido registro na Justiça Eleitoral através da competente inscrição ou transferência eleitoral.
3. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**Não cumprimento do prazo de 06 meses de domicílio.**

**ACÓRDÃO nº 56.165, de 27 de julho de 2020, RE nº 0600035-77.2020.61.6.0155, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. DOMICÍLIO ELEITORAL. PRAZO DE 6 (SEIS) MESES ANTES DO PLEITO. NÃO CUMPRIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A exigibilidade do domicílio eleitoral na circunscrição é constitucional e está prevista no art. 14, §3º, IV da Constituição Federal.
2. Mesmo o TSE tendo entendimento de que o conceito de domicílio eleitoral é mais abrangente do que o conceito do domicílio civil, é necessário o devido registro na Justiça Eleitoral através da competente inscrição ou transferência eleitoral.
3. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**A obtenção de liminar afastando os efeitos da condenação criminal não é suficiente para ensejar o deferimento do registro do candidato quando deferida após do requerimento da candidatura.**

**ACÓRDÃO nº 56.806, de 5 de novembro de 2020, RE nº 0600184-38.2020.6.16.0199, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2020 - REGISTRO DE CANDIDATURA - CANDIDATO A PREFEITO - DEFERIMENTO - EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO CRIMINAL COM TRÂNSITO EM JULGADO - AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - REVISÃO CRIMINAL - LIMINAR AFASTANDO OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO DEFERIDA APÓS O REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - RECURSO PROVIDO PARA INDEFERIR O REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.

1. A regra de suspensão dos direitos políticos prevista no art. 15, III, é autoaplicável, pois trata-se de consequência imediata da sentença penal

condenatória transitada em julgado.

2. A opção do legislador constituinte foi no sentido de que os condenados criminalmente, com trânsito em julgado, enquanto durar os efeitos da sentença condenatória, não exerçam os seus direitos políticos.
3. A obtenção de liminar afastando os efeitos da condenação criminal não é suficiente para ensejar o deferimento do registro do candidato quando deferida após do requerimento do registro de candidatura.
4. Recurso conhecido e provido para indeferir o requerimento do registro de candidatura.

[Retornar](#)

---

### **O ajuizamento de ação rescisória não afasta os efeitos da condenação à sanção de suspensão dos direitos políticos.**

#### **ACÓRDÃO nº 56.790, de 4 de novembro de 2020, RE nº 0600303-98.2020.61.6.0166, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO QUE CONDENOU O RECORRENTE POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 10 DA LEI 8.429/92. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS PELO PRAZO DE 8 (OITO) ANOS. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

O mero ajuizamento de ação rescisória não tem o condão de afastar os efeitos da condenação à sanção de suspensão dos direitos políticos em ação por improbidade administrativa.

[Retornar](#)

---

### **Inscrição eleitoral cancelada e falta de condição de elegibilidade.**

#### **ACÓRDÃO nº 56.757, de 4 de novembro de 2020, RE nº**

**0600448-28.2020.6.16.0014, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. TÍTULO CANCELADO. FALTA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. O alistamento eleitoral é condição essencial de elegibilidade, prevista no art. 14, § 3º inciso III da Constituição Federal, sem o qual o candidato não está no gozo de seus direitos políticos, não podendo votar nem ser votado.
2. As condições de elegibilidade devem ser apuradas no momento do registro de candidatura.
3. O pagamento de multa por ausência às urnas em momento posterior ao requerimento do registro de candidaturas não restabelece de imediato a inscrição eleitoral, que somente poderá ser regularizado quando da reabertura do cadastro eleitoral que ocorrerá em momento posterior ao pleito.
4. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**Irrelevância da substituição à pena privativa de liberdade por restritiva de direitos para fins de suspensão de direitos políticos.**

**ACÓRDÃO nº 56.586, de 23 de outubro de 2020, RE nº 0600094-36.2020.6.16.0003, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC. CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, ENQUANTO DURAREM OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 15, III. INDEFERIMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Nos termos do art. 15, III da Constituição Federal, a condenação criminal transitada em julgado acarreta a suspensão dos direitos políticos do condenado, enquanto durarem seus efeitos.
2. A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos

é irrelevante para fins de suspensão dos direitos políticos do condenado.  
3. Recurso conhecido e desprovido. Requerimento de registro de candidatura indeferido.

[Retornar](#)

---

**Possibilidade de apresentação de certidão criminal em grau de recurso.**

**ACÓRDÃO nº 54.356, de 22 de outubro de 2018, RCAND nº 0600763-69.2018.6.16.0000, rel. Dr. Paulo Afonso da Motta Ribeiro**

EMENTA - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA. CERTIDÃO APRESENTADA EM SEDE DE AGRAVO INTERNO. IRREGULARIDADE SANADA. CANDIDATO NÃO ELEITO. VOTOS COMPUTADOS PARA CÁLCULO DE QUOCIENTE ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

[Retornar](#)

---

**As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade são aferidas no momento do registro de candidatura.**

**ACÓRDÃO nº 54.266, de 27 de setembro de 2018, RCAND nº 0600789-67.2018.6.16.0000, rel. Dr. Paulo Afonso da Motta**

## Ribeiro

EMENTA - ELEIÇÕES 2018 - REGISTRO DE CANDIDATURA - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - NÃO COMPROVAÇÃO DE FILIAÇÃO PELO PRAZO DE SEIS MESES ANTES DO PLEITO - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - AUSÊNCIA.

1. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade são aferidas no momento do registro de candidatura.
2. A prova da filiação partidária se dá pelo cadastro eleitoral, cujo registro não é desconstituído por simples ato unilateral das partes interessadas
3. Pedido de registro indeferido.

[Retornar](#)

---

**A existência de anotação no cadastro do candidato de suspensão de direitos políticos e a ausência de apresentação de certidões explicativas das Justiça Comum levam ao indeferimento do registro de candidatura.**

## ACÓRDÃO nº 54.154, de 11 de setembro de 2018, RCAND nº 0600853-77.2018.6.16.0000, rel. Dr. Jean Carlo Leeck

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL E DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. ANOTAÇÕES NO CADASTRO ELEITORAL QUANTO A CONDENAS CRIMINAIS. NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES PELO CANDIDATO. INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

1. Certificadas nos autos a ausência de quitação eleitoral e de filiação partidária, a omissão do candidato em responder às diligências administrativas ou à intimação na impugnação é motivo bastante para o indeferimento do registro.
2. Registradas no cadastro eleitoral comunicações oficiais de órgãos da Justiça Comum que revelam a suspensão dos direitos políticos, não apresentadas certidões explicativas pelo candidato e sequer as

certidões da Justiça Estadual de 1º e 2º graus, o indeferimento do registro é medida de rigor.

3. Impugnação acolhida. Registro indeferido.

[Retornar](#)

---

**A não apresentação de contas de campanha implica restrição ao pleno exercício dos direitos políticos.**

**ACÓRDÃO nº 54.149, de 10 de setembro de 2018, RCAND nº 0600838-11.2018.6.16.0000, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA 2014. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO.

1. O pleno exercício dos direitos políticos é uma das condições de elegibilidade fixadas constitucionalmente, expressada no artigo 13, § 3º, inciso II, da CF.

2. A não apresentação de contas de campanha implica restrição ao pleno exercício dos direitos políticos, mormente os passivos, que consistem no ius honorum ou direito de ser votado.

3. "A aferição da plenitude do exercício dos direitos políticos, notadamente, como condição de elegibilidade, demanda do cidadão o cumprimento integral das obrigações políticos-eleitorais preconizadas nos diplomas normativos, consolidando-se na certidão de quitação eleitoral." [TSE, AgR-REspE nº 12113/MG, rel. Min. Luiz Fux, DJE 02/06/2017]

4. Registro de Candidatura indeferido.

[Retornar](#)

## CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

[Retornar](#)

---

**Tentativa de retificação de ata de Convenção Partidária com apresentação de substituição de candidatura antes do pedido de registro do candidato substituído.**

**ACÓRDÃO nº 58.144, de 28 de janeiro de 2021, RE nº 0600420-85.2020.6.16.0038, rel. Dr. Rogério de Assis**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. NOME DE CANDIDATO NÃO CONSTA EM ATA DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. NÃO CONFIGURADA SUBSTITUIÇÃO E VAGA REMANESCENTE. TENTATIVA DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A tentativa de substituição de candidatura antes do pedido de registro do candidato substituído revela, em verdade, a tentativa de retificação da ata da Convenção Partidária.
2. Não se há de falar em pedido de vaga remanescente quando o documento apresentado em juízo demonstra a substituição dos candidatos escolhidos em Convenção pelo recorrente, constando seu nome, juntamente com os demais candidatos, no DRAP do Partido.
3. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**Convenção que dá poderes ao Presidente do Partido para promover o preenchimento das vagas remanescentes.**

**ACÓRDÃO nº 57.757, de 08 de dezembro de 2020, RE nº**

**0600364-15.2020.6.16.0115, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. ESCOLHA DA CANDIDATA QUE NÃO CONSTOU, NA ATA DA CONVENÇÃO, DENTRE OS CANDIDATOS ESCOLHIDOS PARA O CARGO DE VEREADOR. NA CONVENÇÃO. DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DO PARTIDO DE EQUÍVOCO NA REDAÇÃO. INSUFICIÊNCIA. PODERES CONFERIDOS AO PRESIDENTE PELA CONVENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO DE ATA DA CONVENÇÃO APÓS TERMINO DO PRAZO DE REGISTRO DE CANDIDATOS. POSSIBILIDADE DE PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE. AUTONOMIA PARTIDÁRIA. RECURSO PROVIDO PARA DEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA.

1. Em face da autonomia partidária, alçada à condição de garantia constitucional pelo § 1º do artigo 17 da Constituição Federal, podem os Partidos Políticos escolher livremente seus candidatos, observadas a vontade e as regras estabelecidas por seus membros

2. Não é viável a apresentação de ata retificadora de convenção partidária após o final do prazo para o registro de candidatura

3. Tendo a Convenção atribuído poderes ao Presidente do Partido para dirimir dúvidas e decidir casos omissos, podendo inclusive promover o preenchimento das vagas remanescentes, é de se aceitar a declaração por ele firmada, confirmando a indicação de candidata para concorrer ao pleito, para fins preenchimento de vaga remanescente, o que leva, consequentemente, ao deferimento do registro da candidatura da corrente.

Recurso conhecido e provido.

[Retornar](#)

---

**Convenções extraordinárias e escolha de vaga remanescente.**

**ACÓRDÃO nº 57.599, de 01 de dezembro de 2020, RE nº 0600103-08.2020.6.16.0032, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATURA. FALTA DE REQUISITO FORMAL. ESCOLHA EM CONVENÇÃO. VAGA REMANESCENTE. COMPETÊNCIA. ÓRGÃO DE DIREÇÃO DO PARTIDO. CONVENÇÃO EXTRAORDINÁRIA. DESNECESSIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. REGISTRO DEFERIDO.

[Retornar](#)

---

**Inexistência de nulidade da Convenção presidida por pessoa com suspensão dos direitos políticos.**

**ACÓRDÃO nº 57.380, de 25 de novembro de 2020, RE nº 0600043-80.2020.6.16.0017, rel. Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS - DRAP. COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA DO PARTIDO INTEGRANTE DA COLIGAÇÃO. PRESIDENTE COM SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. DELIBERAÇÃO PELA UNANIMIDADE DOS DEMAIS MEMBROS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE DEFERIU O REGISTRO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Não há que se falar em nulidade da convenção partidária quando esta, ainda que presidida por pessoa com suspensão dos direitos políticos, aprovou os atos por votação a unanimidade de seus membros, atendendo à finalidade a que se dirige.

2. Assim, imperioso concluir pelo atingimento da finalidade precípua da convenção, que deve ser reputada válida, em respeito ao princípio

insculpido no artigo 219 do Código Eleitoral e da pas de nullité sans grief, no sentido de que não se declara nulidade sem demonstração do prejuízo com ela havido.

3.Reconhecida a validade da Convenção do PSD, e não havendo outras irregularidades no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários da Convenção recorrida, o deferimento de seu registro se impõe.

4.Recurso conhecido e desprovido para manter o deferimento do DRAP da Coligação "Ventania Rumo ao Progresso" do município de Ventania, para a eleição majoritária de 2020.

[Retornar](#)

---

**Ausência de nomes em lista de presença. Possibilidade de apresentação de ata retificada que não se confunde com a realização de nova convenção.**

**ACÓRDÃO nº 57.374, de 25 de novembro de 2020, RE nº 0600199-14.2020.6.16.0035, rel. Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS - DRAP - ELEIÇÃO PROPORCIONAL - VEREADOR - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO. IRREGULARIDADES NAS ATAS DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. AUSÊNCIA DE NOMES NA LISTA DE PRESENÇA E DE DADOS NA LISTA DE CANDIDATOS. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS E POSTERIORMENTE SANADAS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE DEFERIU O DRAP - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1.Presidente e secretário do partido que conduziram todos os trabalhos da convenção, presumindo que estavam presentes na solenidade. Irrelevância de seus nomes não constarem na lista de presença.

2.A ausência de alguns dados - título de eleitor, CPF e nome de urna - na lista de candidatos trata-se de mero erro formal, perfeitamente

sanável pela agremiação, como de fato o foi, com a apresentação da ata retificada pelo partido.

3.A apresentação de nova ata, devidamente retificada, não se confunde com a realização de nova convenção pelo partido. Inexistência de violação ao prazo estipulado no artigo 9º da Res. TSE nº23.624/2020.

4.As irregularidades formais constantes no DRAP podem ser sanadas posteriormente, não sendo suficientes para ensejar o indeferimento do pedido. Precedentes.

5.Recurso conhecido e desprovido para manter o deferimento do DRAP do PODEMOS de Assaí para a eleição proporcional de 2020.

[Retornar](#)

---

### **Alegação de nulidade na convocação para a convenção partidária por descumprimento do estatuto do partido.**

**ACÓRDÃO nº 57.349, de 25 de novembro de 2020, RE nº 0600184-45.2020.6.16.0132, rel. Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

**EMENTA - ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS - DRAP - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE NA CONVOCAÇÃO PARA A CONVENÇÃO PARTIDÁRIA POR DESCUMPRIMENTO AO ART.8º DO ESTATUTO PARTIDÁRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ART.219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE O DIREITO AO VOTO CUMULADO. NÃO OCORRÊNCIA. REGISTRO DEFERIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

1.Não há que se falar em nulidade da convenção partidária quando esta, ainda que efetivada em prazo inferior ao previsto no Estatuto Partidário, atendeu à sua finalidade de dar publicidade da data e local designados, em tempo de possibilitar a participação dos filiados. Prevalência do princípio insculpido no artigo 219 do Código de Processo Civil.

2.O direito à prerrogativa do voto cumulado, tanto quanto o direito de não exercê-lo compulsoriamente, é de conhecimento de todos os filiados, uma vez que inserido no artigo 6º, §§8º e 9º, do Estatuto Partidário, do qual o filiado não pode alegar ignorância.

3.No caso em apreço, não houve desrespeito ao estatuto do partido, razão porque mantém-se a sentença que deferiu o DRAP da Coligação Recorrida para concorrer aos cargos de vereadores no município de Lunardelli.

4.Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

### **Realização de convenção complementar para substituição de candidato que desistiu de concorrer ao pleito.**

**ACÓRDÃO nº 57.138, de 13 de novembro de 2020, RE nº 0600198-67.2020.6.16.0087, rel. Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIDO - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. DESISTÊNCIA DE PRÉ-CANDIDATA. CONVENÇÃO COMPLEMENTAR REALIZADA APÓS O PRAZO LEGAL. ANTERIORMENTE AO REGISTRO DE CANDIDATURA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO PLEITO. FINS DA NORMA ATENDIDOS. DEMAIS REQUISITOS ATENDIDOS. DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1.Desistência de pré-candidata escolhida na primeira convenção. Realização de convenção complementar após o prazo previsto no artigo 1º, §1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº107/2020. Escolha do recorrente como candidato.

2.Em que pese a referida convenção complementar efetivamente tenha ocorrido após o prazo previsto no artigo 1º, §1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº107/2020, observa-se que isso se deu por fato superveniente - a desistência de outra pré-candidata - bem como anteriormente à entrega dos registros de candidatura do referido

partido.

3.Seria formalismo exagerado obrigar que o partido registrasse a candidato desistente, para que, posteriormente, renunciasse em favor do recorrente, apenas para se cumprir com as regras de substituição previstas no artigo 72 da Res. TSE nº23.609/2019.

4.Considerando que legislação eleitoral permite a substituição de candidatos até mesmo após o registro de candidatura, verifica-se que os fins da norma foram plenamente atendidos.

5.Recurso conhecido e provido, para deferir o registro de candidatura do recorrente.

[Retornar](#)

---

### **Realização de convenção partidária parcialmente virtual.**

**ACÓRDÃO nº 57.006, de 11 de novembro de 2020, RE nº 0600311-79.2020.6.16.0100, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DRAP. FRAUDE. NÃO CONFIGURADA. CONVENÇÃO PARCIALMENTE VIRTUAL. AUTORIZADA EM RESOLUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DE CONCORDÂNCIA. FALHA FORMAL. INDEFERIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

[Retornar](#)

---

### **Realização de duas convenções partidárias conflitantes.**

**ACÓRDÃO nº 56.943, de 09 de novembro de 2020, RE nº 0600359-51.2020.6.16.0031, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA.

DRAP. REALIZAÇÃO DE DUAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS CONFLITANTES PELO MESMO PARTIDO. COMISSÃO PROVISÓRIA ANTERIOR SUMARIAMENTE DESCONSTITUÍDA. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS. IMPACTOS INEQUÍVOCOS E IMEDIATOS NO PLEITO ELEITORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DA DESCONSTITUIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A Justiça Eleitoral tem competência para análise de matéria interna dos partidos políticos, inclusive em sede de registro de candidatura, se delas advierem reflexos eleitorais. Precedentes do TSE.
2. A inobservância das garantias processuais da ampla defesa e do contraditório por ocasião da destituição da Comissão Provisória Municipal anterior impõe o reconhecimento da nulidade da convenção realizada pela nova Comissão Provisória do mesmo partido.
3. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

## **Dissidência partidária.**

**ACÓRDÃO nº 56.852, de 6 de novembro de 2020, REI nº 0600086-93.2020.6.16.0121, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). DISSIDÊNCIA PARTIDÁRIA. CONVENÇÃO PARTIDÁRIA EM QUE NÃO HOUVE DELIBERAÇÃO PELA FORMAÇÃO DE COLIGAÇÃO E NEM DELEGAÇÃO À COMISSÃO EXECUTIVA PARA DELIBERAR PELA FORMAÇÃO DE COLIGAÇÃO. POSTERIOR REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA EM QUE HOUVE A DELIBERAÇÃO PELA COLIGAÇÃO. INVALIDADE EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PARA ESSA DECISÃO. PREVALÊNCIA DA VONTADE MANIFESTADA PELA MAIORIA

DOS MEMBROS DO PARTIDO EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA.  
INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA COLIGAÇÃO.  
DEFERIMENTO DO REGISTRO DO PARTIDO ISOLADO.  
DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

[Retornar](#)

---

**Somente o órgão de direção nacional tem legitimidade para anular a deliberação das convenções partidárias de nível inferior.**

**ACÓRDÃO nº 56.822, de 5 de novembro de 2020, RE nº 0600141-07.2020.6.16.0101, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2020 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP) - REGISTRO DEFERIDO - ANULAÇÃO DA CONVENÇÃO MUNICIPAL PELA DIREÇÃO ESTADUAL - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI N° 9.504/97 - PROVIMENTO.

1. De acordo com a literalidade do § 2º do dispositivo legal epigrafado, tem-se que somente o órgão de direção nacional possui legitimidade para anular a deliberação das convenções partidárias de nível inferior, quando estas se opuserem às diretrizes estabelecidas. Precedentes do colendo TSE.

2. Recurso conhecido e provido.

[Retornar](#)

---

**Regras para dissolução de comissões provisórias.**

**ACÓRDÃO nº 56.519, de 21 de outubro de 2020, AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA nº 0600423-57.2020.6.16.0000, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020 - AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E INTEMPESTIVIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO QUE CONCEDEU TUTELA LIMINAR SUSPENDENDO ATO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO ESTADUAL QUE DISSOLVEU COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL, ANULOU A CONVENÇÃO PARTIDÁRIA REALIZADA PELA COMISSÃO DESTITUÍDA E AUTORIZOU A NOVA COMISSÃO CONSTITUÍDA A REALIZAR NOVA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA - DISSOLUÇÃO ABRUPTA E ÀS VÉSPERAS DO FIM DO PRAZO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA - INOBSERVÂNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO JURÍDICO, VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E DO ATO IMPUGNADO PODERIA RESULTAR A INEFICÁCIA DA MEDIDA SE CONCEDIDA APENAS AO FINAL, CONSIDERANDO A IMINÊNCIA PARA O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS E DE INÍCIO DA PROPAGANDA ELEITORAL E DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Não houve ofensa ao princípio da dialeticidade e o recurso é tempestivo. Preliminares rejeitadas.
2. "A destituição de Comissões Provisórias somente se afigura legítima se atender às diretrizes e aos imperativos normativos, constitucionais e legais, notadamente a observância das garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa". (TSE. RESPE n. 70-90. Rel. Min. Luiz Fux. DJE de 30/11/2017).
3. Presentes os requisitos para a concessão da tutela liminar no Mandado de Segurança, descabe a revogação da decisão.
4. Agravo interno desprovido, mantendo-se integralmente a decisão liminar.

[Retornar](#)

---

**Exclusão de candidatos pelo partido quando há delegação de legitimidade, competência e poderes para que a Executiva tome as decisões.**

**ACÓRDÃO nº 54.313, de 3 de outubro de 2018, RCAND nº 0602011-70.2018.6.16.0000, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

EMENTA. ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE ESCOLHA EM CONVENÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

1. É legítima a exclusão de candidatos pelo partido quando há delegação de legitimidade, competência e poderes para que a Executiva tome as decisões e providências necessárias para adequação do número de candidatos com a finalidade de cumprimento de exigências e limites legais.

2. Agravo interno conhecido e não provido.

[Retornar](#)

## COTA DE GÊNERO

[Retornar](#)

---

**Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta para apurar fraude à cota de gênero.**

**ACÓRDÃO nº 60.841, de 4 de julho de 2022, REI - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 0600516-27.2020.6.16.0127, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CANDIDATURAS FICTÍCIAS. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE INCLUSÃO, NO POLO PASSIVO, DOS CANDIDATOS ELEITOS. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. EMENDA À INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. VERIFICAÇÃO DA DECADÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Nos termos da jurisprudência do TSE os candidatos eleitos (titulares) devem integrar o polo passivo da AIJE como litisconsortes passivos necessários, nas ações que busquem apurar fraude à cota de gênero porquanto, evidenciada a fraude, todas as candidaturas vinculadas ao DRAP são atingidas pela invalidação deste. (REspE nº 68565, rel. designado Min. Luís Roberto Barroso)

2. O art. 115, parágrafo único do CPC dispõe que, nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo.

3. A Ação de Investigação Judicial Eleitoral pode ser proposta até a data da diplomação (Precedentes do TSE).

4. Embora o juízo de origem pudesse determinar a emenda da inicial na decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência (CPC, art. 115, parágrafo único), a falta de providência nesse sentido não autoriza o ingresso de novos litisconsortes após o decurso do prazo decadencial.

6. Recurso conhecido e desprovido.

**O reconhecimento da ocorrência de fraude à cota de gênero depende de prova robusta.**

**ACÓRDÃO nº 60.746, de 23 de maio de 2022, REI nº 0600313-95.2020.6.16.0117, rel. Dr. Carlos Maurício Ferreira**

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AIME – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. ARTIGO 10, §3º, DA LEI Nº 9.504/97. REGISTRO DE CANDIDATURAS FICTÍCIAS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA DO PARTIDO POLÍTICO. INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO A SER APLICADA. REJEIÇÃO. FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. ELEMENTOS INDICIÁRIOS INSUFICIENTES A COMPROVAR A FRAUDE. INEXISTÊNCIA DE PROVA CABAL DA ARTIFICIALIDADE DAS CANDIDATURAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SUFRAGIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Cumpre o princípio da dialeticidade o recorrente que, a despeito de se utilizar de argumentos já deduzidos no curso do processo, promove efetiva impugnação dos fundamentos da decisão recorrida, o fazendo de forma clara e de modo a permitir a compreensão dos motivos de seu inconformismo.

2. Os partidos políticos não são legitimados para figurar no polo passivo da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, cuja única sanção cominada é a desconstituição dos mandatos obtidos mediante fraude, corrupção ou abuso de poder econômico.

3. O reconhecimento da ocorrência de fraude à cota de gênero depende de prova robusta da artificialidade das candidaturas lançadas e do objetivo de burlar a regra disposta no art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/97, não sendo suficiente a existência de elementos indicatórios como a falta de votos ou de movimentação financeira na campanha.

4. A fragilidade do conjunto probatório, apto apenas a provocar dúvida acerca da efetividade de uma das candidaturas femininas lançadas, atrai a incidência do princípio in dubio pro sufragio.

5. Recurso conhecido e não provido.

[Retornar](#)

---

**Suplentes são legitimados facultativos para responder à demanda que visa à apuração da fraude à cota de gênero.**

**ACÓRDÃO nº 59.799, de 14 de outubro de 2021, AIJE nº 0600594-70.2020.6.16.0046, rel. Dr. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AIJE - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. ARTIGO 10, §3º, DA LEI FEDERAL Nº 9.504/1997. AFASTAMENTO DAS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SUPLENTES E DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ACOLHIMENTO DA NULIDADE NA PRODUÇÃO DA PROVA ORAL. SUBSTITUIÇÃO DA TOMADA DE DEPOIMENTOS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO POR DECLARAÇÕES ESCRITAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64/1990. NULIDADE ABSOLUTA RELACIONADA À AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. PREJUÍZO CARACTERIZADO.

1. Os suplentes são legitimados facultativos para responder à demanda que visa à apuração de fraude à cota de gênero, porque, se não suportam efeito idêntico ao dos eleitos em decorrência da invalidação do DRAP, têm sua esfera jurídica atingida, ainda que indiretamente, pela decisão que reconhece a fraude.

2. A ação de investigação judicial eleitoral é via adequada para a apuração de fraude à cota de gênero, que constitui espécie de abuso de poder, cujas consequências são a cassação dos mandatos dos eleitos e dos diplomas dos suplentes e não eleitos, bem como a declaração de

inelegibilidade daqueles diretamente envolvidos. Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral.

3. Como a Procuradoria Regional Eleitoral, na condição de custos legis, tem o dever precípua de zelar pela observância do procedimento correto e adequado para a concretização de decisão legítima em processo judicial que envolve o interesse público, a preliminar de nulidade procedural por ela suscitada deve ser conhecida independentemente de alegação autônoma das partes.

4. A substituição da produção da prova testemunhal em audiência por declarações escritas caracteriza violação ao princípio constitucional do devido processo legal, na perspectiva do contraditório e da ampla defesa, pela inobservância do procedimento previsto no artigo 22 da Lei Complementar Federal n. 64/1990.

5. A nulidade causa flagrante prejuízo porque impede a participação das partes na colheita da prova e o aprofundamento da investigação dos supostos fatos que caracterizam fraude para o cumprimento da cota de gênero prevista no artigo 10, §3º, da Lei Federal n. 9.505/1997.

6. Por se tratar de procedimento que leva a grave consequência de cassação de mandatos e declaração de inelegibilidade, não se pode transigir com a nulidade absoluta de não observância injustificada de regra procedural expressa.

7. Recurso conhecido e acolhida a preliminar de nulidade do processamento do feito, determinando o retorno dos autos à origem.

[Retornar](#)

---

## **Adequação do DRAP com desistência de candidato do sexo masculino.**

### **ACÓRDÃO nº 56.551, de 23 de outubro de 2020, RE nº 0600091-47.2020.6.16.0079, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

**EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). PARTIDO. COTA DE GÊNERO. DESCUMPRIMENTO. IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE**

CANDIDATURA. PARTIDO QUE PERMANECEU INERTE. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O REGISTRO DO PARTIDO. JUNTADA DE DOCUMENTOS EM SEDE DE RECURSO. COMPROVAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE CANDIDATO DO SEXO MASCULINO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, COM A ADEQUAÇÃO DO DRAP. CUMPRIMENTO COTAS DE GÊNERO RECONHECIDO. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO REGISTRO. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. "A juntada tardia de documento, nos processos de registro de candidatura, deve ser considerada pelo julgador enquanto não esgotada a instância ordinária, até mesmo em razão da ausência de prejuízo ao processo eleitoral. Incidência, na espécie, dos princípios da instrumentalidade das formas, da razoabilidade e da proporcionalidade." (TSE. Recurso Especial Eleitoral nº 13781, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 22/11/2016)
2. Malgrado por ocasião da sentença o número de candidaturas do sexo feminino fosse inferior a 30%, tendo o recorrente comprovado, ao interpor o recurso, que houve a desistência de uma candidatura masculina, com a adequação do DRAP, o que implicou em obediência à proporcionalidade entre as candidaturas de cada gênero exigida pelo art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997, impõe-se o deferimento do registro.
3. Recurso conhecido e provido.

[Retornar](#)

---

**Não ocorrência de fraude no preenchimento da cota de gênero por indeferimento do registro de candidatura após o período de substituição.**

**ACÓRDÃO nº 55.904, de 19 de fevereiro de 2020, AIME nº 0600003-86.2019.6.16.0000, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

**EMENTA - ELEIÇÕES 2018. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE**

MANDATO ELETIVO - AIME. DEPUTADO ESTADUAL. INDEFERIMENTO DA OITIVA DE CORRÉS COMO TESTEMUNHAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. COTA DE GÊNERO. INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATA VIÁVEL POSTERIORMENTE À APRECIAÇÃO DO DRAP E AO PRAZO LIMITE PARA SUBSTITUIÇÃO. FRAUDE. NÃO CONFIGURAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. A parte é impedida de depor na condição de testemunha por força do contido no § 2º, inciso II, do artigo 447 do CPC.
2. O depoimento pessoal das corréis é inócuo como meio de prova nas ações eleitorais em razão da indisponibilidade dos interesses em causa, que impede a obtenção da confissão. Precedente.
3. A fraude prevista no artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, pressupõe a utilização de artifício ou ardil com o intuito deliberado de burlar a legislação de regência.
4. O indeferimento do registro de uma candidatura feminina viável pelo não cumprimento de requisitos formais (fotografia e cópia de documento ilegíveis), fazendo com que o percentual de mulheres caísse de 31,03% para 29,82%, havido quando já deferido o DRAP e após o advento da data-limite para substituição de candidatos não configura, por si só, fraude no preenchimento da cota de gênero.
5. Pedido de conversão do julgamento em diligência, para tomar o depoimento pessoal das candidatas que figuram como corréis, rejeitado. Ação julgada improcedente.

[Retornar](#)

---

**Necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre todos os candidatos cujos registros são derivados do mesmo DRAP.**

**ACÓRDÃO nº 55.835, de 28 de janeiro de 2020, RE nº 0000024-14.2019.6.16.0000, rel. Des. Tito Campos de Paula**

**EMENTA: RECURSOS ELEITORAIS. ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE**

FRAUDE NO CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO EXIGIDO DE CANDIDATAS DO SEXO FEMININO NAS COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS (ART. 10, § 3º, LEI N° 9.504/97). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AOS CANDIDATOS DA CHAPA MAJORITÁRIA, ASSIM COMO EM RELAÇÃO AOS CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO DAS CHAPAS PROPORCIONAIS. FEITO QUE REMANESCEU APENAS EM FACE DAS COLIGAÇÕES E DAS CANDIDATAS DO SEXO FEMININO DAS COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS. POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO POR OCASIÃO DO RECURSO EM FACE DA DECISÃO FINAL. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA POR TRATAR-SE DE HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCESSAMENTO DO FEITO. RECURSO INTERPOSTO PELOS INVESTIGANTES PARCIALMENTE PROVIDO, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO PELAS INVESTIGADAS.

1. O reconhecimento de fraude quanto ao cumprimento do percentual da cota de gêneros pode ocasionar a declaração de nulidade do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários - DRAP havendo, portanto, a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre todos os candidatos cujos registros de candidatura são derivados daquele DRAP.

2. Recurso interposto pelos investigantes parcialmente provido para declarar a nulidade da decisão interlocutória de todos os atos que lhe foram subsequentes e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, restando prejudicado o recurso interposto pelas investigadas.

[Retornar](#)

---

**Candidatura fictícia para preenchimento de cota de gênero não configura crime eleitoral.**

**ACÓRDÃO nº 54.671, de 13 de maio de 2019, RC nº 0000063-34.2017.6.16.0112, rel. Dr. Pedro Luís Sanson Corat**

EMENTA - RECURSO CRIMINAL. FALSIDADE ELEITORAL - ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA FICTÍCIA PARA PREENCHIMENTO DE COTA DE GÊNERO - PERCENTUAL MÍNIMO - §3º DO ART. 10 DA LEI 9.504/97. CONDUTA ATÍPICA - PRECEDENTE DO TSE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. É atípica a conduta de dirigente partidário que assinou ata de convenção partidária que escolheu candidata mulher apenas para efeito de cumprir a cota de gênero prevista no §3º do art. 10 da Lei 9.504/97.
2. A conduta de proceder o registro ou autorizar que seja registrada a candidatura feminina apenas para fins de cumprimento de cota de gênero pode vir a ter repercussão civil-eleitoral, mas não criminal.
3. Recurso conhecido e provido para absolver o réu.

[Retornar](#)

---

**Candidatos não escolhidos em convenção partidária, ainda que apresentem requerimento individual, não integram o cômputo da cota de gênero.**

**ACÓRDÃO nº 54.168, de 12 de setembro de 2018, RCAND nº 0601904-26.2018.6.16.0000, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS. INOBSErvâNCIA À COTA DE GÊNERO NÃO CONFIGURADA. IMPUGNAÇÃO REJEITADA. DRAP DEFERIDO.

1. Candidatos não escolhidos em convenção partidária e/ou da coligação não integram o cômputo da cota de gênero, ainda que apresentem Requerimento de Registro de Candidatura Individual à revelia de suas agremiações.
2. Impugnação rejeitada. DRAP deferido.

[Retornar](#)

---

## **Regularização do percentual da cota de gênero.**

**ACÓRDÃO nº 54.136, de 6 de setembro de 2018, RCAND nº 0600738-56.2018.6.16.0000, rel. Dr. Paulo Afonso da Motta Ribeiro**

EMENTA. ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS DRAP IMPUGNAÇÃO COTA DE GÊNERO. REGULARIZAÇÃO PELA COLIGAÇÃO. INSERÇÃO DE CANDIDATAS DO SEXO FEMININO. DEFERIMENTO DO DRAP. RETIFICAÇÃO DO NOME DA COLIGAÇÃO E DO NÚMERO DE URNA DE CANDIDATO. ATENDIDAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS, DEFERE-SE O PEDIDO.

1. Regularizado o percentual do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 resta atendida a exigência legal referente às cotas de gênero pela coligação requerente.
2. Retificação dos nomes das coligações proporcionais e do número de urna de candidato em razão das alterações promovidas pelo partido.
3. Registro do DRAP deferido.

[Retornar](#)

---

**Os percentuais de gênero devem ser observados tanto no momento do registro da candidatura, quanto em eventual preenchimento de vagas remanescentes ou na substituição de candidatos.**

**ACÓRDÃO nº 54.124, de 3 de setembro de 2018, RCAND nº 0601574-29.2018.6.16.0000, rel. Des. Gilberto Ferreira**

ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA.

DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS - DRAP. IMPUGNAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO AO PERCENTUAL MÍNIMO DE GÊNERO. DESCONSIDERAÇÃO DAS CANDIDATAS QUE TIVERAM SEUS REGISTROS IMPUGNADOS. IMPOSSIBILIDADE. PERCENTUAIS DE CANDIDATURA PARA CADA SEXO QUE DEVE SER VERIFICADO NO MOMENTO DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO. PRECEDENTES DO TSE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGISTRO DEFERIDO.

1. Os percentuais de gênero previstos no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 devem ser observados tanto no momento do registro da candidatura, quanto em eventual preenchimento de vagas remanescentes ou na substituição de candidatos.
2. O simples fato de candidatas terem seu registro impugnado não tem o condão de retirá-las do cálculo do percentual de gênero.
3. Cumprindo a Coligação os requisitos legais, é de se deferir a habilitação para participação no pleito.
4. Registro deferido.

[Retornar](#)

**DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS**  
**- DRAP**

[Retornar](#)

---

**Impossibilidade de rediscussão da regularidade do DRAP em requerimento de registro de candidatura.**

**ACÓRDÃO nº 57.475, de 27 de novembro de 2020, RE nº 0600270-30.2020.6.16.0095, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA RRC. CARGO DE VEREADOR. DEFERIMENTO DO REGISTRO. IMPUGNAÇÃO. ILEGITIMIDADE DA COLIGAÇÃO FORMADA PARA A ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA RELACIONADA AO DRAP EM REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A coligação formada para a eleição majoritária não possui legitimidade para demandar em processos referentes à eleição proporcional.
2. É vedada a rediscussão de matéria relacionada ao DRAP em requerimento de registro de candidatura individual, eis que no pedido de registro individual, examina-se, tão somente, a aptidão do candidato, consistente na verificação do atendimento às condições de elegibilidade e de eventual ocorrência de causa de inelegibilidade.
3. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**Até a apresentação do DRAP à Justiça Eleitoral, é competência interna dos partidos/coligações a escolha dos candidatos bem como a conveniência/necessidade de substituição.**

**ACÓRDÃO nº 57.017, de 11 de novembro de 2020, RE nº 0600170-63.2020.6.16.0099, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2020 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP) - REGISTRO DEFERIDO - IRREGULARIDADES NA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO - ILEGITIMIDADE DA COLIGAÇÃO ADVERSÁRIA - MATÉRIA INTERNA CORPORIS - ARTIGO 485, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXTINÇÃO DA IMPUGNAÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. Até a apresentação do DRAP a esta Justiça Especializada, é competência interna do partido/coligação a escolha dos candidatos que vão representá-los nas eleições, bem como a conveniência/necessidade de substituição dos nomes que figuram na ata da convenção partidária.
2. As irregularidades apontadas nas convenções de escolha dos candidatos da recorrida, por se tratarem de matéria interna corporis, só podem ser arguidas pelos partidos coligados e pelos seus respectivos filiados, exceto na hipótese de fraude. Precedentes do colendo TSE.
3. Extinção da impugnação, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.

[Retornar](#)

---

**Nulidade da Convenção que acarreta a nulidade também do DRAP.**

**ACÓRDÃO nº 56.942, de 9 de novembro de 2020, RE nº 0600250-75.2020.6.16.0083, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE DRAP. CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO MUNICIPAL POR QUEM NÃO DETINHA PODERES PARA TANTO. ATO NULO.

NULIDADE QUE ATINGE TODOS OS ATOS E EFEITOS DECORRENTES. INVALIDADE QUE CONTAMINA O DRAP E OS REGISTROS DE CANDIDATURA A ELE VINCULADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. No dia da convenção partidária o Presidente da Comissão Provisória do partido não possuía poderes de representação da agremiação, seja porque não filiado, seja porque seu eventual mandato não mais vigorava.

2. O reconhecimento da ausência de competência do Presidente para convocar convenção municipal implica em de nulidade dos atos praticados e de todos os atos e efeitos deles decorrentes, inclusive do DRAP e dos Pedidos de Registro de Candidatura a ele ligados.

3. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

### **Deferimento do DRAP por vícios formais e apresentação extemporânea da ata.**

**ACÓRDÃO nº 56.870, de 9 de novembro de 2020, REI - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA nº 0600091-95.2020.6.16.0063, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. DRAP. CARGOS MAJORITÁRIOS. ATA DE CONVENÇÃO. IRREGULARIDADES FORMAIS. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. VÍCIOS SANÁVEIS. DEFERIMENTO DO REGISTRO. NÃO PROVIMENTO.

[Retornar](#)

---

### **Indeferimento de DRAP que não respeita as regras de cota de gênero.**

**ACÓRDÃO nº 56.888, de 6 de novembro de 2020, RE nº 0600518-72.2020.6.16.0005, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2020 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP) - REGISTRO INDEFERIDO - QUOTAS DE GÊNERO - INOBSEERVÂNCIA - ARTIGO 10, § 3º, DA LEI N° 9.504/97 - DESPROVIMENTO.

1. Padece de condição de registrabilidade o DRAP que desatende o percentual de vagas reservado às candidaturas femininas, nos termos do artigo 17, da Resolução TSE nº 23.609/2019.
2. Hipótese em que o recorrente alegou que excluiria candidatos do sexo masculino para atender os percentuais mínimos da legislação de regência, mas não trouxe aos autos qualquer prova nesse sentido, ônus que lhe incumbia por força do artigo 373, I, do Código de Processo Civil.
3. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**Necessidade de intimação prévia do partido nos casos de não preenchimento de cota de gênero para que sane a irregularidade.**

**ACÓRDÃO nº 56.829, de 5 de novembro de 2020, RE nº 0600193-66.2020.6.16.0080, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS. DRAP. FRAUDE NA COTA DE GÊNERO QUANTO A UMA CANDIDATA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DO PARTIDO POLÍTICO ANTERIORMENTE AO INDEFERIMENTO DO DRAP. ESCOAMENTO DO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Não é possível, em caso de eventual não preenchimento da cota de gênero no DRAP, seu indeferimento de plano por alegação de fraude, sendo mister a intimação prévia do partido, coligação ou candidato para que sane a irregularidade. Inteligência do art. 36, da Res. TSE nº 23.609/2019.
2. A eventual substituição para adequação dos percentuais de candidatos para cada gênero deve observar o prazo das vagas remanescentes e de substituição, na forma do art. 17, § 4º c/c o art. 72, § 3º, ambos da Res. TSE nº 23.609/2019.
3. Não tendo o partido substituído a candidata que não pretendia concorrer no prazo de vinte dias do § 3º, do art. 72, da Res. TSE 23.609/2019, é impossível o retorno dos autos para atendimento ao art. 36, do mesmo diploma.
4. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**A ausência de filiação partidária de alguns membros do partido não caracteriza por si só irregularidade no diretório. Não ocorrência de violação no estatuto nem irregularidade no DRAP.**

**ACÓRDÃO nº 56.819, de 5 de novembro de 2020, REI nº 0600342-31.2020.6.16.0155, rel. Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA. PARTIDO. DRAP – PEDIDO DE NULIDADE DA SENTENÇA. NÃO PROVIMENTO – LEGITIMIDADE ATIVA DO RECORRENTE. RECONHECIMENTO – MÉRITO. SUPOSTA IRREGULARIDADE DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO DE MEMBROS. SITUAÇÃO QUE NÃO CARACTERIZA, POR SI SÓ, A IRREGULARIDADE DO DIRETÓRIO. ESTATUTO PARTIDÁRIO NÃO VIOLADO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. AFASTAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não há que se falar em nulidade da sentença quando foi proferida com base na interpretação das teses e documentos juntados pelo recorrente,

constando ainda a devida fundamentação. Ademais, a causa encontra-se madura para julgamento imediato, nos termos do artigo 1.1013, §3º, inciso I, do Código de Processo Civil.

2.O Tribunal Superior Eleitoral fixou entendimento de que eventuais irregularidades na convenção do partido, salvo exceções, não podem ser arguidas por outra agremiação (questão interna corporis). Contudo, no presente caso, a impugnação é em relação à própria validade do Órgão Partidário Municipal, requisito essencial para participação no pleito (art.4º da Lei nº9.504/1997). Legitimidade ativa do recorrente reconhecida.

3.Eventual inconformidade com a filiação partidária de integrantes da Comissão Executiva não enseja, automaticamente, a ilegalidade de todo o órgão partidário da circunscrição.

4.No caso em apreço não houve desrespeito ao estatuto do partido. Manutenção do deferimento do DRAP que se impõe.

5.A pretensão do recorrente, em que pese não mereça provimento, não pode ser considerada como evidentemente temerária ou manifestamente infundada, nos termos do artigo 80, incisos V e VI, do Código de Processo Civil. Afastamento da litigância de má-fé que se impõe.

6.Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para afastar a condenação do recorrente por litigância de má-fé.

[Retornar](#)

---

## **Ilegitimidade do subscritor do DRAP.**

**ACÓRDÃO nº 56.769, de 4 de novembro de 2020, REI nº 0600177-66.2020.6.16.0063, rel. Dr. Rogério de Assis**

EMENTA – ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS - DRAP. JUNTADA DE DOCUMENTO PARA SUPRIR IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE ATÉ O ENCERRAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PRECEDENTES DO TSE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE DO SUBSCRITOR DO DRAP.

**IRREGULARIDADE SANADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

1. O Colendo TSE firmou jurisprudência de que se admite a juntada de documentos tendentes a suprir irregularidade em pedido de registro de candidatura até o encerramento das instâncias ordinárias.
2. Tratando-se de falha referente à legitimidade do subscritor do DRAP devidamente corrigida, restam cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo art. 6º, § 3º, inciso II da Lei nº 9.504/97. Precedente do TRE/PR.
3. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**Falha formal que pode ser superada em razão de ratificação do presidente do partido.**

**ACÓRDÃO nº 56.773, de 4 de novembro de 2020, REI nº 0600179-36.2020.6.16.0063, rel. Dr. Rogério de Assis**

**EMENTA – ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS. DRAP. IRREGULARIDADE FORMAL. JUNTADA DE DOCUMENTO PARA SUPRIR IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE ATÉ O ENCERRAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PRECEDENTES DO TSE. ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERANDO PELA SUBSCRIÇÃO PELO PRESIDENTE DO PARTIDO NO ÂMBITO MUNICIPAL. IRREGULARIDADE SANADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

1. O Colendo TSE firmou jurisprudência de que se admite a juntada de documentos tendentes a suprir irregularidade em pedido de registro de candidatura até o encerramento das instâncias ordinárias.
2. Trata-se de falha meramente formal, passível de correção, devendo ser superada em razão da ratificação do presidente do partido, evitando-se que formalismos excessivos restrinjam o exercício dos direitos políticos. Precedente T.R.E./PR
3. Recurso conhecido e negado provimento para manter o deferimento

o registro do DRAP.

[Retornar](#)

---

**DRAP deferido em grau de recurso.**

**ACÓRDÃO nº 56.770, de 4 de novembro de 2020, RE nº 0600395-03.2020.6.16.0061, rel. Dr. Rogério de Assis**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE ESCOLHA EM CONVENÇÃO. DRAP DEFERIDO EM GRAU DE RECURSO. FOTO IRREGULAR. REGULARIZAÇÃO. DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 1.O DRAP foi julgado regular em grau de recurso, irregularidade sanada, não necessitando de nova discussão nos autos de registro de candidatura.
- 2.Arquivo de foto irregular com posterior regularização, falha sanada.
3. Recurso eleitoral conhecido e provido.

[Retornar](#)

---

**Julgamento do DRAP deve preceder o julgamento dos registros individuais dos candidatos.**

**ACÓRDÃO nº 56.784, de 4 de novembro de 2020, RE nº 0600128-39.2020.6.16.0026, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. DRAP.

**COTA DE GÊNERO. IMPUGNAÇÃO NO REGISTRO INDIVIDUAL DE CANDIDATA. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO. NÃO PROVIMENTO.**

1. O julgamento do DRAP deve preceder aos registros individuais dos candidatos, como expressamente previsto no artigo 47 da resolução TSE nº 23.609/2019.
2. Não há fundamento legal para o sobrestamento do DRAP enquanto se aguarda o julgamento de impugnação apresentada contra candidatura feminina que, caso acolhida e caso não substituída a candidata, implicaria o desatendimento da cota de gênero.
3. Recurso conhecido e não provido.

[Retornar](#)

---

### **Independência do julgamento do DRAP e do RRC.**

**ACÓRDÃO nº 56.787, de 4 de novembro de 2020, RE nº 0600212-40.2020.6.16.0026, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

**ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. DRAP. IMPUGNAÇÃO À CANDIDATURA INDIVIDUAL. INDEPENDÊNCIA DE JULGAMENTO. NÃO PROVIMENTO.**

1. O DRAP precede o julgamento do RRC, porém, não há qualquer relação de condicionalidade entre ambos.
2. Indeferido o registro individual, é permitido ao partido substituir o candidato, desde que respeitada a cota de gênero prevista no art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97.
3. Recurso conhecido e não provido.

[Retornar](#)

---

### **Apresentação intempestiva do DRAP.**

**ACÓRDÃO nº 56.707, de 30 de outubro de 2020, RE nº 0600422-44.2020.6.16.0171, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). ELEIÇÃO PROPORCIONAL. PEDIDO INTEMPESTIVO. REGISTRO INDEFERIDO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A intempestividade manifesta no protocolo do formulário DRAP, apresentado somente dia 29/09/2020, inexistente qualquer prova do impedimento de apresentação tempestiva, impõe o indeferimento do registro.
2. Recurso desprovido.

[Retornar](#)

---

**Necessidade de prova robusta na impugnação do DRAP.**

**ACÓRDÃO nº 56.682, de 29 de outubro de 2020, RE nº 0600313-93.2020.6.16.0150, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DRAP. IMPUGNAÇÃO. ELEIÇÃO PROPORCIONAL. VÍCIOS NA CONVENÇÃO E NA RESPECTIVA ATA. PROVA FRÁGIL. NÃO PROVIMENTO.

1. A alegação de vícios na realização da convenção ou na sua materialização em ata demandam prova robusta.
2. Impugnação apresentada pela ala derrotada de filiados que se sustenta exclusivamente nos relatos das próprias pré-candidatas que, inclusive, retiraram suas candidaturas.

3. Recurso eleitoral conhecido e não provido.

[Retornar](#)

---

**Partido que não comprova sua regular constituição mediante apresentação do CNPJ.**

**ACÓRDÃO nº 56.676, de 29 de outubro de 2020, RE nº 0600131-69.2020.6.16.0001, rel. Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS-DRAP. INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DA SITUAÇÃO JURÍDICA DO PARTIDO. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ ATÉ A DATA DA CONVENÇÃO. ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO TSE Nº23.609/2019. - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1.O presente caso trata de um pedido de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários que foi indeferido por ausência de comprovação de inscrição do Partido no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

2.Da análise dos autos, constata-se que o partido requerente não comprovou sua regular constituição nesta circunscrição, mediante apresentação de comprovante de inscrição no CNPJ, até a data de realização da convenção.

3.Diante da ausência da observância dos requisitos previsto pelo artigo 2º da Res. TSE nº23.609/2019 e artigo 4º da Lei nº9.504/97, o partido recorrente não está apto à concorrer às eleições municipais de Curitiba no ano de 2020, razão pela qual deve ser mantida a sentença de primeiro grau.

4.Recurso conhecido e não provido.

[Retornar](#)

---

**O Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários não é o foro apropriado para apurar eventual carência de condição de elegibilidade de candidata para fins de aferição da obediência à cota de gênero.**

**ACÓRDÃO nº 54.183, de 14 de setembro de 2018, RCAND nº 0601320-56.2018.6.16.0000, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS. EXTRAPOLAÇÃO AO LIMITE DE CANDIDATURAS. INOCORRÊNCIA. INOBSERVÂNCIA À COTA DE GÊNERO NÃO CONFIGURADA. IMPUGNAÇÃO REJEITADA. DRAP DEFERIDO.

1. Filiado escolhido em convenção partidária, na qual houve delegação de poderes para a Comissão Executiva Estadual do partido promover ulteriores ajustes visando a observância dos limites legais, e que vem a ser excluído da lista definitiva de candidatos, não compõe a apuração do limite de candidaturas para o cargo nem integra o cômputo da cota de gênero, ainda que apresente Requerimento de Registro de Candidatura Individual à revelia de suas agremiações.
2. O Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários não é o foro apropriado para apurar eventual carência de condição de elegibilidade de candidata para fins de aferição da obediência à cota de gênero.
3. Impugnação rejeitada. DRAP deferido.

[Retornar](#)

## DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

[Retornar](#)

---

## **Ausência de afastamento de fato das funções.**

### **ACÓRDÃO nº 58.010, de 15 de dezembro de 2020, RE nº 0600253-90.2020.6.16.0063, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO A VEREADOR. DEFERIMENTO DO REGISTRO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE AFASTAMENTO DE FATO. ART. 1º, II, "L", IV "A" E VII, "B", DA LC N° 64/90. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Não há perda superveniente de objeto o recurso de candidato a Vereador não eleito, ainda que não tenha a condição de suplente, porque os votos válidos que lhe foram destinados são considerados para efeito do cálculo do Quociente Eleitoral.
2. Esta egrégia Corte firmou entendimento no sentido de se admitir "a juntada de documentos tendentes a suprir irregularidade em pedido de registro de candidatura até o encerramento da instância ordinária" (RE nº 0600136-65.2020, Relator Dr. Rogério de Assis, DJ 20/11/2020).
3. A exigência de que a desincompatibilização se efetive, principalmente, no plano fático, decorre de que as denominadas inelegibilidades "relativas" tem por pressuposto ético e legal a conveniência de evitar que o cargo ou a função do pretenso candidato tenha o condão de influenciar, indevidamente, o resultado das eleições.
4. A desincompatibilização tardia, efetuada apenas com 02 meses de antecedência do pleito, impede o deferimento do pedido de registro de candidatura do recorrente porque está presente causa legal de inelegibilidade prevista no art. 1º, II, "l", IV "A" e VII, "b", da LC nº 64/90.
5. Hipótese em que o pré-candidato apresentou atestados médicos que consubstanciam apenas uma recomendação de afastamento, não fazendo prova do afastamento por meio de licença ou da efetiva ausência do servidor no serviço.
6. Necessidade de desincompatibilização de fato por 03 meses antes das eleições, de forma ininterrupta e contínua, o que não foi respeitado pelo

pretenso candidato.

7. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**O pedido de afastamento do servidor público deve preponderar sobre a demora na publicação do ato de administrativo que defere o afastamento.**

**ACÓRDÃO nº 57.984, de 14 de dezembro de 2020, RE nº 0600278-94.2020.6.16.0163, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO A VEREADOR. DEFERIMENTO DO REGISTRO. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE AFASTAMENTO. COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE. AFASTAMENTO DE FATO DAS FUNÇÕES. COMPROVAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Para efeito de atender a exigência da desincompatibilização, o pedido de afastamento do cargo, quando tempestivo, deve preponderar sobre a demora da formalização e publicação do ato administrativo que defere o pleito do servidor público, eis que o pretenso candidato não pode ser prejudicado pelo atraso que não deu causa.

2. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral já firmou o entendimento de que "ao servidor público cumpre comprovar haja requerido a desincompatibilização no prazo legal, cumprindo àquele que impugna o pedido de registro demonstrar a continuidade da prestação de serviços" (Recurso Especial Eleitoral nº 34006, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 29/11/2016).

3. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

## **Equiparação de Conselheiro Municipal de Saúde a servidor público para fins de desincompatibilização.**

### **ACÓRDÃO nº 57.985, de 14 de dezembro de 2020, RE nº 0600401-18.2020.6.16.0026, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO A VEREADOR. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE. EQUIPARADO A SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE AFASTAMENTO DE FATO. ART. 1º, II, "I" E VII, "B", DA LC Nº 64/90. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A exigência de que a desincompatibilização se efetive, principalmente, no plano fático, decorre de que as denominadas inelegibilidades "relativas" têm por pressuposto ético e legal a conveniência de evitar que o cargo ou a função do pretendido candidato tenha o condão de influenciar, indevidamente, no resultado das eleições.

2. O membro de Conselho Municipal de Saúde equipara-se a servidor público para fins eleitorais, devendo sua desincompatibilização ocorrer até três meses antes do pleito. Precedentes do colendo TSE e do TRE/PR.

3. Hipótese em que a candidata, quando de seu pedido de registro, não trouxe qualquer documento hábil a demonstrar ter se desincompatibilizado tempestivamente, ônus que lhe incumbia porque é condição para sua elegibilidade. Precedentes do colendo TSE.

4. Ademais, constata-se que o conjunto probatório dos autos é robusto no sentido de demonstrar que a pretendida candidata participou de reunião do Conselho, realizada no dia 08/09/2020, evidenciando a ausência de afastamento de fato das atribuições do posto público que exercia.

5. Necessidade de desincompatibilização de fato por 03 meses antes das eleições, de forma ininterrupta e contínua, o que não foi respeitado pela pretendida candidata.

6. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**Desincompatibilização de diretor clínico de hospital privado sem fins lucrativos.**

**ACÓRDÃO nº 57.951, de 11 de dezembro de 2020, RE nº 0600210-46.2020.6.16.0034, rel. Dr. Rogério de Assis**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DIRETOR CLÍNICO DE HOSPITAL PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE QUE SEJA MANTIDA POR DINHEIRO PÚBLICO. RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS POR CONVÊNIO COM O SUS COM CLÁUSULAS UNIFORMES. SEM PREVISÃO EXPRESSA PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. DESNECESSIDADE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

1. Não se exige a desincompatibilização de diretor clínico de associação privada, sem fins lucrativos, mesmo que eventualmente receba verbas públicas com destinação vinculada.
2. Não ficou configurada o auferimento de qualquer vantagem na corrida eleitoral.
3. Sem previsão legislativa de necessidade de desincompatibilização de diretor de associação privada sem fins lucrativos.
4. Recurso conhecido e negado provimento.

[Retornar](#)

---

**Desincompatibilização de diretor interino de Centro de Atendimento Especializado na ÁREA de Surdez – Instrutor de Libras.**

**ACÓRDÃO nº 57.922, de 10 de dezembro de 2020, RE nº 0600288-96.2020.6.16.0080, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA: ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE VEREADOR. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. INSTRUTOR DE LIBRAS. DIRETOR INTERINO DO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SURDEZ. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE COM SECRETÁRIO MUNICIPAL OU DIRETOR DE AUTARQUIA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO NO PRAZO DE 3 (TRÊS) MESES. SUFICIÊNCIA PARA NÃO INCIDÊNCIA DE INELEGIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. RECURSO DESPROVIDO.

[Retornar](#)

---

**Desincompatibilização para aqueles tiverem interesse no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos.**

**ACÓRDÃO nº 57.921, de 10 de dezembro de 2020, RE nº 0600133-15.2020.6.16.0106, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA: ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. DIRETOR DE SECRETARIA DE FINANÇAS. INELEGIBILIDADE CONSTATADA DE OFÍCIO. INTIMAÇÃO DO CANDIDATO. FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. NECESSIDADE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO EM SEIS MESES. INELEGIBILIDADE CONFIGURADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DO REGISTRO. RECURSO DESPROVIDO.

1. No caso dos autos, o procedimento foi regularmente cumprido, tendo sido o candidato devidamente intimado para se manifestar sobre a irregularidade constatada de ofício pelo Juízo. Inteligência do artigo 36, § 2º, da Res.-TSE nº 23.609/2019.

2. Aqueles que tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou

eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos devem se afastar de tais funções com 6 (seis) meses de antecedência ao pleito eleitoral, por força do contido no art. 1º, II, "d", da Lei Complementar 64/90.

3. A despeito de não executar diretamente as funções de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos, é certo que a inelegibilidade alcança não só quem pratica tais atos, mas também quem tem competência para realizar tais operações tributárias, como é o caso do recorrente. Precedentes do TSE.

4. Recurso desprovido. Manutenção do indeferimento do registro do candidato.

[Retornar](#)

---

## **Desnecessidade de desincompatibilização de médico, sócio de empresa que presta serviços a Município.**

### **ACÓRDÃO nº 57.665, de 3 de dezembro de 2020, RE nº 0600256-62.2020.6.16.0122, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA: ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE VEREADOR. ALEGAÇÃO DE SENTENÇA CITRA PETITA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. MÉDICO. SÓCIO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS AO MUNICÍPIO. NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA PELA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. DESNECESSIDADE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO E DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não se verifica incongruência na decisão, porquanto a própria recorrente, em verdade, apesar de ter mencionado a alínea "L" (que trata

dos servidores públicos) na petição inicial mencionou alínea "i" (ao mencionar que a inelegibilidade seria decorrente do fato de o recorrido ser sócio de empresa que mantém contrato de serviços médicos com a prefeitura), sendo certo que na sentença foram refutados justamente os argumentos lançados na impugnação.

2. Sob o viés da causa de inelegibilidade prevista pelo artigo 1º, inciso II, alínea "i", da Lei Complementar nº 64/90, a sua não caracterização decorre do fato de o impugnado, ora recorrido, não exercer funções de direção, administração ou representação no âmbito da pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde à Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu/PR.

3. Não incide ao caso concreto a causa de inelegibilidade prevista pelo artigo 1º, inciso II, alínea "l", da Lei Complementar nº 64/90 diante da circunstância de o impugnado, ora recorrido, não ser servidor público, não possuindo vínculo direto com a Prefeitura, mas com a empresa por ela contratada, devendo a interpretação ser restritiva.

4. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

## **Publicações em Redes Sociais fazendo alusão ao cargo e afastamento de fato.**

**ACÓRDÃO nº 57.583, de 2 de dezembro de 2020, RE nº 0600207-46.2020.6.16.0146, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO. EXONERAÇÃO NO PRAZO. PUBLICAÇÃO EM REDES SOCIAIS. APRESENTAÇÃO COMO "ASSESSOR DO MARCELO". ALUSÃO AO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO E AO PREFEITO. NÃO AFASTAMENTO DE FATO. INSUFICIÊNCIA DA PROVA. NÃO PROVIMENTO.

[Retornar](#)

---

**Não Equiparação Entre Chefe de Seção Regional de Saúde e Secretário Federal.**

**ACÓRDÃO nº 57.639, de 2 de dezembro de 2020, RE nº 060022284-2020.6.16.0026, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO. CHEFE DE SEÇÃO DE REGIONAL DE SAÚDE. NÃO EQUIPARAÇÃO A SECRETÁRIO FEDERAL. PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE TRÊS MESES. INELEGIBILIDADE NÃO CONFIGURADA. NÃO PROVIMENTO.

[Retornar](#)

---

**Regra geral de desincompatibilização de servidor público estadual.**

**ACÓRDÃO nº 57.516, de 30 de novembro de 2020, REI nº 0600180-67.2020.6.16.0080, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC. CANDIDATO. CARGO VEREADOR. INELEGIBILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, II, "I" DA LC Nº 64/1990. REGRA GERAL. 3 MESES. PRAZO NÃO OBEDECIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. REGISTRO INDEFERIDO.

1. Para concorrer nas eleições, os servidores públicos, em geral, devem desincompatibilizar-se no prazo de 3 meses antes do pleito, consoante a norma descrita no art. 1º, II, "i" da Lei de Inelegibilidades,

salvo se configurar situação específica, a exigir prazo maior.

2. In casu, o pedido de afastamento se deu intempestivamente no dia 28/08/2020, após o prazo previsto, portanto.
3. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

## **Desnecessidade de desincompatibilização de coordenador de comissão de subseção da OAB.**

### **ACÓRDÃO nº 57.495, de 30 de novembro de 2020, RE nº 0600694-42.2020.6.16.0008, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA: ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. COORDENADOR DE COMISSÃO DE SUBSEÇÃO DA OAB. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA JULGADA IMPROCEDENTE. DESNECESSIDADE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO REGISTRO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Aqueles que exercem cargo de direção ou administração em entidades representativas de classe mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo Poder Público devem se afastar de tais funções com 4 (quatro) meses de antecedência ao pleito eleitoral, por força do contido no art. 1º, II, "g", da Lei Complementar 64/90.
2. A OAB enquadra-se no rol de entidades de classe da supratranscrita alínea "g". Precedentes do TSE.
3. A necessidade da desincompatibilização, no prazo de até quatro meses antes do pleito, cinge-se àqueles que ocupam função de direção, administração ou representação na entidade, o que não alcança o cargo exercido pelo recorrido, de coordenador de comissões da subseção da OAB.
4. Recurso desprovido. Manutenção do deferimento do registro do candidato.

[Retornar](#)

---

**Prova de descompatibilização através de consulta ao portal da transparência.**

**ACÓRDÃO nº 57.493, de 27 de novembro de 2020, RE nº 0600260-25.2020.6.16.0082, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATURA. PROVA DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. CARGO TEMPORÁRIO. CONSULTA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. DECLARAÇÕES DA CHEFIA. IDONEIDADE. REGISTRO DEFERIDO.

[Retornar](#)

---

**Requisitos para a equiparação de cargos para efeitos de descompatibilização.**

**ACÓRDÃO nº 57.487, de 27 de novembro de 2020, RE nº 0600218-23.2020.6.16.0034, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. INELEGIBILIDADE. DIRETOR DE DEPARTAMENTO. EQUIPARAÇÃO A SECRETÁRIO MUNICIPAL. NÃO CONFIGURADA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. ATENDIDA. NÃO PROVIMENTO.

1. Para a equiparação entre cargos públicos para fins de fixação do prazo de descompatibilização, é necessário que o impugnante demonstre a similitude de atribuições, não sendo suficientes meras conjecturas e

ilações baseadas na denominação do cargo.

2. Hipótese em que o cargo de "Diretor de Departamento IV", do município de Irati, é subordinado hierarquicamente ao Secretário Municipal da área, não se tratando sequer do mais alto nível de diretor de departamento e percebendo remuneração quatro vezes menor que a atribuída aos secretários.

3. Sendo patente a distinção entre os cargos de "Diretor de Departamento IV" e Secretário Municipal em Irati, aquele está sujeito ao prazo de três meses para desincompatibilização, o que foi regularmente atendido.

4. Recurso conhecido e não provido.

[Retornar](#)

---

### **Desincompatibilização de servidor público aposentado.**

**ACÓRDÃO nº 57.439, de 26 de novembro de 2020, RE nº 0600138-35.2020.6.16.0042, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. SERVIDOR APOSENTADO. ANTERIOR AO PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. PROVA IDÔNEA. SENTENÇA REFORMADA. REGISTRO DEFERIDO.

[Retornar](#)

---

### **Desnecessidade de desincompatibilização de candidato que presta serviços de transporte escolar para município.**

**ACÓRDÃO nº 57.433, de 26 de novembro de 2020, RE nº**

**0600092-48.2020.6.16.0106, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O MUNICÍPIO. PREGÃO. CLÁUSULAS UNIFORMES. PRESUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. DESNECESSÁRIA. INELEGIBILIDADE. NÃO CONFIGURADA. PROVIMENTO.

1. Os contratos de prestação de serviços entabulados com o poder público e licitados mediante pregão estão sujeitos, em regra, a cláusulas uniformes. Precedentes.
2. O ônus da prova de circunstância excepcional, no caso a não sujeição a cláusulas uniformes, compete ao impugnante. Precedentes.
3. Hipótese em que o candidato presta serviços de transporte escolar em zona rural do município, sendo o contrato obtido mediante licitação na modalidade pregão no qual vários contratos similares foram firmados, sendo presumida a sujeição a cláusulas uniformes.
4. Recurso eleitoral conhecido e provido.

[Retornar](#)

---

**Regra geral para desincompatibilização nas eleições municipais.**

**ACÓRDÃO nº 57.327, de 20 de novembro de 2020, RE nº 0600154-60.2020.6.16.0083, rel. Dr. Rogério de Assis**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. COMPROVAÇÃO. DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O prazo para desincompatibilização de servidor municipal para candidatar-se em eleição municipal é de 3 meses. Comprovação de

desincompatibilização anterior ao prazo.

2. Comprovado pelo candidato o início do procedimento administrativo para a desincompatibilização.
3. Cabe ao impugnante comprovar que o candidato não se desincompatibilizou no prazo estipulado em lei.
4. Recurso eleitoral conhecido e provido.

[Retornar](#)

---

## **Desincompatibilização de presidente de Conselho Municipal de Previdência.**

### **ACÓRDÃO nº 57.293, de 19 de novembro de 2020, RE nº 0600170-85.2020.6.16.0027, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA: ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA JULGADA IMPROCEDENTE. REGISTRO DEFERIDO. PRESIDENTE DE CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA. AFASTAMENTO DE FATO COMPROVADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO REGISTRO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Aqueles que exercem cargo de direção ou administração em entidades representativas de classe mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo Poder Público devem se afastar de tais funções com 4 (quatro) meses de antecedência ao pleito eleitoral, por força do contido no art. 1º, II, "g", da Lei Complementar 64/90.
2. O afastamento de fato das funções é suficiente para elidir a inelegibilidade decorrente de ausência de desincompatibilização. Precedentes.
3. Do acervo probatório dos autos se extrai que o recorrido não participou das reuniões do conselho neste semestre, sendo certo que era ônus do impugnante demonstrar que o afastamento não ocorreu no plano fático.

4. Recurso desprovido. Manutenção do deferimento do registro do candidato.

[Retornar](#)

---

**Ausência de afastamento de fato. Continuidade na prestação de serviços por meio de empresa terceirizada.**

**ACÓRDÃO nº 57.317, de 19 de novembro de 2020, RE nº 0600105-05.2020.6.16.0120, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO A VEREADOR. DEFERIMENTO DO REGISTRO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE AFASTAMENTO DE FATO. ART. 1º, II, "L", IV "A" E VII, "B", DA LC Nº 64/90. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A exigência de que a desincompatibilização se efetive, principalmente, no plano fático, decorre de que as denominadas inelegibilidades "relativas" tem por pressuposto ético e legal a conveniência de evitar que o cargo ou a função do pretenso candidato tenha o condão de influenciar, indevidamente, o resultado das eleições.

2. Constatase que o conjunto probatório dos autos é robusto no sentido de demonstrar que, embora tenha se desincompatibilizado oficialmente do cargo público, em razão de pedido de licença, o pretenso candidato continuou a prestar os mesmos serviços por intermédio de empresa terceirizada, bem como utilizando-se de sua influência para conquistar a simpatia de possíveis eleitores.

3. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral já firmou o entendimento de que "exige-se, além do afastamento formal, o afastamento de fato das funções públicas pelo pretenso candidato" (TSE, Recurso Ordinário nº 060067393, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 06/12/2018).

4. Necessidade de desincompatibilização de fato por 03 meses antes das eleições, de forma ininterrupta e contínua, o que não foi respeitado pelo

pretendo candidato.

5. Recurso conhecido e provido para indeferir o registro de candidatura.

[Retornar](#)

---

### **Prazo de desincompatibilização de agente fazendário estadual.**

**ACÓRDÃO nº 57.279, de 18 de novembro de 2020, RE nº 0600068-05.2020.6.16.0014, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. AGENTE FAZENDÁRIO ESTADUAL. PRAZO DE 6 MESES. ART. 1º, INCISO II, ALÍNEA D DA LEI 64/90. INOBSERVÂNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1 . Aos funcionários do fisco, cujas funções sejam pertinentes, ainda que indiretamente, à arrecadação e fiscalização de tributos aplica-se o disposto no art. 1º, inciso II, alínea d, da LC 64/90.

2 . Recurso conhecido e não provido.

[Retornar](#)

---

### **Não se exige desincompatibilização de presidente de associação de pais e mestres.**

**ACÓRDÃO nº 57.204, de 14 de novembro de 2020, RE nº 0600152-35.2020.6.16.0069, rel. Dr. Rogério de Assis**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO

DE CANDIDATURA. PRESIDENTE DE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS. RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS COM DESTINO VINCULADO. SEM PREVISÃO EXPRESSA PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. DESNECESSIDADE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

1. Não se exige a desincompatibilização de presidente de associação privada, sem fins lucrativos, mesmo que eventualmente receba verbas públicas, desde que o candidato não tenha opção de como gastar a verba.
2. Não ficou configurada o auferimento de qualquer vantagem na corrida eleitoral.
3. Sem previsão legislativa de necessidade de desincompatibilização de presidente de associação privada sem fins lucrativos.
4. Recurso conhecido e nego provimento.

[Retornar](#)

---

### **Desincompatibilização de conselheiro tutelar.**

**ACÓRDÃO nº 57.115, de 13 de novembro de 2020, RE 0600263-09.2020.6.16.0137, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA: ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADORA. CONSELHEIRA TUTELAR. AUSÊNCIA DE PROVA DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA JULGADA IMPROCEDENTE. REGISTRO DEFERIDO. PEDIDO DE AFASTAMENTO NEGADO. AFASTAMENTO DE FATO COMPROVADO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES ANTERIORES AO PLEITO. COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE DEFERIMENTO DO REGISTRO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Consoante jurisprudência pacífica dos Tribunais Eleitorais, principalmente do e. TSE, o conselheiro tutelar, por exercer importante

função de caráter público, é equiparado ao servidor público comum, devendo, pois, afastar-se de tais funções com 3 (três) meses de antecedência ao pleito eleitoral, previsto no art. 1º, II, "l", da Lei Complementar 64/90.

2. O afastamento de fato das funções é suficiente para elidir a inelegibilidade decorrente de ausência de desincompatibilização. Precedentes.

3. Recurso desprovido. Mantida a sentença de deferimento do registro da candidata.

[Retornar](#)

---

### **Desincompatibilização configurada através de portaria que concede licença.**

#### **ACÓRDÃO nº 57.161, de 13 de novembro de 2020, RE nº 0600206-33.2020.6.16.0026, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. INELEGIBILIDADE. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. ART. 1º, II, l, LC Nº 64/90. PORTARIA CONCEDENDO LICENÇA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO COMPROVADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

[Retornar](#)

---

### **Desincompatibilização e administrador de pessoa jurídica que mantém contrato com administração pública na modalidade pregão com cláusulas uniformes.**

#### **ACÓRDÃO nº 57.020, de 11 de novembro de 2020, RE nº**

**0600134-71.2020.6.16.0147, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO A VEREADOR. DEFERIMENTO DO REGISTRO. IMPUGNAÇÃO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. ADMINISTRADOR DE PESSOA JURÍDICA QUE MANTÉM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO. OBEDIÊNCIA ÀS CLÁUSULAS UNIFORMES. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. DESNECESSIDADE. PROFESSOR DE ENTIDADE CLASSIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. DESNECESSIDADE. INELEGIBILIDADE NÃO RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O contrato com cláusulas uniformes, firmado com o executivo, não faz incidir a necessidade da descompatibilização, porque não é apto a ocasionar prejuízo ou desigualdade aos demais candidatos e ao pleito.
2. O contrato firmado com o Poder Público decorrente de pregão obedece, em geral, a cláusulas uniformes, motivo pelo qual se aplica a ressalva da parte final do art. 1º, II, i, da Lei Complementar nº 64/90, não havendo necessidade de descompatibilização.
3. As regras de descompatibilização objetivam evitar a reprovável utilização da máquina pública ou influência de cargo ou função no âmbito da circunscrição eleitoral em detrimento do equilíbrio do pleito, o que não se evidencia na hipótese, eis que função impugnada decorre do cargo de professor em entidade classificada como Organização da Sociedade Civil, do qual não há necessidade de descompatibilização.
4. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**Descompatibilização de servidor público estadual contratado por processo seletivo simplificado.**

**ACÓRDÃO nº 56.935, de 9 de novembro de 2020, RE nº 0600275-45.2020.6.16.0065, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC. CANDIDATO. CARGO VEREADOR. INELEGIBILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONTRATAÇÃO POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS. INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, II, "I" DA LC Nº 64/90. PRAZO NÃO OBEDECIDO. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A descompatibilização dos servidores públicos no prazo previsto na legislação eleitoral, em geral, é de 3 meses antes da data do pleito, consoante a norma descrita no art. 1º, II, "i" da Lei de Inelegibilidades.
2. Servidor Público contratado pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS, por prazo determinado, equipara-se a servidores efetivos, quando no exercício de suas funções no órgão contratante.
3. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**Reitores e dirigentes de fundação de direito privado, não mantida pelo poder público, ainda que seus alunos usufruam recursos do FIES e PROUNI, não necessitam se descompatibilizar.**

**ACÓRDÃO nº 56.882, de 6 de novembro de 2020, RE nº 0600171-81.2020.6.16.0088, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE PREFEITO. CARGO EM INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR. SOCIEDADE LIMITADA SIMPLES E NÃO ENTIDADE REPRESENTATIVA DE CLASSE. PROGRAMAS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO

DE ESTUDANTES DE BAIXA RENDA E NÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO COM SERVIDOR PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. INELEGIBILIDADE NÃO RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O disposto no art. 1º, II, 16, "g", da LC nº 64/90 estabelece a inelegibilidade para aqueles que tenham ocupado, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, "cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo Poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social".

2. Não há qualquer entidade representativa de classe envolvida no presente feito, sendo a instituição de ensino privado uma Sociedade Limitada Simples.

3. As verbas oriundas do FIES e do PROUNI são em benefício do aluno e não destinadas à manutenção da instituição de ensino, porquanto, em verdade, não se trata de repasse de verbas públicas à faculdade, mas de programas destinados à financiar a graduação de estudantes de baixa renda, na educação superior em faculdades privadas.

4. Não se pode equiparar o cargo ocupado pelo recorrido com o de servidor público pelo simples fato de a instituição aderir aos programas do governo, porque esse fato não a torna parte da administração pública indireta.

5. Os Reitores e Dirigentes de fundação de direito privado, não mantida pelo poder público, não precisam se desincompatibilizar (Consulta TSE nº 1.199)

6. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**Documento unilateral não é instrumento adequado a demonstrar a desincompatibilização.**

**ACÓRDÃO nº 56.779, de 4 de novembro de 2020, RE nº 0600238-04.2020.6.16.0102, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. SERVIDOR PÚBLICO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. DOCUMENTO UNILATERAL. INÁBIL A DEMONSTRAR O AFASTAMENTO. NÃO PROVIMENTO.

[Retornar](#)

---

### **Descompatibilização de professor estadual.**

#### **ACÓRDÃO nº 56.712, de 30 de outubro de 2020, RE nº 0600432-30.2020.6.16.0061, rel. Dr. Rogério de Assis**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE ESCOLHA EM COVENÇÃO. DRAP DEFERIDO EM GRAU DE RECURSO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO. FOTO IRREGULAR. REGULARIZAÇÃO. DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

O DRAP foi julgado regular em grau de recurso, irregularidade sanada, não necessitando de nova discussão nos autos de registro de candidatura.

O prazo para descompatibilização de professor estadual para candidatar-se em eleição municipal é de 4 meses. Comprovação de descompatibilização anterior ao prazo. Inteligência do art. 1º, II, "I" c/c inciso IV da LC 64/90.

Arquivo de foto irregular com posterior regularização, falha sanada.  
Recurso eleitoral conhecido e provido.

[Retornar](#)

---

## **Desincompatibilização e contrato com cláusulas uniformes.**

### **ACÓRDÃO nº 56.622, de 27 de outubro de 2020, RE nº 0600182-02.2020.6.16.0124, rel. Dr. Rogério de Assis**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. Art. 1º, INCISO II, ALÍNEA ‘i’ C/C INCISO IV, ALÍNEA ‘A’ DA LC 64/90. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AFERIÇÃO DA UNIFORMIDADE DAS CLÁUSULAS NO CASO CONCRETO. INOCORRÊNCIA DE ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ENTENDIDO, NO CASO CONCRETO, COMO DE CLÁUSULAS UNIFORMES. DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A existência ou não de cláusulas uniformes em contrato com a administração pública deve ser aferido no caso concreto, pois se está diante de possibilidade de restrição de direito fundamental.
2. A inexistência de cláusulas no contrato que permitem a modificação de seu objeto e consequente rearranjo do equilíbrio econômico mesmo que em contrato oriundo de um procedimento com inexigibilidade de licitação não caracteriza a existência de cláusulas uniformes.
3. Caracterizada a impossibilidade de alteração unilateral do contrato, ou qualquer possibilidade de barganha quanto ao preço ou a forma de cumprimento do que foi pactuado, há que se afastar a incidência na inelegibilidade prevista no art. 1º, II, alínea “i” da Lei Complementar nº 64/90.
4. Recurso eleitoral conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**Desnecessidade de desincompatibilização quando exerce as atividades em outra circunscrição.**

**ACÓRDÃO nº 56.444, de 14 de outubro de 2020, RE nº 0600135-47.2020.6.16.0150, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. JUNTADA DE DOCUMENTOS EM SEDE RECURSAL. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. OUTRO MUNICÍPIO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. DESNECESSIDADE. PROVIMENTO.

1. Embora não se qualifiquem como documentos novos, na acepção do artigo 435 do CPC, admite-se excepcionalmente a juntada de documentos em sede recursal, desde que nas instâncias ordinárias, ainda que a parte não tenha atendido intimação específica para juntá-los em primeiro grau, face à caracterização do ius honorum como direito fundamental. Precedentes.
2. O servidor público que exerce suas funções em outro município, fora da circunscrição eleitoral em que pretende concorrer a cargo eletivo, não está sujeito à desincompatibilização. Precedentes.
3. Recurso conhecido e provido.

[Retornar](#)

---

**Portaria comprovando o efetivo afastamento de servidor público federal no prazo de 03 meses para concorrer ao cargo de deputado federal.**

**ACÓRDÃO nº 54.158, de 11 de setembro de 2018, RE nº 0601066-83.2018.6.16.0000, rel. Dr. Pedro Luís Sanson Corat**

EMENTA ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PRAZO DE

DE SINCOMPATIBILIZAÇÃO DE 3 (TRÊS) MESES.  
CUMPRIMENTO DO PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.  
CAUSA DE INELEGIBILIDADE AFASTADA. ATENDIDAS AS  
DISPOSIÇÕES LEGAIS, DEFERE-SE O PEDIDO.

1. Existindo documento hábil há comprovar o efetivo afastamento do servidor público federal, no caso Portaria concedendo afastamento para o exercício de atividade política, nos termos do artigo 86 da Lei 8112/90, considera-se cumprida a descompatibilização do cargo.
2. Registro deferido.

[Retornar](#)

## DOCUMENTAÇÃO

[Retornar](#)

---

**Apresentação da declaração fornecida para o recolhimento de imposto de renda substitui a declaração de bens.**

**ACÓRDÃO nº 57.456, de 27 de novembro de 2020, RE nº 0600379-30.2020.6.16.0035, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO. DECLARAÇÃO DE BENS. APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO FORNECIDA PARA O RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA. REQUISITO ATENDIDO. CAUSA DE INELEGIBILIDADE. LC 64/1990, ART. 1º, I, G. REJEIÇÃO DE CONTAS. TCE/PR. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO PELA CÂMARA MUNICIPAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DA INELEGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A apresentação da declaração prestada para fins de recolhimento do imposto de renda pelo candidato atende à finalidade do art. 11, § 1º, IV da Lei 9.504/1997, que é dar publicidade ao patrimônio do candidato ao eleitor.
2. A configuração da inelegibilidade do art. 1º, I, "g" da LC nº 64/1990 demanda a presença dos seguintes requisitos cumulativos: i) decisão do órgão competente; ii) decisão irrecorrível no âmbito administrativo; iii) desaprovação devido a irregularidade insanável; iv) ato doloso que configure improbidade administrativa; v) prazo de oito anos contados da decisão não exaurido; vi) decisão não suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário.
3. Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, a competência para julgamento das contas de transferência voluntária entre Município e entidade do terceiro setor é da Câmara Municipal.
4. Não se pode considerar, para fins de inelegibilidade, a rejeição tácita das contas, em virtude de omissão da Câmara Municipal na apreciação do parecer da Corte de Contas, sendo necessário que haja manifestação expressa do órgão competente (Precedente do TSE: Ac. de 13.11.2008 no REspE nº 34.444, rel. Min. Marcelo Ribeiro).

5. Mesmo que haja previsão na Lei Orgânica sobre a prevalência do parecer técnico em face da inércia do Poder Legislativo, tal disposição não tem aplicabilidade, porquanto a Câmara Municipal não pode delegar sua competência constitucional de julgamento das contas de Prefeito ao Órgão Técnico. Precedentes do TSE.

6. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

### **Ausência de certidão de objeto e pé.**

#### **ACÓRDÃO nº 57.265, de 18 de novembro de 2020, RE nº 0600183-82.2020.6.16.0157, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, RELATIVA AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DO CANDIDATO. JUNTADA DE DOCUMENTO EM SEDE DE RECURSO. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO REGISTRO. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. A juntada tardia de documento, nos processos de registro de candidatura, deve ser considerada pelo julgador enquanto não esgotada a instância ordinária, até mesmo em razão da ausência de prejuízo ao processo eleitoral. Incidência, na espécie, dos princípios da instrumentalidade das formas, da razoabilidade e da proporcionalidade. - (TSE. Recurso Especial Eleitoral nº 13781, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 22/11/2016)

2. Malgrado por ocasião da sentença não constasse dos autos certidão relativa aos antecedentes criminais do recorrente, como foi juntada em sede recursal, impõe-se o deferimento do registro.

3. Recurso conhecido e provido.

[Retornar](#)

---

**Apresentação de documentação enquanto não esgotadas as vias ordinárias.**

**ACÓRDÃO nº 57.019, de 11 de novembro de 2020, REI nº 0600304-55.2020.6.16.0046, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2020 - REGISTRO DE CANDIDATURA RRC - INDEFERIMENTO DO REGISTRO - LISTA DE DOCUMENTOS DO ART. 11, §1º, VII, DA LEI N° 9.504/97 – CONDIÇÕES DE REGISTRABILIDADE – NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL DE 2º GRAU – JUNTADA DA CERTIDÃO APÓS PEDIDO DE REGISTRO – POSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.

1. Conforme redação do art. 11, § 1º, VII da Lei nº 9.504/97, o pedido de registro de candidatura deverá ser instruído com um rol de documentos, dentre eles a certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual.
2. É admitida a apresentação da certidão após a prolação da sentença, enquanto não esgotada a via ordinária. Precedentes TSE.
3. Recurso conhecido e provido.

[Retornar](#)

---

**Possibilidade de juntada de documentação em grau de recurso quando não resulte em prejuízo ao processo eleitoral e fique comprovado que o candidato não deu causa ao atraso.**

**ACÓRDÃO nº 56.897, de 9 de novembro de 2020, RE nº 0600292-05.2020.6.16.0155, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. MULTA. PAGAMENTO. APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA MULTA. VIAS ORDINÁRIAS. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O alistamento eleitoral é condição essencial de elegibilidade, prevista no art. 14, § 3º inciso III da Constituição Federal.
2. O pagamento de multa por ausência às urnas afasta a inelegibilidade.
3. É admissível, em grau de recurso, a apresentação de documentos faltantes quando não resulte em prejuízo ao processo eleitoral e fique demonstrado que o candidato não deu causa ao atraso. Precedentes. Recurso conhecido e provido.

[Retornar](#)

---

### **Uso de documento falso para realização de registro de candidatura.**

**ACÓRDÃO nº 54.817, de 7 de agosto de 2019, RC nº 0000218-73.2016.6.16.0176, rel. Des. Tito Campos de Paula**

EMENTA - RECURSO CRIMINAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS ELEITORAIS. ART. 353 DO CÓDIGO ELEITORAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. USO DE DOCUMENTO IDEOLOGICAMENTE FALSO CONFIGURADO. REGISTRO DE CANDIDATURA PELO PRESIDENTE DO PARTIDO À REVELIA DA PESSOA EM NOME DE QUEM SE PLEITEOU O REGISTRO, USANDO OS DOCUMENTOS IDEOLOGICAMENTE FALSOS. DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS COLHIDOS EM JUÍZO QUE CONFIRMAM AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE PERÍCIA. IRRELEVÂNCIA DIANTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO OBTIDO. AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO. DEMONSTRAÇÃO DE CRIME FORMAL. PROTEÇÃO DA FÉ PÚBLICA ELEITORAL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A ausência de perícia no documento contendo o falso não elide a

prova testemunhal obtida em juízo.

2. Evidencia-se, no caso, a materialidade e a autoria atribuídas ao recorrente, em razão dos depoimentos testemunhais colhidos sobre o crivo do contraditório.

3. Para a configuração dos delitos dos artigos 350 e 353 do Código Eleitoral não se exige a ocorrência de dano efetivo à fé pública, bastando a mera apresentação do documento, sendo suficiente a potencialidade lesiva ao bem jurídico tutelado.

4. Recurso conhecido e não provido.

[Retornar](#)

## ESCOLARIDADE

[Retornar](#)

---

## **Comprovante de escolaridade ilegível.**

**ACÓRDÃO nº 57.593, de 1 de dezembro de 2020, RE nº 0600250-38.2020.6.16.0063, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INELEGIBILIDADE. COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE APRESENTADO. ILEGIBILIDADE PARCIAL. IRRELEVANTE. CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE ALFABETIZAÇÃO. PRAZO NÃO OBSERVADO PELO JUÍZO. ANALFABETISMO NÃO DEMONSTRADO. PROVA DE ESCOLARIDADE NÃO DESCONSTITUÍDA. PROVIMENTO.

1. Apresentado comprovante de escolaridade dotado de fé pública, ainda que parcialmente ilegível pelo decurso do tempo, comprovada está a alfabetização do candidato, ressalvada a hipótese de desconstituição do documento.
2. Não se justifica a convocação de eleitor para prova de alfabetização quanto apresentou comprovante de escolaridade, uma vez que não se pode presumir a má-fé.
3. Inadequação do procedimento, uma vez que a sentença foi prolatada antes do exaurimento do prazo para que o candidato comparecesse para a prova de alfabetização.
4. Recurso conhecido e provido para, reputando idônea a prova de escolaridade, reputar o candidato alfabetizado e de, consequência, deferir o seu registro de candidatura.

[Retornar](#)

---

**Declaração de próprio punho somente é admitida quando preenchida na presença de servidor da Justiça Eleitoral em ambiente reservado.**

**ACÓRDÃO nº 57.232, de 14 de novembro de 2020, RE nº**

**0600196-24.2020.6.16.0079, rel. Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA. SENTENÇA QUE INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO. ART.14, §4º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART.27, IV, RES TSE 23.609/2019. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1.No presente caso, o Recorrente não logrou êxito ao demonstrar sua alfabetização, porquanto não juntou documentos de comprovação de escolaridade, tampouco realizou prova de alfabetização na presença de servidor de Cartório Eleitoral.

2.A declaração de próprio punho só é admitida quando preenchida em ambiente individual e reservado na presença de Servidor de Cartório Eleitoral.

3.Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**Ausência de oportunização para realização de declaração de próprio punho.**

**ACÓRDÃO nº 57.237, de 14 de novembro de 2020, RE nº 0600179-78.2020.6.16.0146, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. ALFABETIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE OPORTUNIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO EM CARTÓRIO ELEITORAL. REGISTRO INDEFERIDO. RETORNO À ORIGEM. RECURSO CONHECIDO. ANÁLISE PREJUDICADA.

1. Constatada a ausência de comprovante de escolaridade, a exigência do art. 27, IV da Res.-TSE 23.609/2019 poderá ser suprida mediante

declaração de próprio punho do candidato, além de outros meios, desde que individual e reservadamente, nos termos do § 5º do artigo supracitado.

2. Determinação de baixa à origem, a fim de que seja oportunizado ao recorrente a realização de prova de alfabetização de próprio punho na presença de servidor da Justiça Eleitoral.

3. Recurso conhecido. Análise prejudicada.

[Retornar](#)

---

### **Carteira nacional de habilitação gera presunção de escolaridade – Súmula 55 do TSE.**

#### **ACÓRDÃO nº 57.196, de 14 de novembro de 2020, RE nº 0600316-73.2020.6.16.0174, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. CERTIDÃO CRIMINAL. APRESENTAÇÃO. ALFABETIZAÇÃO COMPROVADA. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. REGISTRO DEFERIDO. RECURSO PROVIDO.

1. É admissível, em grau de recurso, a apresentação de documentos faltantes quando não resulte em prejuízo ao processo eleitoral. Precedentes.

2. "A Carteira Nacional de Habilitação gera a presunção da escolaridade necessária ao deferimento do registro de candidatura". (Súmula-TSE nº 55).

3. Recurso provido.

[Retornar](#)

---

### **Não comparecimento do candidato para apresentar comprovante de escolaridade.**

**ACÓRDÃO nº 54.282, de 1 de outubro de 2018, RCAND nº  
0601454-83.2018.6.16.0000, rel. Des. Gilberto Ferreira**

EMENTA. ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. REGULAR INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA AUSÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE. INÉRCIA DA CANDIDATA. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O artigo 11, § 1º, da Lei n.º 9.504/97, regulamentado pelos arts. 28 e 29 da Resolução TSE n.º 23.548/2017, estabelece a documentação necessária à instrução do pedido de registro de candidatura. Dentre a documentação necessária, encontra-se o comprovante de alfabetização (art. 28, IV, da Resolução TSE n.º 23.548/2017), sem o qual o registro deve ser indeferido.
2. Na espécie, a agravante não apresentou documentação compatível suficiente para comprovar seu grau de escolaridade.
3. A agravante foi devidamente intimada para apresentar comprovante de escolaridade ou para firmar declaração de próprio punho junto a Justiça Eleitoral, em consonância com o artigo 28 §3 da Resolução do 23.548/2017, contudo, quedou-se inerte.
4. Agravo Interno conhecido e não provido.

[Retornar](#)

## FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

[Retornar](#)

---

**Notícia veiculada em periódico é prova apta a comprovar a filiação partidária.**

**ACÓRDÃO nº 58.658, de 06 de maio de 2021, RCAND nº 0600110-04.2020.6.16.0063, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. PERIÓDICO IMPRESSO. FILIAÇÃO TEMPESTIVA. PROVA APTA. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Notícia veiculada em periódico impresso e que circulou no Município antes do prazo final, retratando de forma inequívoca o nome do filiado e o partido em que ingressou, é prova apta a demonstrar a filiação tempestiva daquele que não constou da lista oficial de filiados, nos termos da Súmula TSE nº 20.

2 Embargos de declaração acolhidos.

[Retornar](#)

---

**Remessa de cópia de autos à Procuradoria Regional Eleitoral para apuração de prática de ilícito pelo partido que inclui nome de candidato indevidamente no Sistema Filia.**

**ACÓRDÃO nº 57.928, de 10 de dezembro de 2020, REI nº 0600245-66.2020.6.16.0111, rel. Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

EMENTA – ELEIÇÕES 2020 – RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - RESOLUÇÃO TSE Nº23.609/2019 - REGISTRO INDEFERIDO - CANDIDATO

FILIADO A PARTIDO DIVERSO DO CONSTANTE NO REQUERIMENTO. FILIAÇÃO AO PSB QUE CANCELOU TODAS AS ANTERIORES. NEGATIVA DE FILIAÇÃO AO REFERIDO PARTIDO. INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO TEMPESTIVA AO PSD. REGISTRO DEFERIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS PARA A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.

- 1.O lançamento da filiação do recorrente ao PSB, em 04.04.2020, ocasionou o cancelamento das filiações anteriores no Sistema FILIA.
- 2.A negativa de pedido de filiação impõe à agremiação comprovar que o lançamento no sistema ocorreu baseado em requerimento ou outro documento apto a evidenciar a manifestação de vontade do candidato.
- 3.Considerando que, não obstante devidamente intimado, o PSB deixou de se manifestar nos autos, não se revela razoável tolher a candidatura do recorrente. Precedente. Filiação tempestiva ao PSD reconhecida.
- 4.Recurso conhecido e provido, para deferir o registro de candidatura do recorrente, com determinação de remessa de cópia dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral, para apuração de eventual ilícito pelo partido que incluiu o nome do candidato indevidamente no Sistema Filia.

[Retornar](#)

---

### **Candidato inscrito apenas em lista de filiados interna do partido.**

**ACÓRDÃO nº 57.662, de 03 de dezembro de 2020, RE nº 0600200-87.2020.6.16.0038, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. CANDIDATO INSCRITO NA RELAÇÃO INTERNA. TEMPESTIVAMENTE. FILIAÇÃO COMPROVADA. RECURSO PROVIDO. REGISTRO DEFERIDO.

[Retornar](#)

---

## **Presidente de agremiação partidária filiado a partido diverso.**

**ACÓRDÃO nº 57.612, de 02 de dezembro de 2020, RE nº 0600444-48.2020.6.16.0092, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA: ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. EXERCÍCIO DE PRESIDÊNCIA DE OUTRA AGREMIAÇÃO. REGULARIDADE DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA A QUAL SE PLEITEIA O REGISTRO. EVENTUAL NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL NA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE DE AGREMIAÇÃO DIVERSA. EVENTUAL CONFIGURAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS E/OU DE INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. MATÉRIA INTERNA CORPORIS. RECURSO PROVIDO.

1. A filiação partidária é condição de elegibilidade e, para viabilizar a candidatura à disputa eleitoral, há de ser concretizada até 6 (seis) meses antes da data da eleição (art. 9º da Lei nº 9.504/97).
2. No caso, embora o recorrente conste, formalmente, como presidente de agremiação diversa e tenha atuado, perante a Justiça Eleitoral, em dois momentos recentes nesta condição, não se vislumbra má-fé e nem a intenção de manter-se filiado concomitantemente a ambas agremiações.
3. Situação que não deve ser analisada sob o enfoque da duplicidade de filiações, mas no campo de eventual nulidade dos atos praticados na condição de presidente de agremiação diversa, bem como de eventual infidelidade partidária, a ser tratada no âmbito interna corporis.
4. Recurso conhecido e provido, para o fim de deferir o registro de candidatura.

[Retornar](#)

---

## **Procedimento para validação da filiação partidária por meio de notícia jornalística.**

**ACÓRDÃO nº 57.492, de 27 de novembro de 2020, RE nº 0600110-04.2020.6.16.0063, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NÃO COMPROVADA. NOTÍCIAS NA INTERNET. IMPOSSIBILIDADE DE VALIDAÇÃO. PROVA INSUFICIENTE. REGISTRO INDEFERIDO.

1 - Configura-se elemento apto a demonstrar a filiação tempestiva de quem não constou da lista definitiva a cópia de notícia jornalística pela qual seja possível aferir o ato de filiação e a data em que realizada, desde que referido elemento venha acompanhado de ata notarial ou outro meio que demonstre, ainda que posteriormente, a efetiva disponibilização e veracidade do conteúdo.

2 - No caso concreto, as capturas de tela não foram guarnecedas por tais elementos comprobatórios, impondo-se o indeferimento do registro.

3 - Recurso não provido.

[Retornar](#)

---

**Na coexistência de filiações partidárias com datas idênticas, prevalece a vontade do eleitor.**

**ACÓRDÃO nº 57.205, de 14 de novembro de 2020, REI nº 0600558-44.2020.6.16.0000, rel. Dr. Rogério de Assis**

EMENTA – ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. COEXISTÊNCIA DE FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS. DATAS IDÊNTICAS PREVALÊNCIA DA VONTADE DO ELEITOR. RECURSO CONHECIDO E DADO PROVIMENTO.

1. Havendo coexistências de filiações com datas idênticas compete à

Justiça Eleitoral aferir, diante do caso concreto, a existência ou não de justificativa plausível para a ocorrência desta duplicidade.

2. Deve preponderar a vontade do eleitor acerca do partido ao qual deseja se manter filiado, estando demonstrada a boa-fé do filiado.

3. Recurso conhecido e dado provimento.

[Retornar](#)

---

## **Prova da filiação partidária por meio da certidão de composição partidária.**

### **ACÓRDÃO nº 57.173, de 13 de novembro de 2020, RE nº 0600279-40.2020.6.16.0079, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CERTIDÃO DE COMPOSIÇÃO PARTIDÁRIA. DOCUMENTO SUJEITO A REGISTRO E ANOTAÇÃO NA JUSTIÇA ELEITORAL, DOTADO DE FÉ PÚBLICA. SÚMULA 20 DO TSE. RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. RECURSO PROVIDO.

1. A filiação partidária pode ser comprovada por outros elementos de prova além da lista oficial de filados, salvo documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública, conforme inteligência da súmula 20 do TSE.

2. A certidão de composição partidária submetida a controle e verificação externa da Justiça Eleitoral por meio do sistema SGIP tem o condão de comprovar a filiação partidária, quando a sua apresentação é feita perante os órgãos competentes antes do prazo mínimo de filiação partidária. Precedentes do TSE e desta Corte Eleitoral.

3. Recurso conhecido e provido.

[Retornar](#)

---

### **ACÓRDÃO nº 56.511, de 20 de outubro de 2020, REI nº**

**0600107-66.2020.6.16.0000, rel. Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

EMENTA -ELEIÇÕES 2020 – RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - RESOLUÇÃO TSE Nº23.609/2019 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA JULGADA PROCEDENTE - REGISTRO INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 20 DO TSE – COMPROVAÇÃO DA INCLUSÃO DO ELEITOR COMO MEMBRO DA COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO NO SGIP ANTES DO PRAZO FINAL PARA FILIAÇÃO. FILIAÇÃO RECONHECIDA. IMPROCEDÊNCIA DA AIRC. DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1.Os documentos acostados aos autos pelo candidato, no intuito de corroborar sua filiação à agremiação, são aptos a comprovar a tempestividade da filiação para fins de concorrer ao pleito Eleições 2020.

2.Admite-se a aplicação da Súmula 20 do TSE, uma vez que a ficha de filiação vem corroborada pela comprovação da eleição do filiado para compor o Órgão partidário municipal e a inclusão dos membros da comissão provisória no sistema SGIP antes do prazo legal final para filiação partidária.

3.Recurso conhecido e provido.

[Retornar](#)

---

**Militar, após entrar para a reserva, é obrigado a se filiar.**

**ACÓRDÃO nº 57.056, de 12 de novembro de 2020, RE nº 0600264-42.2020.6.16.0121, rel. Dr. Rogério de Assis**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. PRAZO DE FILIAÇÃO. MILITAR DA RESERVA. NECESSIDADE DE FILIAÇÃO

PARTIDÁRIA. AUSÊNCIA DO NOME EM LISTA OFICIAL. SÚMULA 20 DO TSE. PRESENÇA DE PROVAS BILATERAIS. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E DADO PROVIMENTO.

1. O militar após entrar na reserva fica obrigado a se filiar a partido político caso queira candidatar-se.
2. Admite-se a aplicação da Súmula 20 do TSE, quando existem provas não unilaterais da filiação partidária.
3. No caso concreto as provas juntadas não são unilaterais e dão conta da atuação partidária do candidato.
4. Recurso conhecido e dado provimento.

[Retornar](#)

---

### **Ausência de filiação partidária em razão de suspensão de direitos políticos.**

**ACÓRDÃO nº 56.782, de 04 de novembro de 2020, RE nº 0600406-36.2020.6.16.0092, rel. Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - PREFEITO - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA JULGADA PROCEDENTE - AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - ART.14, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONDENAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS ATÉ O PRAZO FINAL PARA A FILIAÇÃO PARTIDÁRIA PARA AS ELEIÇÕES DE 2020 - REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIMENTO.

1. Embora não se qualifiquem como documentos novos, na acepção do artigo 435 do CPC, admite-se, excepcionalmente, a juntada de documentos em sede recursal, desde que nas instâncias ordinárias, face à caracterização do ius honorum como direito fundamental. Precedentes.

2.Ausente a condição de elegibilidade exigida pelo artigo 14, §3º, da Constituição Federal, vez que não comprovada a filiação partidária, em razão da suspensão dos direitos políticos ao tempo do pedido de registro de candidatura, não comporta deferimento o RRC.

3.Recurso conhecido e não provido para manter a procedência da AIRC com o consequente indeferimento do Registro de Candidatura do recorrente.

[Retornar](#)

---

## **Possibilidade de se considerar a filiação mais antiga para fins de registro de candidatura.**

### **ACÓRDÃO nº 56.699, de 29 de outubro de 2020, RE nº 0600227-72.2020.6.16.0102, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA TSE Nº. 20. PROVA DA FILIAÇÃO. DOCUMENTOS APTOS A DEMONSTRAR A FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLA FILIAÇÃO. RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO MAIS ANTIGA. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Constatando o eleitor na lista oficial de filiados em mais de um partido, poderá no registro de candidatura, comprovar a tempestiva filiação por outros meios, desde que de natureza documental e de produção não unilateral, dotada de fé pública, na forma da súmula 20, do TSE.

2. Havendo negação do filiado quanto à filiação mais recente e não sendo ela comprovada pela agremiação que inseriu seu nome na lista ordinária, válida para fins de registro de candidatura a filiação mais antiga, corroborada pela prova da manifestação volitiva do cidadão filiado.

3. Recurso conhecido e provido para deferir o registro.

[Retornar](#)

---

## **Diálogos do Whatsapp como prova de filiação partidária.**

### **ACÓRDÃO nº 56.597, de 27 de outubro de 2020, RE nº 0600126-16.2020.6.16.0173, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA NÃO COMPROVADA. FICHA DE FILIAÇÃO. PROVA UNILATERALMENTE PRODUZIDA. DIÁLOGOS NO APLICATIVO WHATSAPP. INSERVÍVEIS NO CASO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A filiação partidária é condição de elegibilidade e, para viabilizar a candidatura à disputa eleitoral, há de ser concretizada até 6 (seis) meses antes da data da eleição (art. 9º da Lei nº 9.504/97).
2. Provas unilateralmente produzidas pelos interessados não são aptas a comprovar a tempestiva filiação partidária do recorrente. Inteligência da Súmula nº 20 - TSE.
3. Ainda que diálogos extraídos de aplicativos de trocas de mensagens, como o WhatsApp, possam eventualmente ser considerados prova bilateral, além da existência de outras provas que corroborem o que se alega, sua produção exige diligência por parte de quem a elabora, sob pena de torná-la inservível como meio de prova.
4. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

## **Cancelamento da inscrição eleitoral impede a filiação partidária.**

### **ACÓRDÃO nº 56.600, de 27 de outubro de 2020, RE nº 0600203-11.2020.6.16.0016, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA

DIALETICIDADE. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. TÍTULO CANCELADO. FALTA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. Apesar da aparente ofensa ao princípio da dialeticidade, a solução de fundo do recurso leva a ser dispensável o exame dessa prejudicial.
2. A filiação partidária é condição indispensável de elegibilidade e para viabilizar a candidatura a disputa eleitoral deve ser concretizada até seis meses antes da eleição (art. 9º da Lei nº 9.504/97).
3. O cancelamento do título eleitoral impede a concretização da filiação partidária. Inteligência do artigo 16 da Lei nº 9.096/1995.
4. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**Participação em evento partidário não tem o condão de atestar a efetiva filiação ao partido.**

**ACÓRDÃO nº 56.547, de 23 de outubro de 2020, REI nº 0600244-44.2020.6.16.0000, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA NÃO COMPROVADA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO. PROVAS UNILATERALMENTE PRODUZIDAS. RECURSO DESPROVIDO.

1. A filiação partidária é condição de elegibilidade e para viabilizar a candidatura a disputa eleitoral há de ser formalizada até seis meses antes da eleição (art. 9º da Lei nº 9.504/97).
2. Provas unilateralmente produzidas pelos interessados não são aptas a comprovar a tempestiva filiação partidária do recorrente. Inteligência da Súmula 20 do TSE.
3. Mera participação da recorrente em um evento partidário, ainda que possa caracterizar simpatia à legenda e até mesmo militância, não tem o condão de atestar a efetiva filiação ao partido, a qual depende de manifestação de vontade da filiada e procedimento formal próprio.
4. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**Ficha de ingresso em partido político, ata deliberativa com pré-candidatos e declaração partidária são considerados documentos unilaterais e sem fé pública.**

**ACÓRDÃO nº 56.491, de 19 de outubro de 2020, RE nº 0600197-87.2020.6.16.0150, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA RRC. CARGO DE VEREADOR. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. CANDIDATO FILIADO A PARTIDO FORA DO PRAZO LEGAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR A FILIAÇÃO NO PRAZO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Nos termos da Súmula 20 do TSE "A falta do nome do filiado ao partido na lista por este encaminhada à Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 19 da Lei 9.096, de 19.9.95, pode ser suprida por outros elementos de prova de oportuna filiação".
2. Ficha de ingresso em partido político, ata deliberativa com pré-candidatos e declaração partidária constituem documentos unilaterais e sem fé pública, motivo pelo qual não comprovam ingresso do recorrente nos quadros do partido na data alegada.
3. Inexistente outros elementos que demonstrem a filiação dentro do prazo legal, a hipótese é de indeferimento do registro de candidatura por ausência de condição de elegibilidade.
4. Recurso desprovido.

[Retornar](#)

---

**Filiação Partidária e Militar da Ativa.**

**ACÓRDÃO nº 54.227, de 19 de setembro de 2018, RCAND nº 0601942-38.2020.6.16.0000, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. MILITAR DA ATIVA. REGIME CONSTITUCIONAL DIFERENCIADO. IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. DEFERIMENTO DO REGISTRO.

1. Os militares da ativa, incluídos os estaduais, estão sujeitos a regime diferenciado no que tange às condições de elegibilidade, não lhes sendo exigível a filiação partidária, mas apenas a escolha em convenção. Inteligência dos artigos 14, § 8º, 42, § 1º, e 142, § 3º, inciso V, todos da Constituição Federal.

2. Impugnação julgada improcedente. Registro de candidatura deferido.

[Retornar](#)

---

**Documentos produzidos unilateralmente, por não se revestirem de fé pública, são inaptos a comprovar a filiação partidária.**

**ACÓRDÃO nº 54.198, de 17 de setembro de 2018, RCAND nº 0601577-81.2020.6.16.0000, rel. Des. Gilberto Ferreira**

EMENTA - ELEIÇÕES 2018 - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS - SÚMULA TSE N°. 20 - DOCUMENTOS UNILATERAIS NÃO DOTADOS DE FÉ PÚBLICA - INAPTIDÃO PARA COMPROVAR FILIAÇÃO COM A ANTECEDÊNCIA NECESSÁRIA - IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE - REGISTRO INDEFERIDO.

1. A filiação partidária é ato administrativo que se perfaz com o deferimento pelo partido, contudo, sua prova se dá por meio do registro encaminhado pelo órgão de direção partidária à Justiça Eleitoral.

2. Nos termos da Súmula 20 do TSE "A prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19

da Lei nº 9.096/1995, pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública".

3. Ficha de filiação partidária, declaração do presidente do partido político e a lista interna de filiados extraída do sistema Filiaweb, são documentos produzidos unilateralmente que, por não se revestirem de fé pública, são inaptos a comprovar a filiação partidária. Precedentes TSE.

4. Quando do reconhecimento da repercussão geral do tema relativo à candidatura avulsa o Supremo Tribunal Federal ressalvou que eventual alteração interpretativa do disposto no art. 14, § 3º, inc. V, da Constituição Federal não seria aplicável para o pleito de 2018, por força do princípio da anualidade insculpido no art. 16 da Constituição Federal.

5. Impugnação procedente. Registro indeferido.

[Retornar](#)

---

**Havendo prova formal da filiação partidária, ainda que o nome do candidato não conste na lista oficial do partido, o registro deve ser deferido.**

**ACÓRDÃO nº 54.171, de 12 de setembro de 2018, RCAND nº 0601013-05.2018.6.16.0000, rel. Dr. Pedro Luís Sanson Corat**

EMENTA. ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. PRAZO DE FILIAÇÃO. AUSÊNCIA DO NOME EM LISTA OFICIAL. ERRO DO PARTIDO NA INCLUSÃO DA FILIAÇÃO. SÚMULA 20 DO TSE. DOCUMENTO APTO A DEMONSTRAR A FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. ATENDIDAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS, DEFERE-SE O PEDIDO.

1. Tratando-se de falha meramente formal - falta de inclusão oficial do candidato -, ainda que não devidamente corrigida pelo partido interessado no momento oportuno, não se pode penalizar o cidadão com o impedimento do exercício de seus direitos políticos passivos.

2. Havendo prova da filiação partidária, com antecedência de seis meses do dia da eleição, é de rigor o deferimento do registro de

candidatura, sob pena de se imputar ao candidato a desídia por aquele cometida.

3. Preenchida a condição de elegibilidade da filiação partidária, bem como as demais condições exigidas em lei e inexistentes causas de inelegibilidade deve ser deferido o pedido de registro de candidatura.

4. Registro deferido.

[Retornar](#)

---

**Sentença na qual se reconhece a filiação é documento apto a comprar o vínculo do candidato com o partido e o preenchimento da condição de elegibilidade.**

**ACÓRDÃO nº 54.169, de 12 de setembro de 2018, RCAND nº 0601607-19.2018.6.16.0000, rel. Des. Gilberto Ferreira**

EMENTA - ELEIÇÕES 2018 - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS - SÚMULA TSE Nº. 20 - DECISÃO JUDICIAL RECONHECENDO A FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DESDE 2017 - IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA RESOLUÇÃO TSE 23.548 - PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE INELEGIBILIDADE - REGISTRO DEFERIDO.

1. A filiação partidária é ato administrativo que se perfaz com o deferimento pelo partido, contudo, sua prova se dá por meio do registro encaminhado pelo órgão de direção partidária à Justiça Eleitoral.

2. Nos termos da Súmula 20 do TSE "A prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/1995, pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública".

3. A sentença proferida pelo juízo da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral na qual reconhece a filiação partidária da requerente desde junho de 2017 é

documento apto a comprovar a filiação partidária e o preenchimento da condição de elegibilidade.

4. Impugnação improcedente.

5. Verificada a apresentação de toda a documentação exigida na Resolução TSE 23.548, a presença das condições de elegibilidade e a não incidência de causas de inelegibilidade, é de se deferir o registro de candidatura.

6. Registro deferido.

[Retornar](#)

---

**Militar da ativa que entra para reserva após o prazo mínimo de filiação, mas antes do requerimento de registro de candidatura, não faz jus à inclusão em relação ordinária ou especial de filiados.**

**ACÓRDÃO nº 56.210, de 13 de agosto de 2020, RE nº 0600014-77.2020.6.16.0066, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. VERIFICAÇÃO. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. REGISTRO DE CANDIDATURA. PROVA. RELAÇÃO OFICIAL. OUTROS ELEMENTOS. MILITAR ATIVA. RESERVA APÓS PRAZO DE FILIAÇÃO. ANTES DO REGISTRO. INCLUSÃO. RELAÇÃO OFICIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

1 - O registro de candidatura é o momento oportuno para verificar-se o preenchimento das condições de elegibilidade, dentre elas a filiação partidária, cuja prova do perfazimento do pressuposto temporal pode ser realizado com base na última relação oficial de eleitores, bem como por outros elementos de convicção, nos termos da Súmula 20 TSE.

2 - No caso concreto, o militar da ativa que entra para reserva após o prazo mínimo de filiação mas antes do requerimento de registro de candidatura não faz jus à inclusão em relação ordinária ou especial de filiados, devendo a correção de sua filiação partidária ser avaliada por ocasião do registro de candidatura.

[Retornar](#)

## IMPUGNAÇÕES E INELEGIBILIDADES

[Retornar](#)

---

**Fatos supervenientes ao registro de candidatura que afastam a inelegibilidade podem ser conhecidos a qualquer tempo.**

**ACÓRDÃO nº 58.595, de 27 de abril de 2021, RCAND nº 0600241-25.2020.6.16.0080, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

EMENTA ELEIÇÕES 2020. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC. CAUSA DE INELEGIBILIDADE. LC 64/1990, ART. 1º, I, "O". EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. FATO SUPERVENIENTE OCORRIDO ANTES DA DIPLOMAÇÃO. LEI 9.504/1997, ART. 11, § 10. CONHECIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO.

1. Nos termos do art. 11, § 10 da Lei das Eleições, as causas supervenientes ao pedido registro de candidatura que afastem a inelegibilidade podem ser aferidas após a sua formalização.
2. De acordo com a jurisprudência, "as circunstâncias fáticas e jurídicas supervenientes ao registro de candidatura que afastam a inelegibilidade podem ser conhecidas em qualquer grau de jurisdição, inclusive nas instâncias extraordinárias, até a data da diplomação" (TSE, RO nº 9671, Ac. de 23.11.2016).
3. A concessão de efeito suspensivo à Apelação interposta contra sentença proferida em Ação Civil Pública, a qual havia restabelecido os efeitos de decreto exoneratório do candidato, configura fato superveniente, ocorrido antes da data final para a diplomação dos eleitos (dia 18/12/2020 - art. 1º, V da EC 107/2020), que afasta a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "o" da Lei nº 64/1990.
4. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes. Registro deferido.

[Retornar](#)

---

**Inelegibilidade afastada diante da suspensão liminar da condenação criminal em sede de revisão criminal.**

**ACÓRDÃO nº 58.479, de 14 de abril de 2021, RCAND nº 0600110-09.2020.6.16.0029, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CONDENAÇÃO CRIMINAL. TRÂNSITO EM JULGADO E CONDENAÇÃO SUSPENSOS LIMINARMENTE EM SEDE DE REVISÃO CRIMINAL. INELEGIBILIDADE AFASTADA. PROVIMENTO.

1. Sendo deferida liminar em sede de revisão criminal para o fim de suspender os efeitos do trânsito em julgado e da condenação, liminar esta vigente na data das eleições e também da diplomação, resta afastada a inelegibilidade da alínea "e" do inciso I do artigo 1º da LC nº 64/90. Incidência da súmula TSE nº 41.
2. Decisão colegiada posterior à diplomação que confirma a liminar é irrelevante para fins de aferição da inelegibilidade. Inteligência do § 10 do artigo 11 da Lei nº 9.504/97 e, por analogia, da súmula TSE nº 70.
3. Recurso conhecido e provido. Registro de candidatura deferido.

[Retornar](#)

---

**Ausência de prova de não desincompatibilização de fato.**

**ACÓRDÃO nº 58.319, de 09 de março de 2021, RE nº 0600112-52.2020.6.16.0134, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO A VEREADOR. DEFERIMENTO DO REGISTRO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE AFASTAMENTO DE FATO. ART. 1º, I, "A" E VII, "B", DA LC Nº 64/90. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A exigência de que a desincompatibilização se efetive, principalmente, no plano fático, decorre de que as denominadas inelegibilidades "relativas" tem por pressuposto ético e legal a conveniência de evitar que o cargo ou a função do pretenso candidato tenha o condão de influenciar, indevidamente, o resultado das eleições.
2. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral já firmou o entendimento de que "ao servidor público cumpre comprovar haja requerido a desincompatibilização no prazo legal, cumprindo àquele que impugna o pedido de registro demonstrar a continuidade da prestação de serviços" (Recurso Especial Eleitoral nº 34006, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 29/11/2016).
3. Constata-se que o conjunto probatório dos autos não demonstra que o candidato não se desincompatibilizou de fato.
4. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

### **Equiparação de membro de Conselho Municipal de Saúde a servidor público para fins eleitorais e obrigatoriedade de desincompatibilização.**

**ACÓRDÃO nº 58.156, de 28 de janeiro de 2021, RE nº 0600241-67.2020.6.16.00163, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO A VEREADOR. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. JUNTADA DE

**DOCUMENTOS APÓS A SENTENÇA. POSSIBILIDADE. TEORIA DA CAUSA MADURA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO E CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE. AFASTAMENTO DE FATO. EXIGÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. REVELIA DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. ART. 1º, II, "I" E VII, "B", DA LC N° 64/90. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. Esta egrégia Corte firmou entendimento no sentido de se admitir "a juntada de documentos tendentes a suprir irregularidade em pedido de registro de candidatura até o encerramento da instância ordinária" (RE nº 0600136-65.2020, Relator Dr. Rogério de Assis, DJ 20/11/2020).

2. Segundo a teoria da causa madura, o órgão ad quem pode analisar imediatamente o mérito da demanda, desde que se trate de matéria exclusivamente de direito ou não haja necessidade de dilação probatória.

3. A exigência de que a desincompatibilização se efetive, principalmente, no plano fático, decorre de que as denominadas inelegibilidades "relativas" têm por pressuposto ético e legal a conveniência de evitar que o cargo ou a função do pretenso candidato tenha o condão de influenciar, indevidamente, no resultado das eleições.

4. O membro de Conselho Municipal de Saúde equipara-se a servidor público para fins eleitorais, devendo sua desincompatibilização ocorrer até três meses antes do pleito. Precedentes do colendo TSE e do TRE/PR.

5. Hipótese em que a conjugação dos elementos colacionados aos autos é suficiente para afirmar que a pré-candidata afastou-se de fato de suas funções, notadamente pela ausência de prova robusta apontando em sentido contrário.

6. Não se aplica a presunção de veracidade de fatos não impugnados especificamente pela defesa em processos de registro de candidatura porque o litígio versa sobre a condição de elegibilidade do cidadão, direito que lhe é constitucionalmente garantido para assegurar os fundamentos básicos da República Brasileira, de modo que lhe deve ser aplicável a regra do artigo 345, II, do Código de Processo Civil.

7. Recurso conhecido e provido.

[Retornar](#)

---

**Incompetência da Justiça Eleitoral para apreciar alegação de vício no processo administrativo disciplinar de demissão do serviço público.**

**ACÓRDÃO nº 58.002, de 15 de dezembro de 2020, RE nº 0600250-29.2020.6.16.0066, rel. Dr. Rogério de Assis**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. ALÍNEA 'O' DO INCISO I DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL CASSANDO OU SUSPENDENDO OS EFEITOS DA DEMISSÃO. INELEGIBILIDADE CONFIGURADA. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

O fato de o recorrente ter ajuizado ação de nulidade contra o ato de demissão não afasta, por si só, os efeitos da causa de inelegibilidade, uma vez que a ressalva da parte final da alínea "o" expressamente estabelece a exigência de que o ato esteja efetivamente suspenso ou tenha sido anulado pelo Poder Judiciário. Precedentes TSE.

Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**Não cabe à Justiça Eleitoral analisar causa de impedimento ao exercício da advocacia quando o candidato advogado está em situação ativa na OAB.**

**ACÓRDÃO nº 58.003, de 12 de dezembro de 2020, RE nº 0600548-78.2020.6.16.0144, rel. Dr. Rogério de Assis**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. PRELIMINAR. INOVAÇÃO RECURSAL. AFASTADA. NULIDADE DO RECURSO. IMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. OAB ATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. MÉRITO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. INTEGRANTE DE ASSOCIAÇÃO PRIVADA. DESNECESSIDADE. REPRESENTANTE DE CONSELHO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. INCIDÊNCIA DE CAUSA DE INELEGIBILIDADE. INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Rejeita-se preliminar de inovação recursal quando a parte Impugnante requereu diligências no juízo de primeiro grau para averiguar incidência de causa de inelegibilidade.
2. Apurada que a situação da profissional perante a OAB/PR encontra-se ativa, não cabe à Justiça Eleitoral analisar eventual causa de impedimento para o exercício da advocacia, a qual deve ser apurada através de processo administrativo em que se garanta o contraditório e a ampla defesa.
3. Dirigente de associação privada não está sujeito à desincompatibilização prevista no art. 1º, II, a, 9, da LC 64/90, ainda que a entidade receba subvenções públicas. Referido dispositivo legal engloba apenas presidentes, diretores e superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas e fundações mantidas pelo poder público, que fazem parte da administração indireta. Precedente TSE.
4. Os membros de Conselhos Municipais equiparam-se a servidores públicos, assim, devem se desincompatibilizar no prazo legal de 3 meses antes das eleições. Precedentes TSE e TRE/PR.
5. Recurso eleitoral conhecido e parcialmente provido para indeferir o registro de candidatura.

[Retornar](#)

---

**Conselho Permanente de Justiça é órgão de primeiro grau da Justiça Militar Estadual não se aplicando a ele o termo “colegiado” da LC nº 135/10.**

**ACÓRDÃO nº 57.874, de 10 de dezembro de 2020, RE nº 06001070-072.2020.6.16.0077, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATURA. INELEGIBILIDADE. CONDENAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE PECULATO. TRÂNSITO EM JULGADO. INEXISTENTE. DECISÃO. CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA. ÓRGÃO JURISDICIONAL. PRIMEIRA INSTÂNCIA. COLEGIADO. INAPLICABILIDADE. INELEGIBILIDADE NÃO CONFIGURADA. RECURSO PROVÍDO.

1 - A "mens legis" da Lei Complementar nº 135/10 ao utilizar o termo "colegiado" buscou definí-lo como o órgão jurisdicional competente para revisar as decisões de primeiro grau ou para decidir originariamente nas hipóteses de foro por prerrogativa de função, não abrangendo órgãos judiciais de primeiro grau ainda que composto por mais de um julgador.

2 - Conclusão que leva em conta (i) a interpretação restritiva que deve ser empregada aos conceitos jurídicos indeterminados enunciados na Lei da Ficha Limpa; (ii) o grau de certeza suficiente da decisão judicial apta a mitigar a presunção de inocência e sua condição de exceção ao trânsito em julgado; (iii) e a necessidade de observância lógico-sistemática do ordenamento jurídico.

3 - No caso concreto, não configura inelegibilidade a condenação proferida pelo Conselho Permanente de Justiça, órgão de primeiro grau da justiça militar estadual cujas decisões são passíveis de ampla reforma pelo Tribunal de Justiça.

4 - Recurso provido.

[Retornar](#)

---

**Ação de Impugnação de Registro de Candidatura e Inelegibilidade reflexa.**

**ACÓRDÃO nº 57.919, de 10 de dezembro de 2020, RE nº 0600686-79.2020.6.16.0068, rel. Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA. INELEGIBILIDADE REFLEXA. PARENTESCO DE SEGUNDO GRAU COM O PREFEITO E CANDIDATO À REELEIÇÃO NÃO AFASTADO. §7º DO ARTIGO 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CANDIDATO SUPLENTE DE VEREADOR QUE TOMOU POSSE DE MANEIRA DEFINITIVA NO CARGO ANTES DO REGISTRO DE CANDIDATURA. ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO FINAL DO REFERIDO PARÁGRAFO. REELEIÇÃO COMPROVADA. ELEGIBILIDADE PARA O CARGO. REFORMA DA SENTENÇA PARA DEFERIR O REGISTRO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1.O Recorrente teve seu pedido de Registro de Candidatura indeferido, em razão da incidência de causa de inelegibilidade prevista no artigo 14, §7º, da Constituição da República, porquanto cunhado do prefeito candidato à reeleição que não se desincompatibilizou.

2.Restou demonstrado nos autos que o candidato a vereador tomou posse na cadeira do legislativo municipal de maneira definitiva em data anterior à do registro de candidatura, sucedendo vereadora que pediu exoneração. Assim, sua candidatura caracteriza-se como reeleição.

3.Em que pese as alegações da coligação impugnante, não há provas nos autos que comprove a ocorrência de fraude na referida posse.

4.Incidindo na exceção da parte final do §7º, do artigo 14, da CF, merece deferimento o registro do recorrente para o cargo de vereador.

5.Recurso conhecido e provido para julgar improcedente à AIRC, deferindo o registro de candidatura do recorrente ao cargo de vereador no município de Lindoeste.

[Retornar](#)

---

### **Inelegibilidade reflexa e falecimento.**

**ACÓRDÃO nº 57.701, de 03 de dezembro de 2020, RE nº 0600403-51.2020.6.16.0005, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC. AÇÕES DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - AIRC. INELEGIBILIDADE REFLEXA POR PARENTESCO. TERCEIRO MANDATO CONSECUTIVO DO MESMO GRUPO FAMILIAR. CF, ART. 14, § 7º. NÃO CONFIGURAÇÃO. MORTE DO PAI DO CANDIDATO NO INÍCIO DO MANDATO. INEQUÍVOCO ROMPIMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO QUE AFASTA A INELEGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REGISTRO DEFERIDO.

1. A inelegibilidade reflexa por parentesco, prevista por construção jurisprudencial a partir da conjugação dos §§ 5º e 7º do art. 14 da Constituição Federal, tem por finalidade evitar que o titular do mandato, visando favorecer cônjuge, companheiro ou parente, utilize a máquina pública em prol da candidatura pretendida, perenizando o mesmo grupo familiar à frente do Poder Executivo, em evidente ofensa ao princípio republicano, marcado pela alternância no poder.
2. A inelegibilidade do art. 14, § 7º deve ser avaliada a partir da finalidade da norma, mediante hermenêutica teleológica, portanto, buscando atingir o resultado pretendido pelo constituinte, que é o de impedir a manutenção do mesmo grupo familiar no poder em detrimento da isonomia e alternância que devem prevalecer na democracia republicana.
3. As inelegibilidades devem ser interpretadas restritivamente, a fim de garantir a máxima efetividade ao direito fundamental à elegibilidade. Precedente do TSE.
4. No caso concreto, o atual prefeito, eleito no ano de 2016 para o quadriênio 2017-2020, é filho de ex-prefeito eleito no ano de 2012 para o mandato 2013-2016, falecido em 1º/07/2013, sendo sucedido pelo seu vice até o fim daquele mandato.
5. Comprovação, in casu, de que houve ruptura política entre o impugnado e a gestão que remanesceu na Prefeitura, apta a afastar a inelegibilidade, considerando a solução de continuidade da administração pela família do candidato.
6. Recurso conhecido e provido.

[Retornar](#)

---

**Nem toda doação eleitoral tida como ilegal é capaz de gerar a inelegibilidade da alínea p, do inciso I, do artigo 1º da LC 64/90.**

**ACÓRDÃO nº 57.645, de 02 de dezembro de 2020, RE nº 0600376-55.2020.6.16.0171, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DOAÇÃO EM EXCESSO AO LIMITE LEGAL. PEQUENA MONTA. INELEGIBILIDADE NÃO CONFIGURADA. PROVIMENTO.

1. A inelegibilidade da alínea "p" do inciso I do artigo 1º da LC nº 64/90 não é consequência automática da condenação por doação em excesso ao limite legal, demandando a efetiva vulneração dos bens jurídicos tutelados pela norma, quais sejam, a isonomia entre os candidatos e a normalidade do pleito. Precedentes do TSE e deste Regional.
2. Não é passível de reapreciação no âmbito do processo de registro de candidatos premissa estabelecida em processo específico de que a doação em excesso não interferiu na normalidade e na legitimidade do pleito eleitoral.
3. Recurso eleitoral conhecido e provido.

[Retornar](#)

---

**Conceito de causas de inelegibilidade preexistentes e supervenientes.**

**ACÓRDÃO nº 57.533, de 01 de dezembro de 2020, RE nº 0600184-98.2020.6.16.0082, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ALÍNEA E, DA LC Nº 64/90. CONDENAÇÃO

**COLEGIADA PELO ART. 180 DO CÓDIGO PENAL. OBTENÇÃO DE LIMINAR APÓS PEDIDO DE REGISTRO DA CANDIDATURA. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO DO REGISTRO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. As causas antecedentes ou preexistentes são aquelas já conhecidas quando protocolado o pedido e causas supervenientes são aquelas eventualmente ocorridas após esse fato.
2. As circunstâncias fáticas e jurídicas supervenientes ao registro de candidatura que afastem a inelegibilidade, com fundamento no que preceitua o art. 11, § 10, da Lei nº 9.504/97, podem ser conhecidas em qualquer grau de jurisdição, inclusive nas instâncias extraordinárias, até a data da diplomação. Precedentes do TSE.
3. A obtenção de liminar em Revisão Criminal apresentada em grau recursal tem o condão de afastar a inelegibilidade do art. 1º, I, alínea "e" da LC nº 64/90.
4. Recurso conhecido e provido.

[Retornar](#)

---

**Questionamento acerca do conteúdo da declaração de bens fornecida pelo candidato desborda dos limites de conhecimento da AIRC, devendo ser debatido em seara própria.**

**ACÓRDÃO nº 57.582, de 01 de dezembro de 2020, RE nº 0600283-48.2020.6.16.0121, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

**EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. DECLARAÇÃO DE BENS. FALSIDADE. QUESTÃO QUE EXTRAPOLA O ESCOPO DO REGISTRO. NÃO PROVIMENTO.**

1. A Ação de Impugnação de Registro de Candidatura - AIRC destina-se precipuamente a remover do processo eleitoral o candidato que não ostenta condições inatas (elegibilidade) ou combinadas (inelegibilidade), podendo ser também manejada, excepcionalmente, para questões instrumentais (registrabilidade).

2. No âmbito da discussão instrumental, só se admite, na AIRC, a arguição de não cumprimento de requisito formal previsto nas normas consolidadas para as eleições, como a apresentação da declaração de bens, e não o questionamento do seu conteúdo, mesmo porque eventual omissão acarreta ao candidato a obrigação de retificá-la, não sendo causa para o indeferimento do registro. Precedentes.
3. A declaração de bens é requisito formal de registrabilidade do candidato, mas o questionamento do seu conteúdo, seja por falsidade ou omissão de bens, desborda dos limites de conhecimento da AIRC, tratando-se de matéria a ser debatida na seara própria.
4. Recurso conhecido e não provido, mantida a decisão que deferiu o registro de candidatura.

[Retornar](#)

---

### **Condenação Criminal proferida por órgão colegiado.**

#### **ACÓRDÃO nº 57.430, de 26 de novembro de 2020, RE nº 0600227-18.2020.6.16.0120, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC. CARGO DE VEREADOR. INDEFERIMENTO. CONDENAÇÃO CRIMINAL. ÓRGÃO COLEGIADO. CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INELEGIBILIDADE. LC 64/1990, ART. 1º, I, "E", 1. REGISTRO INDEFERIDO. RECURSO DESPROVIDO.

1. O fato de o candidato ter sofrido condenação pela prática de crime contra a administração pública em decisão proferida por órgão colegiado autoriza, por si, o reconhecimento da sua inelegibilidade, nos termos do art. 1º, I, "e", 1 da LC nº 64/1990.
2. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**Regras do início da contagem do prazo de inelegibilidade do artigo 1º inciso I e “2” da LC 64/90.**

**ACÓRDÃO nº 57.438, de 26 de novembro de 2020, RE nº 0600089-83.2020.6.16.0063, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. ART. 1º, I, E, 2 DA LC N° 64/90. INELEGIBILIDADE CONFIGURADA. REGISTRO INDEFERIDO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A inelegibilidade do art. 1º, I, e, "2", da Lei Complementar nº 64/90 é contada a partir da data em que se deu o cumprimento da pena ou da data em que se reconheceu a prescrição.
2. A data do trânsito em julgado da ação penal é indiferente para a contagem do prazo de inelegibilidade. Inteligência da alínea e do art. 1º, I da LC 64/90.

[Retornar](#)

---

**Reconhecimento da inelegibilidade de ofício – Súmula TSE nº 45.**

**ACÓRDÃO nº 57.420, de 26 de novembro de 2021, RE nº 0600225-65.2020.6.16.0082, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2020 - REGISTRO DE CANDIDATURA - CANDIDATO A VEREADOR - INELEGIBILIDADE - ARTIGO 1º, INCISO I, E, ITEM 2, DA LC N°

**64/90 - EXAME DE OFÍCIO - SÚMULA TSE Nº 45 - INDEFERIMENTO - RECURSO DESPROVIDO.**

1. Não há perda superveniente de objeto o recurso de candidato a Vereador não eleito, ainda que não tenha a condição de suplente, porque os votos válidos que lhe foram destinados são considerados para efeito do cálculo do Quociente Eleitoral
2. Conforme Súmula TSE nº 45, a falta de impugnação não impede que o Juiz reconheça a inelegibilidade de ofício porque ele tem o poder-dever de conhecê-las por se tratar de matéria de ordem pública, ao dizer respeito à legitimidade do processo eleitoral.
3. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**Inelegibilidade de presidente de associação privada que, mediante convênio com ente público, administra verbas públicas e tem as contas reprovadas por órgão competente.**

**ACÓRDÃO nº 57.436, de 26 de novembro de 2020, RE nº 0600071-96.2020.6.16.0098, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

**EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INELEGIBILIDADE. REJEIÇÃO DE CONTAS. FUNÇÃO PÚBLICA. DEFINIÇÃO. AGENTE PÚBLICO. PRESIDENTE DE ASSOCIAÇÃO PRIVADA. GESTOR DE VERBA MUNICIPAL. PRÁTICA DE ATOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROVIMENTO.**

1. Tratando-se de verba pública municipal a competência para julgamento das contas é do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, abrangendo todos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário. Inteligência do art. 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná. Precedentes.
2. Caracteriza-se exercício de função pública para os fins do art. 1º, inciso I, alínea 'g', da Lei Complementar nº 64/90 a atribuição a dirigente de pessoa jurídica de direito privado, mediante convênio com a administração pública, de atos próprios de agente público, mormente

para substituí-la na consecução de seus objetivos primários, como ações na área de assistência social, devendo o dirigente, em sua atuação, submeter-se aos princípios que regem a administração pública, em especial a probidade administrativa, e suportar os efeitos políticos decorrentes de sua boa ou má gestão.

3. In casu, configura-se inelegível presidente de associação privada que, mediante celebração de convênio com pessoa jurídica de direito público, recebe atribuições próprias de gestor público e, nessa qualidade, recebe atribuições próprias de gestor público e, nessa qualidade, administra verbas públicas municipais e exerce efetivamente função pública, quando as contas relativas à sua atuação são reprovadas em decorrência de irregularidade insanável que configura ato doloso de improbidade administrativa, apurado e julgado pelo órgão competente em decisão irrecorrível na esfera administrativa.

4. Recurso conhecido e provido.

[Retornar](#)

---

## **Discussão acerca da anotação do código de ASE 540.**

### **ACÓRDÃO nº 57.402, de 26 de novembro de 2020, RE nº 0600043-11.2020.6.16.0137, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

**EMENTA - RECURSO ELEITORAL. ANOTAÇÕES NO CADASTRO ELEITORAL. OCORRÊNCIA RELEVANTE PARA EVENTUAL E FUTURO REGISTRO DE CANDIDATURA. RETIFICAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA. MATÉRIA AFEITA AO REGISTRO DE CANDIDATURA. NÃO PROVIMENTO.**

1. A anotação no cadastro eleitoral do código ASE 540 - "ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura" - decorrente de comunicação recebida do órgão competente não está sujeita a retificação administrativa a não ser por força de nova comunicação com retificação dos dados anteriormente recebidos, ainda que trazida pelo interessado.

2. Essa anotação visa subsidiar o Juízo na análise de eventual e futuro requerimento de registro de candidatura, não implicando

automaticamente qualquer restrição aos direitos políticos do eleitor, inclusive sob a forma de inelegibilidade.

3. O registro de ocorrências no cadastro eleitoral obedece a regras de índole administrativa, não tendo natureza constitutiva em relação a possíveis consequências relacionadas aos eventos descritos.

4. Eventual discussão quanto aos efeitos da anotação somente é cabível em sede de registro de candidatura. Inteligência do artigo 11, § 10, da Lei nº 9.504/97.

5. Hipótese em que o eleitor, condenado criminalmente por ilícito enquadrado pelo juízo comum em tipo penal sujeito a inelegibilidade reflexa, teve a anotação desse fato no seu cadastro eleitoral, que deve ser analisado em eventual requerimento de registro de candidatura, não implicando per se inelegibilidade.

6. Recurso conhecido e não provido.

[Retornar](#)

---

## **Impossibilidade de interpretação extensiva nas regras de inelegibilidade.**

**ACÓRDÃO nº 57.334, de 20 de novembro de 2020, RE nº 0600103-07.2020.6.16.0097, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

**RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2020 - REGISTRO DE CANDIDATURA - CANDIDATO A VEREADOR - IMPUGNAÇÃO - INELEGIBILIDADE - VIDA PREGRESSA - INQUÉRITO POLICIAL - AÇÃO PENAL EM TRÂMITE - INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA - IMPOSSIBILIDADE - DEFERIMENTO DO REGISTRO - RECURSO DESPROVIDO.**

1. A mera existência de inquérito policial e de trâmite de ação penal (sem condenação com trânsito em julgado ou por órgão colegiado) não constitui qualquer hipótese de inelegibilidade abrangida pela Lei da Ficha Limpa, pelo que é proscrito ao julgador proceder interpretação extensiva de uma restrição normativamente positivada sem incorrer em

objetivo vergaste ao princípio da presunção de inocência.  
2. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

## **Conceito de crime de menor potencial ofensivo e afastamento da inelegibilidade.**

### **ACÓRDÃO nº 57.333, de 20 de novembro de 2020, REI nº 0600211-47.2020.6.16.0000, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2020 – REGISTRO DE CANDIDATURA – CANDIDATO A VEREADOR – IMPUGNAÇÃO - INELEGIBILIDADE - ARTIGO 1º, INCISO I, E, ITEM 2, DA LC nº 64/90 - INDEFERIMENTO – CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO NÃO CONFIGURADO - RECURSO DESPROVIDO.

1. Nos termos do artigo 61 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/90), para a caracterização dos crimes de menor potencial ofensivo, considera-se a pena máxima legal prevista e não a pena in concreto, de modo que havendo condenação pela prática do delito previsto no artigo 334 do Código Penal, cuja pena máxima é superior a 02 anos, não há que se falar no afastamento dos efeitos da inelegibilidade com base no artigo 1º, § 4º da Lei Complementar nº 64/1990.

2. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

## **Inelegibilidade superveniente.**

### **ACÓRDÃO nº 57.260, de 18 de novembro de 2020, RE nº 0600053-24.2020.6.16.0018, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. INELEGIBILIDADE SUPERVENIENTE. ART. 1º, I, O, DA LC Nº 64/90. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. PENA SUSPENSA PELA ADMINISTRAÇÃO NA DATA DO REGISTRO. INELEGIBILIDADE NÃO CONFIGURADA. REGISTRO DEFERIDO. RECURSO PROVIDO.

1. As inelegibilidades que se configurarem após o requerimento de registro de candidatura não são aferíveis nesse procedimento. Inteligência do § 2º do artigo 262 do Código Eleitoral, combinado com o artigo 11, § 10, da Lei nº 9.504/97.

2. Recurso conhecido e provido.

[Retornar](#)

---

### **Não configuração de inelegibilidade em crime contra a propriedade imaterial.**

**ACÓRDÃO nº 57.251, de 14 de novembro de 2020, RE nº 060054-51.2020.6.16.0101, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATURA. CONDENAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL. INELEGIBILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. RESTRIÇÃO. DIREITO FUNDAMENTAL. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA.

1 - A causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, alínea 'e', item 2 da Lei Complementar nº 64/90 não se aplica aos delitos contra a propriedade imaterial, na medida em que normas que restringem direitos fundamentais devem ser interpretadas restritivamente. Precedentes.

2 - Provimento.

[Retornar](#)

---

**Não configuração de inelegibilidade de presidente de organização não governamental que teve as contas rejeitadas pelo TCE.**

**ACÓRDÃO nº 57.168, de 13 de novembro de 2020, RE nº 0600347-88.2020.6.16.0014, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2020 - REGISTRO DE CANDIDATURA - CANDIDATO A VEREADOR - INDEFERIMENTO - INELEGIBILIDADE - ARTIGO 1º, INCISO I, G, DA LC nº 64/90 - PRESIDENTE DE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - ENTIDADE DE NATUREZA PRIVADA - CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DAS CAUSAS DE INELEGIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.

1. Na linha da jurisprudência do colendo Tribunal Superior Eleitoral, a inelegibilidade ora discutida se aperfeiçoa com a necessária conjunção dos seguintes requisitos: (i) exercício de cargo ou função pública; (ii) rejeição das contas pelo órgão competente; (iii) insanabilidade da irregularidade verificada; (iv) ato doloso de improbidade administrativa; (v) irrecorribilidade do pronunciamento de desaprovação das contas; e (vi) inexistência de suspensão ou anulação judicial do arresto de rejeição das contas. (Recurso Especial Eleitoral nº 36474, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 157, Data 15/08/2019, Página 52/53).

2. Hipótese em que o cargo ocupado pelo pretendido candidato não era de assento público, eis que presidente de Organização Não Governamental cuja natureza jurídica é de associação privada.

3. Embora o responsável por essas entidades tenha o dever constitucional de prestar contas dos recursos públicos, tal encargo não se confunde com a inelegibilidade tratada pelo art. 1º, I, g, da LC 64/90, que não incide na hipótese de rejeição das contas de gestores de entidades privadas, ainda que subvencionadas ou destinatárias de recursos públicos.

4. As hipóteses de inelegibilidade, na medida em que constituem

exceções a direitos, devem ser interpretadas de forma restritiva.

5. Recurso conhecido e provido.

[Retornar](#)

---

## **Inelegibilidade de conselheiro tutelar destituído do cargo por processo administrativo disciplinar.**

### **ACÓRDÃO nº 57.154, de 13 de novembro de 2020, RE nº 0600374-80.2020.6.16.0011, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, O, DA LC Nº 64/90. CONSELHEIRO TUTELAR. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DESTITUIÇÃO DO CARGO. PENA NÃO SUSPENSA OU ANULADA PELO PODER JUDICIÁRIO. INELEGIBILIDADE CONFIGURADA. RECURSO NÃO PROVADO.

1. O cargo de conselheiro tutelar é incluído no conceito de serviço público em sentido amplo, e a destituição de tal cargo resultante de Processo Administrativo Disciplinar equivale à demissão, visto que se trata de desligamento involuntário com caráter punitivo.

2. Se, até o julgamento do Registro de Candidatura, tal demissão não foi suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, está presente a causa de inelegibilidade do art. 1º, I, o, da Lei Complementar nº 64/90.

3. Recurso conhecido e não provido.

[Retornar](#)

---

## **Encerramento do prazo da inelegibilidade antes do pleito constitui fato superveniente – Súmula TSE nº 19 e 70.**

**ACÓRDÃO nº 57.150, de 13 de novembro de 2020, RE nº 0600221-76.2020.6.16.0163, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CONDENAÇÃO NAS ELEIÇÕES DE 2012 PELA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. AFASTAMENTO DA INELEGIBILIDADE NO DECORRER DO PROCESSO. FATO SUPERVENIENTE. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS TSE Nº 19 E 70. RECURSO NÃO PROVADO.

1. Nos termos da súmula 19 do TSE, "o prazo de inelegibilidade decorrente da condenação por abuso do poder econômico ou político tem início no dia da eleição em que este se verificou e finda no dia de igual número no oitavo ano seguinte";
2. Tendo o primeiro turno das eleições de 2012 ocorrido em 07 de outubro, o termo final da inelegibilidade ocorreu em 07 de outubro de 2020, antes da data prevista para as eleições de 2020, conforme Emenda Constitucional nº 107/2020 e antes da sentença que deferiu o registro de candidatura;
3. "O encerramento do prazo de inelegibilidade antes do dia da eleição constitui fato superveniente que afasta a inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 10, da Lei nº 9.504/1997". Inteligência da Súmula 70 do TSE;
3. Negado provimento ao recurso.

[Retornar](#)

---

**Início do prazo de contagem da inelegibilidade quando o réu é beneficiado com indulto.**

**ACÓRDÃO nº 57.170, de 13 de novembro de 2020, RE nº 0600376-41.2020.6.16.0014, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2020 - REGISTRO DE CANDIDATURA - CANDIDATO A VEREADOR - IMPUGNAÇÃO

- INELEGIBILIDADE - ARTIGO 1º, INCISO I, E, ITEM 2, DA LC nº 64/90 - INDEFERIMENTO - EXTINÇÃO DA PENA POR INDULTO - RECURSO DESPROVIDO.

1. O marco inicial de incidência da inelegibilidade é o cumprimento da pena que, no caso, ocorreu quando o pretenso candidato foi beneficiado por indulto.

2. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**Ações de impugnação propostas individualmente, em petições distintas, por todos os partidos coligados. Irregularidade superada.**

**ACÓRDÃO nº 56.966, de 11 de novembro de 2020, RE nº 0600287-75.2020.6.16.0092, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC). ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS. AÇÕES DE IMPUGNAÇÃO PROPOSTAS INDIVIDUALMENTE POR PARTIDOS COLIGADOS. IRREGULARIDADE QUE PODE SER SUPERADO PELO FATO DE TODOS OS PARTIDOS DA COLIGAÇÃO, AINDA QUE POR PETIÇÕES DISTINTAS, DEDUZIREM A PRETENSÃO. INCIDÊNCIA, ADEMAIS, DA REGURA DO ART. 488, CPC. MÉRITO. INELEGIBILIDADE NÃO CONFIGURADA. READEQUAÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO DA CONDENAÇÃO DO RECORRIDO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE SE DEU, EXCLUSIVAMENTE, POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVADO.

[Retornar](#)

---

**A Justiça Eleitoral não detém competência para declarar prescrição nos processos de prestação de contas de chefe do poder executivo por força da Súmula TSE nº 41.**

**ACÓRDÃO nº 57.014, de 11 de novembro de 2020, RE nº 0600067-64.2020.6.16.0064, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. REJEIÇÃO DE CONTAS ANUAIS. PREFEITO. PREScriÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE LICITAÇÕES. INELEGIBILIDADE. ALÍNEA G. CONFIGURADA. NÃO PROVIMENTO.

1. A justiça eleitoral não detém competência para declarar a prescrição nos processos de prestação de contas dos chefes do poder executivo. Inteligência da súmula nº 41 do TSE. Precedente.
2. O descumprimento de preceitos da lei de licitações configura ato doloso de improbidade administrativa.
3. Recurso conhecido e não provido.

[Retornar](#)

---

**Impossibilidade de rediscussão pela Justiça Eleitoral de prescrição de sanção de inabilitação para o exercício da função pública em razão da Súmula 58 do TSE.**

**ACÓRDÃO nº 56.991, de 11 de novembro de 2020, RE nº 0600143-91.2020.6.16.0160, rel. Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA. RRC - PREFEITO - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA E NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE - REGISTRO INDEFERIDO - RECURSO - INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA "E", DA LC 64/90. CONDENAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE. DECRETO-LEI Nº201/67. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. AUTONOMIA DA SANÇÃO DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA RECONHECIDA PELAS CORTES SUPERIORES. PRODUÇÃO DE EFEITOS. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO PELA JUSTIÇA ELEITORAL. SÚMULA Nº58 DO TSE. PRAZO DE 08 ANOS AINDA NÃO TRANSCORRIDO. REGISTRO INDEFERIDO CORRETAMENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Recorrente condenado pela prática do crime tipificado no artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº201/67. Declara a extinção da pretensão punitiva estatal, em razão da prescrição retroativa da pena em concreto.  
2. Decisão do Superior Tribunal de Justiça, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, que manteve o reconhecimento da prescrição da pena privativa de liberdade. Contudo, considerando a autonomia em relação à pena privativa de liberdade, afastou a extinção da punibilidade em relação às penas de perda do cargo e inabilitação para o exercício de função pública.

3. Por mais que o recorrente suscite a tese de que a pena de inabilitação seria acessória à pena privativa de liberdade, razão pela qual estaria igualmente prescrita, o fato é que eventual análise de tal matéria por esta Corte esbarra no enunciado na Súmula nº58 do Tribunal Superior Eleitoral.

4. Recurso conhecido e não provido para manter o indeferimento do registro de candidatura do recorrente.

[Retornar](#)

---

**Inelegibilidade nos casos de renúncia do mandato após abertura de processo administrativo disciplinar por quebra de decoro parlamentar.**

**ACÓRDÃO nº 56.195, de 09 de novembro de 2020, RE nº 0600163-76.2020.6.16.0162, rel. Dr. Rogério de Assis**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO. INELEGIBILIDADE DA ALÍNEA "K", INCISO I, DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR N°64/1990. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DO MÉRITO DA DENÚNCIA ENCAMINHADA. EXISTÊNCIA DE RENÚNCIA AO MANDATO. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DA MOTIVAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

É suficiente petição por parte legítima capaz de ensejar a abertura de procedimento disciplinar que pode gerar a cassação para incidir a inelegibilidade da alínea "k", inc I, art. 1º, LC 64/90.

A renúncia expressa do mandato, após o oferecimento de denúncia capaz de ensejar processo administrativo disciplinar por quebra do decoro parlamentar, tem o condão de atrair a inelegibilidade do art. 1º, I, "k" da LC 64/90.

Recurso conhecido e negado provimento.

[Retornar](#)

---

**Aplicação das Súmulas nº 69 e 70 do TSE.**

**ACÓRDÃO nº 56.865, de 06 de novembro de 2020, RE nº 0600124-76.2020.6.16.0163, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. AFASTAMENTO DA INELEGIBILIDADE NO DECORRER DO PROCESSO. FATO SUPERVENIENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA TSE N° 70. RECURSO NÃO

**PROVIDO.**

1. A Súmula TSE nº 69 dispõe que os prazos de inelegibilidade previstos nas alíneas j e h do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990 têm termo inicial no dia do primeiro turno da eleição e termo final no dia de igual número no oitavo ano seguinte.
2. Ocorrido o encerramento do prazo de inelegibilidade antes da eleição, constitui fato superveniente que afasta a inelegibilidade, conforme o previsto na Súmula TSE nº 70.
3. Recurso conhecido e não provido.

[Retornar](#)

---

**Suspensão do Decreto Legislativo que desaprovou as contas por decisão judicial.**

**ACÓRDÃO nº 56.875, de 06 de novembro de 2020, REI nº 0600184-89.2020.6.16.0000, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GESTOR MUNICIPAL PELA CÂMARA DE VEREADORES. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS DECRETOS LEGISLATIVOS POR DECISÃO JUDICIAL. INELEGIBILIDADE NÃO CONFIGURADA. NÃO PROVIMENTO.

[Retornar](#)

---

**Configuração de inelegibilidade de presidente da Câmara de Vereadores por ato de improbidade administrativa decorrente de pagamento indevido de sessões extraordinárias.**

**ACÓRDÃO nº 56.846, de 06 de novembro de 2020, RE nº 0600285-03.2020.6.16.0126, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. CAUSA DE INELEGIBILIDADE. LC 64/1990, ART. 1º, I, G. REJEIÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES. PAGAMENTO INDEVIDO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS. CONFIGURAÇÃO DA INELEGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A configuração da inelegibilidade do art. 1º, I, "g", da LC nº 64/90 demanda a presença dos seguintes requisitos cumulativos: i) decisão do órgão competente; ii) decisão irrecorrível no âmbito administrativo; iii) desaprovação devido a irregularidade insanável; iv) ato doloso que configure improbidade administrativa; v) prazo de oito anos contados da decisão não exaurido; vi) decisão não suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário.
2. A ausência de pronunciamento expresso do órgão administrativo competente quanto à insanabilidade da irregularidade, bem como da caracterização de ato doloso de improbidade administrativa, não obsta que a Justiça Eleitoral analise, à luz das premissas fáticas da decisão que julgou as contas irregulares, os requisitos do art. 1º, I, "g", da LC nº 64/90 (Precedente TSE Resp 26011, ac. 30.11.2016, rel. Min. Luiz Fux).
3. Em regra, o pagamento de verbas indenizatórias motivadas por presença de vereadores em sessões extraordinárias contraria o art. 57, § 7º da CF/88 e enquadra-se na causa de inelegibilidade do art. 1º, I, "g" da LC nº 64/1990, pois configura, por si, víncio insanável e ato doloso de improbidade administrativa. (Precedente: TSE, REspE nº 10911, Acórdão, rel. Min. Herman Benjamin, Publicado em Sessão, Data 03/11/2016)
4. A restituição de valores ao erário não afasta a incidência da inelegibilidade da alínea "g", I, do art. 1º, da LC nº 64/90 (Precedente: TSE, REspE nº 45551, Acórdão, rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJE 20/05/2013).
5. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

## **Inelegibilidade surgida após o registro de candidatura, mas antes do edital de impugnação.**

### **ACÓRDÃO nº 56.809, de 05 de novembro de 2020, RE nº 0600264-28.2020.6.16.0061, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - AIRC. INELEGIBILIDADE. LC 64/1990, ART. 1º, I, "E". CONDENAÇÃO, POR ÓRGÃO COLEGIADO, PELO CRIME DO ART. 89 DA LEI 8.666/1993. CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO. INELEGIBILIDADE SURGIDA APÓS O PEDIDO DE REGISTRO, MAS ANTES MESMO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL QUE DEFLAGRA O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO. POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. CONFIGURAÇÃO DA INELEGIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI DA FICHA LIMPA. ADCS 29 E 30. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. É possível a arguição, mediante Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura - AIRC, de inelegibilidade que surgiu posteriormente ao Requerimento de Registro de Candidatura - RRC, mas antes mesmo da publicação do edital que deflagra o prazo para impugnação (LC, art. 3º, caput).

2. Súmula 58 do TSE: Não compete à Justiça Eleitoral, em processo de registro de candidatura, verificar a prescrição da pretensão punitiva ou executória do candidato e declarar a extinção da pena imposta pela Justiça Comum.

3. Nas ADCs nº 29 e nº 30 e na ADI nº 4578, o Supremo Tribunal Federal já assentou a constitucionalidade das causas de inelegibilidade instituídas ou alteradas pela LC nº 135/2010, inclusive daquela prevista pelo art. 1º, I, "e" da LC nº 64/1990.

4. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**Não se exige o dano patrimonial para a configuração de inelegibilidade nos casos de crime contra a administração pública.**

**ACÓRDÃO nº 56.767, de 04 de novembro de 2020, RE nº 0600082-57.2020.6.16.0056, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA: ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. IMPUGNAÇÃO. CONDENAÇÃO POR CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TRANSITADA EM JULGADO. REGISTRO INDEFERIDO. AUSENCIA DE DANO PATRIMONIAL. IRRELEVANCIA. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE INELEGIBILIDADE PREVISTA NA ALÍNEA "E" DO INCISO I DO ART. 1º, DA LC Nº 64/1990. RECURSO NÃO PROVIDO

1. A Lei 64/90, em seu art. 1º, inc, I, alínea, "e", 1, não exige que se configure o dano patrimonial para que haja a incidência da inelegibilidade de que trata, bastando que haja decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática de crimes contra a administração pública.

2. A Lei das Inelegibilidades não estabelece proporção entre a pena decorrente de condenação criminal e o prazo de incidência da inelegibilidade.

3. A existência de sentença penal condenatória que versou sobre crime contra a administração pública, transitada em julgado, implica a inelegibilidade do condenado até o transcurso de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

4. Recurso conhecido e não provido.

[Retornar](#)

---

**Condenação por ato doloso de improbidade administrativa que não importe em condenação à suspensão de direitos políticos não gera inelegibilidade.**

**ACÓRDÃO nº 56.732, de 04 de novembro de 2020, RE nº 0600159-15.2020.6.16.0170, rel. Dr. Rogério de Assis**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VICE-PREFEITO. INELEGIBILIDADE DA ALÍNEA "L" INCISO I, DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº64/1990. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM SUSPENSAO DOS DIREITOS POLÍTICOS. ATENDIDAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. REGISTRO DEFERIDO.

1.A condenação pela prática de ato doloso de improbidade administrativa que não importe em condenação à suspensão dos direitos políticos, não gera a inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea "I", da Lei Complementar nº 64/90.

2. Recurso Eleitoral conhecido e negado provimento.

[Retornar](#)

---

**Aplicam-se os prazos de inelegibilidade fixados pela lei da ficha limpa aos crimes consumados antes de sua entrada em vigor.**

**ACÓRDÃO nº 56.783, de 04 de novembro de 2020, RE nº 0600164-78.2020.6.16.0124, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. CONDENAÇÃO CRIMINAL. INELEGIBILIDADE. OITO ANOS APÓS O CUMPRIMENTO DA PENA. CRIME. MENOR POTENCIAL OFENSIVO. NÃO CARACTERIZADO. APLICAÇÃO. LEI DA FICHA LIMPA. CRIME CONSUMADO ANTES DE SUA VIGÊNCIA. APLICAÇÃO.

Aplicam-se os prazos de inelegibilidade fixados pela Lei da Ficha Limpa aos crimes consumados antes de sua entrada em vigor. Precedentes.

[Retornar](#)

---

**ACÓRDÃO nº 56.633, de 27 de outubro de 2020, RE nº 0600226-34.2020.6.16.0055, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2020 - REGISTRO DE CANDIDATURA - CANDIDATO A VEREADOR - IMPUGNAÇÃO - INELEGIBILIDADE - ARTIGO 1º, INCISO I, E, ITEM 2, DA LC nº 64/90 - INDEFERIMENTO - INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N° 135/2010 A SITUAÇÕES PRETÉRITAS - RECURSO DESPROVIDO.

1. Nos termos do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento conjunto das ADC's 29 e 30 e da ADI 4.578/DF, o novo prazo de 8 anos trazido pela LC nº 135/2010 tem aplicabilidade a fatos e condenações pretéritos, ainda que já decorrido o tempo de inelegibilidade fixado pela redação anterior (3 anos).
2. A inelegibilidade é apenas um reflexo da condição de condenado do cidadão, situação em que fatos passados são considerados como requisito para que o pretendente candidato possa ocupar um cargo eletivo. Logo, a aferição da capacidade eleitoral passiva não se confunde com a natureza jurídica da pena/sanção pela prática de um crime, motivo pelo qual não há que se perquirir na aplicação dos princípios do direito penal, em especial o da retroatividade.
3. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**Não há inelegibilidade nos casos de contas aprovadas com ressalvas.**

---

**ACÓRDÃO nº 56.675, de 29 de outubro de 2020, RE nº 0600067-75.2020.6.16.0125, rel. Dr. Rogério de Assis**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. CAUSA DE INELEGIBILIDADE. ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA "g" DA LC N° 64/90. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Não há aplicação das causas de inelegibilidade estabelecida pelo art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/90, nos casos de aprovação de contas com ressalvas.

2. O Supremo Tribunal Federal já fixou entendimento de que o Legislativo Municipal tem a prerrogativa para analisar e julgar, com auxílio do TCE, as contas apresentadas pelo chefe do poder executivo referente ao período de exercício de seus mandatos.

3. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

### **Prova na inelegibilidade reflexa – fotos retiradas de rede social.**

### **ACÓRDÃO nº 56.698, de 29 de outubro de 2020, RE nº 0600217-42.2020.6.16.0065, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - AIRC. INELEGIBILIDADE REFLEXA. CF, ART. 14, § 7º. ALEGADA UNIÃO ESTÁVEL ENTRE A CANDIDATA AO CARGO DE VEREADOR E O PAI DO PREFEITO. FOTOGRAFIAS RETIRADAS DE REDE SOCIAL. PROVAS INSUFICIENTES. NÃO CONFIGURAÇÃO DA CAUSA DE INELEGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Em prestígio ao Princípio Democrático, a inelegibilidade reflexa estabelecida pelo art. 14, § 7º da Constituição Federal busca impor solução de continuidade ao exercício da chefia do Poder Executivo pelo mesmo grupo familiar.

2. A união estável equipara-se ao casamento para fins de configuração da inelegibilidade reflexa prevista no art. 14, § 7º da Constituição Federal.

3. As informações lançadas no perfil de rede social, bem como as fotografias ali existentes, não são provas suficientes da existência de união estável, situação jurídica que, por suas características (convivência pública, contínua, duradoura e com ânimo de constituição de família), deve ser comprovada por outros meios idôneos.

4. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

### **Impossibilidade de deferimento condicional do registro de candidatura.**

**ACÓRDÃO nº 56.648, de 27 de outubro de 2020, RE nº 0600279-42.2020.6.16.0046, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA: ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO. IMPUGNAÇÕES AO REGISTRO DE CANDIDATURA JULGADAS IMPROCEDENTES. DEFERIMENTO DO REGISTRO. RECURSOS INTERPOSTOS POR DOIS DOS IMPUGNANTES. ALEGAÇÃO DOS RECORRENTES DE CONFIGURAÇÃO DA CAUSA DE INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, "L" DA LC 64/1990. CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIRMADA POR ÓRGÃO COLEGIADO. INVOCAÇÃO, PELO RECORRIDO, DE EXISTÊNCIA DE FATO NOVO, CONSUBSTANCIADO EM DECISÃO LIMINAR EM AÇÃO RESCISÓRIA MEDIANTE A QUAL FORAM SUSPENSOS OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA APENAS PELOS CORRÉUS DA CITADA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXTENSÃO DOS EFEITOS AO RECORRIDO, EM VIRTUDE DO CARÁTER UNITÁRIO DA RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL. MANUTENÇÃO. IRRELEVÂNCIA DA INEXISTÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE EM RELAÇÃO AO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE A JUSTIÇA ELEITORAL

ANALISAR O ACERTO OU DESACERTO DA DECISÃO. SÚMULA-TSE Nº41. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO, NO ORDENAMENTO JURÍDICO, À SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO POR DECISÃO LIMINAR MONOCRATICAMENTE, COM BASE NO PODER GERAL DE CAUTELA. SÚMULA-TSE Nº 44. APLICAÇÃO POR ANALOGIA. ALEGAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO DE INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, "G" DA LC 64/1990. REJEIÇÃO DE CONTAS, DE 03 EXERCÍCIOS DIVERSOS. DECRETOS LEGISLATIVOS EMITIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO. EFEITOS DOS DECRETOS SUSPENSOS POR DECISÕES LIMIARES PROFERIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO. RECONHECIMENTO DE QUE, NO MOMENTO, EM RAZÃO DE DECISÕES JUDICIAIS DE CARÁTER PRECÁRIO, NÃO INCIDEM CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DE REQUERIMENTO SUBSIDIÁRIO PARA QUE O REQUERIMENTO SEJA DEFERIDO SOB CONDIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DAS IMPUGNAÇÕES E DEFERIMENTO DO REGISTRO. RECURSOS DESPROVIDOS.

1. A despeito da existência de condenação por improbidade administrativa confirmada por órgão colegiado, ainda não transitada em julgado, em relação ao recorrido, é de ser reconhecida a superveniência de fato novo com o condão de, ainda que em caráter precário, afastar a sua inelegibilidade, consubstanciado em decisão liminar proferida em autos de ação rescisória, pela qual determinou-se a suspensão dos efeitos da condenação.
2. Conquanto a ação rescisória tenha sido ajuizada somente pelos corréus da ação de improbidade, seus efeitos estendem-se, para beneficiar o candidato recorrido, em virtude do caráter unitário do fato. Hipótese manifesta de litisconsórcio passivo unitário.
3. O fato reputado ímpenso no referido processo rescisório, oriundo da demanda de ação de improbidade administrativa é um só, possuindo como supostos participantes três pessoas: os autores da ação rescisória e o ora candidato recorrido.
4. Nesse contexto, em que se reconhece o caráter unitário da relação jurídica de direito material, torna-se irrelevante a ausência de trânsito em julgado da decisão proferida na ação de improbidade em relação ao recorrido.
5. Impossibilidade de a Justiça Eleitoral analisar o acerto ou desacerto de decisões proferidas por outros órgãos do Poder Judiciário. Incidência

da Súmula-TSE nº 41.

6. Ausência de vedação em nosso ordenamento jurídico para a concessão de liminar, por meio de decisão monocrática, para suspender os efeitos de decisão colegiada, ainda mais quando baseada em outra decisão colegiada de natureza revisional. Súmula-TSE nº 44.

7. A existência de decisões judiciais, ainda que em caráter precário, que suspendem os efeitos de Decretos Municipais que rejeitaram as contas do candidato impede que se reconheça, no momento, a presença da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea g, da LC nº 64/1990.

8. O registro de candidatura não pode ser deferido de forma condicional. Precedentes do TSE.

9. Recursos desprovidos.

[Retornar](#)

---

## **Condenação por crime doloso contra o patrimônio privado proferida por órgão judicial colegiado.**

**ACÓRDÃO nº 54.388, de 26 de novembro de 2018, RE nº 0000068-09.2018.6.16.0084, rel. Des. Luiz Fernando Wowk Penteado**

**EMENTA - ELEIÇÃO SUPLEMENTAR - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - CONDENAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO PRIVADO - APLICAÇÃO OBJETIVA - INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 1º, I, "E", 2, DA LEI COMPLEMENTAR N° 64/90 - INELEGIBILIDADE CONFIGURADA - RECURSO DESPROVIDO.**

1. A condenação por crime doloso contra o patrimônio privado proferida por órgão judicial colegiado atrai a incidência da inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, "e", 2, da Lei Complementar nº 64/90.

2. "A partir da edição da Lei Complementar nº 135/2010, não se exige

mais a presença da preclusão máxima para a configuração da hipótese de inelegibilidade, bastando para tanto que a decisão tenha sido proferida por órgão colegiado" (TSE, AgRg-REspe nº 14823/SP, Rel. Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, DJE de 18/03/2013).

3. Não se pode confundir a ausência de uma condição de elegibilidade, qual seja, o pleno gozo dos direitos políticos (art. 14, § 2º, II c/c art. 15, III, ambos da CF), com a presença de uma causa de inelegibilidade, isto é, com uma condenação criminal por órgão colegiado por crime contra o patrimônio privado (art. 1º, I, "e", "2", da LC nº 64/1990).

4. Recurso desprovido.

[Retornar](#)

---

### **AIRC proposta sob o fundamento de propaganda antecipada e abuso de poder político.**

### **ACÓRDÃO nº 56.582, de 23 de outubro de 2020, RE nº 0600075-59.2020.6.16.0155, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. RRC. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - AIRC. ALEGAÇÃO DE PROPAGANDA ANTECIPADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO. FUNDAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. PROCEDIMENTO TEMERÁRIO E INCIDENTE MANIFESTAMENTE INFUNDADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. ART. 80, V E VI DO CPC. RECONHECIMENTO. VALOR DA CAUSA INESTIMÁVEL. APLICAÇÃO DO ART. 81, § 2º DO CPC. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA PARA R\$ 5.000,00. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Nos termos do art. 80, VI do Código de Processo Civil, considera-se litigante de má-fé aquele que opera de modo temerário e provoca incidente manifestamente infundado.

2. A propositura de Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura - AIRC sob o fundamento de propaganda antecipada e abuso do poder

político revela litigância de má-fé, posto que essas não são hipóteses albergadas pela Constituição Federal e tampouco pela Lei Complementar 64/1990.

3. Conforme disciplina o art. 81, § 2º do CPC, em causas de valor inestimável, como as demandas eleitorais, a fixação da multa por litigância de má-fé está limitada ao teto de 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo.

4. Em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e considerando que a situação sub judice do registro de candidatura não foi explorada em desfavor do candidato, a multa deve ser reduzida para R\$ 5.000,00.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

[Retornar](#)

---

### **Consideração da extinção da pena de multa para fins de contagem de prazo da inelegibilidade.**

**ACÓRDÃO nº 56.488, de 19 de outubro de 2020, RE nº 0600146-04.2020.6.16.0077, rel. Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA. RRC - VEREADOR - INELEGIBILIDADE - CONDENAÇÃO CRIMINAL - EXTINÇÃO DA PENA DE MULTA EM 2014. PRAZO DE 08 ANOS AINDA NÃO TRANSCORRIDO. INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA "E", DA LC 64/90. REGISTRO INDEFERIDO CORRETAMENTE. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

[Retornar](#)

---

**Condenado por captação ilícita de sufrágio em decisão colegiada de Tribunal Regional Eleitoral.**

**ACÓRDÃO nº 54.316, de 04 de outubro de 2018, RCAND nº 0602178-87.2018.6.16.0000, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. CONDENAÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. CASSAÇÃO DO DIPLOMA DE VEREADOR E MULTA. INELEGIBILIDADE. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A ANÁLISE DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. DESCABIMENTO. INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

1. Condenado por captação ilícita de sufrágio em decisão colegiada de Tribunal Regional Eleitoral, com reconhecimento expresso de responsabilidade pessoal pelo ilícito e sancionado à cassação do diploma de vereador e multa no grau máximo, plenamente caracterizada a inelegibilidade da alínea "j" do inciso I do artigo 1º da LC nº 64/90.

2. É descabida a pretensão de suspensão da análise do registro de candidatura até que o Recurso Especial Eleitoral seja apreciado. Somente a efetiva obtenção de medida suspensiva da condenação atrai a hipótese do artigo 26-C da LC nº 64/90, não havendo qualquer suporte legal para que a expectativa do candidato de vir a obtê-la tenha qualquer influência no processo de registro.

3. Notícia de inelegibilidade julgada procedente. Registro de candidatura indeferido.

[Retornar](#)

---

**Permissão de o candidato realizar atos de campanha quando há pendência de julgamento de recurso em razão de registro de candidatura indeferido.**

**ACÓRDÃO nº 54.274, de 01 de outubro de 2018, MS nº 0603538-57.2018.6.16.0000, rel. Dr. Antonio Franco Ferreira da Costa Neto**

EMENTA: ELEIÇÕES 2018. MANDADO DE SEGURANÇA. REGISTRO DE CANDIDATURA AVULSA. CANDIDATO A GOVERNADOR. REGISTRO INDEFERIDO PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PENDENTES DE ANÁLISE. OMISSÕES. LIMINAR CONCEDIDA EM FAVOR DE PARTIDO POLÍTICO EM AÇÃO CAUTELAR. IMPEDIMENTO DO PRETENDENTE AO CARGO DE REALIZAR ATOS DE CAMPANHA. POSSIBILIDADE DE RECURSO À SUPERIOR INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 16-A DA LEI 9.504/97. MEDIDA DE URGÊNCIA. RISCO DE PERECIMENTO DE DIREITO. DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DA LIMINAR.

1. A decisão da Justiça Eleitoral que indefere o registro de candidatura não afasta o candidato da campanha eleitoral enquanto não ocorrer o trânsito em julgado ou a manifestação da instância superior, nos termos do art. 16-A da Lei 9.504/97.
2. Uma vez que não foram esgotadas as instâncias ordinárias recursais neste Regional, bem como que cabe, em havendo o recurso anunciado, ao Tribunal Superior Eleitoral, a decisão final sobre indeferimento ou não de registro de candidatura, imperativa é a manutenção da permissão de realização de atos de campanha pelo impetrante.
3. Concessão da medida de urgência para suspender a decisão liminar concedida na Ação Cautelar nº 0603485-76.2018.6.16.0000, até o julgamento final deste mandado de segurança.

[Retornar](#)

---

**Ausência de provas de suposta prática, pelo candidato que exerce mandato de vice-prefeito, de atos privativos de prefeito ou de secretário.**

**ACÓRDÃO nº 54.242, de 24 de setembro de 2018, RCAND nº 0601128-26.2018.6.16.0000, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. CANDIDATO QUE É VICE-PREFEITO. IMPUGNAÇÃO POR FALTA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. "CO-PREFEITO" OU "SUPER SECRETÁRIO". NÃO PRODUÇÃO DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. REGISTRO DEFERIDO.

1. Impugnação baseada na suposta prática, pelo candidato que exerce mandato de vice-prefeito, de atos privativos de prefeito ou de secretário, sem ser acompanhada de nenhuma prova, ainda que indiciária, não guarda condições mínimas de acolhimento, podendo, em tese, configurar o delito do artigo 25 da LC nº 64/90.
2. Ação de Impugnação de registro de candidatura julgada improcedente. Registro de Candidatura deferido.

[Retornar](#)

---

**A configuração da inelegibilidade por demissão do serviço público requer a cumulação de dois requisitos: a existência da demissão e que tal demissão decorra de processo administrativo ou judicial.**

**ACÓRDÃO nº 54.200, de 17 de setembro de 2018, RCAND nº 0601420-11.2018.6.16.0000, rel. Des. Gilberto Ferreira**

EMENTA ELEIÇÕES 2018 REGISTRO DE CANDIDATURA IMPUGNAÇÃO INELEGIBILIDADE ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA O, DA LC 64/90 DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO POR DECISÃO ADMINISTRATIVA AUSÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL SUSPENDENDO OS EFEITOS DA DEMISSÃO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA APRECIAÇÃO INCABÍVEL NESTA SEARA INELEGIBILIDADE CONFIGURADA - REGISTRO INDEFERIDO.

1. A inelegibilidade prevista na alínea “o” do art. 1º, I, da Lei Complementar nº 64/90 tem com requisitos a existência de demissão do servidor público e que tal demissão decorra de processo administrativo ou judicial. Acumulados esses dois requisitos, tem-se a inelegibilidade pelo prazo de oito anos, contados da decisão da demissão.
2. A Justiça Eleitoral não tem competência para decidir sobre eventuais vícios ocorridos no processo administrativo que impôs a pena de demissão ao servidor público, que sempre poderá se socorrer dos meios e medidas cabíveis a serem apreciadas pelos órgãos competentes para a anulação ou suspensão do ato administrativo. Súmula 41 do TSE.
3. Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura procedente.
4. Registro indeferido.

[Retornar](#)

---

**A obtenção de medida liminar suspendendo os efeitos do Decreto Legislativo que cassou mandato por quebra de decoro parlamentar, ainda que depois do pedido de registro de candidatura, afasta a causa de inelegibilidade.**

**ACÓRDÃO nº 54.217, de 17 de setembro de 2018, RCAND nº 0601585-58.2018.6.16.0000, rel. Des. Gilberto Ferreira**

EMENTA - ELEIÇÕES 2018 - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - INELEGIBILIDADE - ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA B, DA LC 64/90 - CASSAÇÃO DE MANDATO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR - CONCESSÃO DE LIMINAR SUSPENDENDO OS EFEITOS DO DECRETO LEGISLATIVO - NÃO INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE - AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL - MULTAS ELEITORAIS NÃO QUITADAS - PARCELAMENTO - QUITAÇÃO ELEITORAL DEMONSTRADA - CONDENAS CRIMINAIS CONFIRMADAS POR ÓRGÃO COLEGIADO - CRIMES CONTRA A HONRA - MENOR POTENCIAL OFENSIVO - NÃO

**INCIDÊNCIA DE INELEGIBILIDADE - ARTIGO 1º, §4º, DA LC 64/90 - IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA RESOLUÇÃO TSE 23.548 - PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE INELEGIBILIDADE - REGISTRO DEFERIDO.**

1. A obtenção de medida liminar suspendendo os efeitos do Decreto Legislativo nº 257/2017, ainda que depois do pedido de registro de candidatura, afasta a causa de inelegibilidade, nos termos do artigo 11, §10 da Lei nº 9.504/97.
2. O parcelamento das multas eleitorais inscritas em dívida ativa, comprovado por meio da certidão positiva com efeitos de negativa expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, é suficiente para comprovar a quitação eleitoral, nos termos do artigo 11, §8º, I, da Lei nº 9.504/97.
3. A existência de diversos procedimentos criminais em trâmite, ainda que alguns tenham condenação confirmada por órgão colegiado, não gera a inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, “e”, da Lei Complementar nº 64/90 quando ditas condenações referem-se a delitos contra a honra e de menor potencial ofensivo. Aplicação do disposto no artigo 1º, §4º, da Lei Complementar nº 64/90.
4. Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura improcedente.
5. Verificada a apresentação de toda a documentação exigida na Resolução TSE 23.548, a presença das condições de elegibilidade e a não incidência de causas de inelegibilidade, é de se deferir o registro de candidatura.
6. Registro deferido.

[Retornar](#)

---

**Requisitos para a configuração da inelegibilidade prevista na alínea "g", inciso I, art. 1º da Lei 64/90.**

**ACÓRDÃO nº 54.210, de 17 de setembro de 2018, RCAND nº 0600895-29.2018.6.16.0000, rel. Dr. Pedro Luís Sanson Corat**

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. INELEGIBILIDADE DA ALÍNEA "G", INCISO I, DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR N°64/1990. REJEIÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA E ENTIDADE PRIVADA. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO STF NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N° 848.826. COMPETENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL COM A PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. NÃO INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE DA ALÍNEA G DO INC. I DA LC N° 64/90. REGISTRO DEFERIDO.

1. Nem toda rejeição de contas de Prefeito Municipal gera a causa de inelegibilidade prevista na alínea "g", inciso I, art. 1º da Lei 64/90, há que se ter configurado os seguintes requisitos: i) decisão do órgão competente; ii) decisão irrecorrível no âmbito administrativo; iii) desaprovação devido a irregularidade insanável; iv) irregularidade que configure ato doloso de improbidade administrativa; v) prazo de oito anos contados da decisão não exaurido; vi) decisão não suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário.
2. Contas de convênio da municipalidade com ente privado sem verbas de outro ente federado a competência de julgamento é da Câmara Municipal.
3. Não comprovado o requisito da decisão por órgão competente, não incidindo a inelegibilidade da alínea "g", inc. I art. 1º da LC 64/90.
4. Registro deferido.

[Retornar](#)

---

**Com existência de execução de pena em andamento não há o preenchimento de condição de elegibilidade.**

**ACÓRDÃO nº 54.207, de 17 de setembro de 2018, RCAND nº 0601023-49.2018.6.16.0000, rel. Dr. Pedro Luís Sanson Corat**

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO. EXECUÇÃO DE PENA EM ANDAMENTO. NÃO PREENCHIMENTO DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA.

1. Diante da existência de execução criminal em curso, o pedido de registro de candidatura deve ser indeferido, pois não atendida condição de elegibilidade prevista no art. 14, § 3º, inciso II da CF/88.
2. Julgada procedente a impugnação e indeferido o registro.

[Retornar](#)

---

**Condenação em segunda instância por ato doloso de improbidade administrativa que causou dano ao erário e enriquecimento ilícito de terceiros.**

**ACÓRDÃO nº 54.191, de 17 de setembro de 2018, RCAND nº 0601409-79.2018.6.16.0000, rel. Dr. Paulo Afonso da Motta Ribeiro**

EMENTA. ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA "L", DA LC Nº 64/90. CONDENAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA POR ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSOU DANO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE TERCEIROS. PRESENÇA CUMULATIVA DOS REQUISITOS LEGAIS. RECONHECIMENTO DA INELEGIBILIDADE. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE. REGISTRO INDEFERIDO.

1. A inelegibilidade prevista na alínea "l" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990 exige a presença cumulativa de lesão ao erário e enriquecimento ilícito, podendo ser realizada sua aferição partir do exame da fundamentação da decisão judicial condenatória. Precedentes do TSE.

2. O enriquecimento ilícito não precisa, obrigatoriamente, ser do próprio agente ímparo, podendo ser de terceiros beneficiados, consoante pacífica jurisprudência do C TSE.
3. A sentença de primeiro grau que, a despeito de afastar expressamente o enriquecimento ilícito do candidato, conclui pelo benefício de terceiros em sua fundamentação, autoriza a incidência da inelegibilidade da alínea "I", inciso I, art. 1º, da LC nº 64/90.
4. Impugnação procedente.
5. Registro de candidatura indeferido.

[Retornar](#)

---

**Causa de inelegibilidade da alínea "e" do inciso i do art. 1º da lei complementar nº64/90.**

**ACÓRDÃO nº 54.184, de 14 de setembro de 2018, RCAND nº 0601814-18.2018.6.16.0000, rel. Dr. Pedro Luís Sanson Corat**

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ALÍNEA "E" DO INCISO I DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR N°64/90. CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO. INELEGIBILIDADE CONFIGURADA. INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA.

1. A alínea "e" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90 incide para condenações criminais transitadas em julgado, relativas aos crimes enumerados na supracitada alínea.
2. Caracterizada a causa de inelegibilidade deve ser indeferido o registro de candidatura.

[Retornar](#)

---

**Liminar que suspende os efeitos de acórdão do TCE que rejeitou as contas afasta a causa de inelegibilidade.**

**ACÓRDÃO nº 54.157, de 11 de setembro de 2018, RCAND nº 0601093-66.2018.6.16.0000, rel. Dr. Pedro Luís Sanson Corat**

EMENTA ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. CAUSA DE INELEGIBILIDADE DA ALÍNEA G, INCISO I, DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR N° 64/1990. DECISÃO LIMINAR QUE SUSPENDE OS EFEITOS DE ACÓRDÃOS DO TCE. AFASTAMENTO DA CAUSA DE INELEGIBILIDADE. ATENDIDAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS, DEFERE-SE O REGISTRO.

1. A existência de decisão judicial que suspende os efeitos de acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado que rejeitaram as contas do candidato referente à celebração de Termo de Convênio, impede que se reconheça a presença da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea g, da LC nº 64/1990.
2. Julgadas improcedentes as impugnações e deferido o registro.

[Retornar](#)

---

**A condenação pela prática de ato doloso de improbidade administrativa que não importe enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário não gera inelegibilidade.**

**ACÓRDÃO nº 54.145, de 10 de setembro de 2018, RCAND nº 0601400-20.2018.6.16.0000, rel. Dr. Pedro Luís Sanson Corat**

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. INELEGIBILIDADE DA ALÍNEA "L", INCISO I, DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR N°64/1990. CONDENAÇÃO NO ARTIGO 11 DA LEI 8429/1992. NÃO CONFIGURADO NEM O DANO AO ERÁRIO, NEM O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ATENDIDAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS, DEFERE-SE O REGISTRO.

A condenação pela prática de ato doloso de improbidade administrativa que não importe enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário (artigos 9º e 10 da Lei nº 8.429/92, respectivamente), não gera a inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea "l", da Lei Complementar nº 64/90, ou seja, a condenação por desrespeito aos princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei 8429/92) não atrai a inelegibilidade.

Registro deferido.

[Retornar](#)

---

**Decisão judicial que suspende os efeitos dos decretos legislativos que desaprovaram as contas do candidato enquanto agiu na qualidade de Prefeito Municipal, impede que se reconheça a presença da causa de inelegibilidade.**

**ACÓRDÃO nº 54.146, de 10 de setembro de 2018, RCAND nº 0600905-73.2018.6.16.0000, rel. Dr. Pedro Luís Sanson Corat**

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. CAUSA DE INELEGIBILIDADE DA ALÍNEA "G", INCISO I, DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR N° 64/1990. DECISÃO LIMINAR QUE SUSPENDE OS EFEITOS DOS DECRETOS LEGISLATIVOS. AFASTAMENTO DA CAUSA DE INELEGIBILIDADE. ATENDIDAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS, DEFERE-SE O REGISTRO.

1. A existência de decisão judicial que suspende os efeitos dos decretos legislativos que desaprovaram as contas do candidato enquanto agiu na qualidade de gestor público, porque Prefeito Municipal, impede que se reconheça a presença da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º,

inciso I, alínea g, da LC nº 64/1990.

2. Julgada improcedente a impugnação e deferido o registro.

[Retornar](#)

---

**Para a incidência da inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea "l", da Lei Complementar nº 64/90 é necessária a existência de condenação à suspensão dos direitos políticos pela prática de ato doloso de improbidade administrativa.**

**ACÓRDÃO nº 54.147, de 10 de setembro de 2018, RCAND nº 0601174-15.2018.6.16.0000, rel. Dr. Pedro Luís Sanson Corat**

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. INELEGIBILIDADE DA ALÍNEA "L", INCISO I, DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR N°64/1990. ACÓRDÃO 1) CONDENAÇÃO EM SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS NÃO CONFIGURADA. ACORDÃO 2) DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NÃO PROVADOS. CONDENAÇÃO EM SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS NÃO TRANSITADA EM JULGADO. ATENDIDAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS, DEFERE-SE O PEDIDO.

1. A sentença proferida no âmbito de ação civil pública não condenou o impugnado em suspensão dos direitos políticos.

2. Para a incidência da inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea "l", da Lei Complementar nº 64/90 é necessária a existência de condenação à suspensão dos direitos políticos pela prática de ato doloso de improbidade administrativa.

3. A condenação pela prática de ato doloso de improbidade administrativa que não importe enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário (artigos 9º e 10 da Lei nº 8.429/92, respectivamente), não gera a inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea "l", da Lei Complementar nº 64/90, ou seja, a condenação por desrespeito aos princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei 8429/92) sem a configuração do dano ou enriquecimento, não atrai a inelegibilidade.

4. Registro deferido.

[Retornar](#)

## NOME DE URNA E HOMONÍMIA

[Retornar](#)

---

## **Impossibilidade de utilização de nome ou sigla de órgão público.**

### **ACÓRDÃO nº 57.198, de 14 de novembro de 2020, RE nº 0600176-48.2020.6.16.0171, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. NOME DE URNA. UTILIZAÇÃO DE NOME OU SIGLA DE ÓRGÃO PÚBLICO. INADMISSIBILIDADE. PEDIDO DE ALTERAÇÃO. DEFERIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A Resolução TSE n. 23.609/19 não permite, na composição do nome a ser inserido na urna eletrônica, o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.,
2. É de se admitir, na via ordinária, a alteração do nome a ser inserido na urna para adequação à norma, como forma de resguardar o direito fundamental à elegibilidade,
3. Recurso conhecido e provido.

[Retornar](#)

---

## **Possibilidade de expressões genéricas como nome da urna.**

### **ACÓRDÃO nº 56.899, de 09 de novembro de 2020, RE nº 0600145-81.2020.6.16.0051, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. NOME DE URNA. EXPRESSÃO "DA SAÚDE". ADMISSÃO. EXPRESSÃO GENÉRICA. REGISTRO DE CANDIDATURA

**DEFERIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. O Colendo TSE firmou jurisprudência no sentido de que o nome de urna usado pelo candidato pode conter expressão genérica com aspecto da vida profissional.

2. A expressão "DA SAÚDE", de per si, não indica vinculação à Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, pelo que lícita sua utilização em nome de urna.

Recurso conhecido e provido.

[Retornar](#)

---

**Não há vedação em utilizar expressão de atividade profissional como nome da urna.**

**ACÓRDÃO nº 56.881, de 06 de novembro de 2020, RE nº 0600150-88.2020.6.16.0000, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

**EMENTA – RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA RRC. CARGO DE VEREADOR. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. IMPUGNAÇÃO. NOME DE URNA. PROFISSÃO. REGULARIDADE. EXIGÊNCIAS LEGAIS ATENDIDAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. O nome pelo qual o candidato é melhor conhecido na circunscrição pode ser utilizado como escolha para a urna, conforme previsão do art. 25 da Res. TSE 23.609.2019.

2. O parágrafo único do art. 25 da Res. TSE 23.609/2019 é expresso ao vedar tão somente o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública direta, indireta federal, estadual, distrital e municipal.

3. Não existe óbice legal à expressão de atividade profissional constante em nome de urna utilizado pelo candidato.

4. Requisitos legais atendidos.

[Retornar](#)

---

**Impossibilidade de utilização de nome que faz apologia à criminalidade.**

**ACÓRDÃO nº 56.814, de 05 de novembro de 2020, RE nº 0600111-09.2020.6.16.0121, rel. Dr. Rogério de Assis**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC. NOME DE URNA. USO DE NOME QUE FAZ APOLOGIA À CRIMINALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. As previsões do art. 25 da Res.-TSE 23.609/2019, em consonância com o art. 12 da Lei 9.504/1997, permitem a interpretação de que o nome "Nene da Tornozeleira" atenta contra a seriedade da Justiça Eleitoral pois faz apologia à criminalidade.

2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

[Retornar](#)

---

**Nome da urna que faz referência à proposta política do candidato.**

**ACÓRDÃO nº 56.795, de 04 de novembro de 2020, RE nº 0600060-27.2020.6.16.0176, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA RRC. CARGO DE VEREADOR. DEFERIMENTO DO REGISTRO. IMPUGNAÇÃO. NOME DE URNA QUE FAZ REFERÊNCIA À PROPOSTA POLÍTICA DO

**CANDIDATO. REGULARIDADE. EXIGÊNCIAS LEGAIS ATENDIDAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

1. O nome pelo qual o candidato é melhor conhecido na circunscrição pode ser utilizado como escolha para a urna, conforme previsão do art. 25 da Res. TSE 23.609.2019.
2. O parágrafo único do art. 25 da Res. TSE 23.609/2019 é expresso ao vedar tão somente o uso de expressão ou de sigla pertencente a qualquer órgão da administração pública, que cause dúvida, que atente contra o pudor ou que seja ridícula.
3. Requisitos legais atendidos.
4. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**Possibilidade do uso da expressão “enfermeira do hospital”.**

**ACÓRDÃO nº 56.475, de 19 de outubro de 2020, RE nº 0600292-03.2020.6.16.0188, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

**EMENTA - ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. NOME DE URNA. EXPRESSÃO "ENFERMEIRA DO HOSPITAL". ADMISSÃO. ASPECTO DA VIDA PROFISSIONAL REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

1. O Colendo TSE firmou jurisprudência no sentido de que o nome de urna usado pelo candidato pode conter expressão que indique aspecto de sua vida profissional.
2. A expressão "Enfermeira do Hospital", de per si, não indica vinculação à Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, pelo que lícita sua utilização em nome de urna.
3. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

## **Possibilidade do uso da expressão “ouvidor”.**

**ACÓRDÃO nº 56.489, de 19 de outubro de 2020, RE nº 0600164-80.2020.6.16.0188, rel. Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA. RRC - VEREADOR - NOME DE URNA. UTILIZAÇÃO DA EXPRESSÃO "OUVIDOR". CARGO OU ATIVIDADE DESEMPENHADA PELO CANDIDATO. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE. INAPLICABILIDADE DA VEDAÇÃO PREVISTA NO ART.25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RES. TSE Nº23.609/2019. SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1.A regra é a liberdade do candidato escolher seu nome de urna, devendo a Justiça Eleitoral interferir apenas em casos pontuais, expressamente previstos na legislação.

2.A vedaçāo prevista no artigo 25, parágrafo único, da Res. TSE nº23.609/2019 é específica para "expressão ou siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública".

3.No caso em apreço, a presença da palavra "ouvidor" no nome de urna escolhido pelo candidato não se enquadra na referida vedaçāo, vez que, além de ser genérica, diz respeito ao cargo ou atividade por ele exercida, e não ao órgão em si.

4.Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

## **Possibilidade do uso da expressão “do postinho”.**

**ACÓRDÃO nº 56.483, de 19 de outubro de 2020, RE nº**

**0600150-25.2020.6.16.0147, rel. Dr. Rogério de Assis**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC. NOME DE URNA. USO DA EXPRESSÃO "DO POSTINHO". POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. As previsões do art. 25 da Res.-TSE 23.609/2019, em consonância com o art. 12 da Lei 9.504/1997, permitem o registro de nome de urna com aquele com o qual o candidato é mais conhecido na comunidade.
2. O art. 25, parágrafo único da Res.-TSE 23.609/2019 veda tão somente o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, não alcançando expressões genéricas ou relativas ao ramo de atuação do candidato.
4. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**Possibilidade do uso da expressão “agente de saúde”.**

**ACÓRDÃO nº 56.455, de 14 de outubro de 2020, RE nº 0600275-64.2020.6.16.0188, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC. NOME DE URNA. ACRÉSCIMO DA EXPRESSÃO "AGENTE DE SAÚDE". CAMPO DE ATUAÇÃO NA COMUNIDADE. LEI DAS ELEIÇÕES, ART. 12, III E RES.-TSE 23.609/2019, ART. 25. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O nome pelo qual o candidato é melhor conhecido na circunscrição pode ser utilizado como escolha para a urna, conforme previsão do art. 25 da Res.-TSE 23.609/2019, em consonância com o art. 12 da Lei 9.504/1997.
2. O art. 25, parágrafo único da Res.-TSE 23.609/2019 veda tão

somente o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, não alcançando expressões genéricas como "agente de saúde".

3. Não existe óbice ao uso, como nome de urna, de expressão alusiva à atividade política, social ou profissional do candidato.

4. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

### **Nome de programa de televisão de pai de candidato que coincide com parte do nome de urna.**

#### **ACÓRDÃO nº 54.394, de 28 de novembro de 2018, RE nº 0602062-81.2018.6.16.0000, rel. Dra. Graciane Aparecida do Valle Lemos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO ESPECÍFICA. NOME DE PROGRAMA DE TELEVISÃO DE PAI DE CANDIDATO. VARIAÇÃO NOMINAL QUE COINCIDE COM PARTE DO NOME DE URNA DE CANDIDATO. MARCA "RATINHO". PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E MULTA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 45, INCISO VI E §2º, DA LEI Nº 9.504/97. INOCORRÊNCIA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

1. Na dicção do artigo 45, inciso VI, e §2º, da Lei nº 9.504/97, encerrado o prazo para a realização das convenções no ano das eleições, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e em seu noticiário, divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada, sob pena de multa de vinte mil a cem mil UFIR, sendo que se o nome do programa for o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro do candidato.

2. Comprovado que o nome do programa divulgado pela emissora e impugnado não se refere a candidato escolhido em convenção, não há fundamento para a incidência das sanções previstas no artigo 45, inciso VI, parte final e §2º, da Lei nº 9.504/97.
3. Improcedência do pedido.

[Retornar](#)

---

**Não se configura a homonímia quando, embora os candidatos possuam o mesmo sobrenome, o prenome é diferente.**

**ACÓRDÃO nº 54.170, de 12 de setembro de 2018, RCAND nº 0600720-35.2018.6.16.0000, rel. Des. Gilberto Ferreira**

EMENTA - ELEIÇÕES 2018 - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - NOME DE URNA - HOMONÍMIA NÃO CONFIGURADA - PRENOME DIFERENTE- IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA RESOLUÇÃO TSE 23.548 - PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE INELEGIBILIDADE - REGISTRO DEFERIDO.

1. A homonímia só se configura quando há identidade integral do nome, candidatos cujo nome de urna contém o mesmo sobrenome, mas com prenomes bem distintos, não se enquadram no conceito de homonímia.

2. Impugnações improcedentes.

3. Verificada a apresentação de toda a documentação exigida na Resolução TSE 23.548, a presença das condições de elegibilidade e a não incidência de causas de inelegibilidade, é de se deferir o registro de candidatura.

Registro deferido.

[Retornar](#)

## PRELIMINARES, RITO, NULIDADES, COMPETÊNCIA

[Retornar](#)

---

## **Perda do interesse recursal de candidato não eleito.**

### **ACÓRDÃO nº 58.306, de 09 de março de 2021, RE nº 0600062-81.2020.6.16.0051, rel. Dr. Rogério de Assis**

EMENTA. ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADORA. PRELIMINAR. PERDA DO INTERESSE RECURSAL. CANDIDATA NÃO ELEITA. ELEIÇÃO PROPORCIONAL. IMPACTO QUOCIENTE ELEITORAL. NÃO ACOLHIDA. PRAZO DE FILIAÇÃO. AUSÊNCIA DO NOME EM LISTA OFICIAL. SÚMULA 20 DO TSE. SEM PROVAS BILATERAIS. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. INDEFERIMENTO DO REGISTRO MANTIDO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ALTERAÇÃO DOS FATOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Esta Corte já decidiu que os registros de candidaturas referentes às eleições proporcionais devem ser julgados, independentemente de o partido não ter logrado êxito em eleger candidatos, uma vez que os votos atribuídos a candidato com registro indeferido entre o fechamento do CAND e o dia da eleição são computados como votos nulos, podendo tais votos eventualmente interferir no cálculo do quociente eleitoral.

2. Tratando-se de falha meramente formal -falta de inclusão oficial do candidato- ainda que não devidamente corrigida pelo partido interessado no momento oportuno, não se pode penalizar o cidadão com o impedimento do exercício de seus direitos políticos passivos, desde que apresentadas provas não unilaterais.

3. No caso concreto, as provas juntadas são todas unilaterais, bem como não comprovado que a candidata integrou o órgão partidário municipal, como alegado em recurso.

4. Recurso conhecido e desprovido com condenação dos Recorrentes à multa solidária por litigância de má-fé.

[Retornar](#)

---

**Possibilidade de juntada tardia de documentos no registro de candidatura ainda que não configurado como documento novo na acepção do artigo 435 do CPC.**

**ACÓRDÃO nº 58.290, de 04 de março de 2021, RE nº 0600056-27.2020.6.16.0002, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. JUNTADA TARDIA DE DOCUMENTOS. INSTÂNCIA ORDINÁRIA. CABIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROTELATÓRIOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO.

1. A desistência parcial do recurso (id. 17385516) é direito subjetivo da parte (artigo 998 do CPC), de modo que a este órgão julgador compete apenas homologá-la.
2. Embora não se qualifiquem como documentos novos, na acepção do artigo 435 do CPC, admite-se excepcionalmente a juntada de documentos em sede recursal, desde que nas instâncias ordinárias, ainda que a parte não tenha atendido intimação específica para juntá-los em primeiro grau, face à caracterização do ius honorum como direito fundamental. Precedentes.
3. Sendo pacífico na jurisprudência a possibilidade de juntada tardia de documentos no processo de registro de candidatura enquanto não esgotada a instância ordinária, o não conhecimento dos embargos de declaração utilizados como meio e sua classificação como protelatórios é assaz formalista, sendo imperativo o afastamento da sanção aplicada.
4. Homologada desistência parcial do recurso, conhecido e provido na matéria restante.

[Retornar](#)

---

**O partido isolado tem legitimidade para impugnar o registro de candidatura de vereador já que a EC nº 97/2017 extinguiu a possibilidade de formação de coligações para a disputa das eleições proporcionais.**

**ACÓRDÃO nº 58.248, de 24 de fevereiro de 2021, RE nº 0600373-30.2020.6.16.0162, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - AIRC. VEREADORA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE. PARTIDO ISOLADO. IMPOSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE COLIGAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS. PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA. MÉRITO. SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATA. ARTS. 13, § 3º E 16 DA LEI DAS ELEIÇÕES. DEMORA QUE NÃO PODE SER IMPUTADA AO CANDIDATO. EXCEPCIONALIDADE QUE AUTORIZA A SUBSTITUIÇÃO FORA DO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DAS ELEIÇÕES. REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Considerando que a EC nº 97/2017 extinguiu a possibilidade de formação de coligações para a disputa das eleições proporcionais, o partido isolado possui legitimidade para impugnar registro de candidatura de vereador. Preliminar de ilegitimidade não acolhida.
2. Em regra, a substituição de candidato somente pode ocorrer se o novo pedido de registro for efetuado até 20 (vinte) dias antes do pleito, com exceção da hipótese de falecimento e desde que o pedido de substituição observe o prazo de 10 (dez) dias, contados do conhecimento do fato ou da notificação do partido. Inteligência do art. 13, §§ 1º e 3º da Lei das Eleições.
3. A teor do art. 16, § 1º da Lei das Eleições, os pedidos de registro de candidatos devem estar julgados nas instâncias ordinárias em até 20 (vinte) dias antes das eleições, prazo que, nas eleições de 2020, encerrou-se em 26.10.2020.
4. Se a demora no julgamento do requerimento de registro de candidatura inviabiliza o atendimento ao prazo de vinte dias

estabelecido pelo art. 16, § 1º da Lei das Eleições, dada a proximidade com a data do pleito, deve ser admitida a substituição ocorrida nesse intervalo, em caráter excepcional, pois o candidato não pode ser prejudicado. Precedentes do TSE.

5. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**Aplicação da Súmula nº 11 do TSE acerca da legitimidade recursal de recorrente que não tenha impugnado o registro de candidatura.**

**ACÓRDÃO nº 58.089, de 17 de dezembro de 2020, RE nº 0600558-44.2020.6.16.0073, rel. Dr. Rogério de Assis**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LEGITIMIDADE RECURSAL. SÚMULA Nº 11 DO TSE. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. APLICAÇÃO RESSALVA. AUSÊNCIA DE RECURSO DA PARTE ASSISTIDA. TERCEIRO INTERESSADO. ART. 996 DO CPC. LEGITIMIDADE RECURSAL RECONHECIDA. MÉRITO. OMISSÃO. INEXISTENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

1. Demonstrado o interesse jurídico, cabível o ingresso posterior de candidato prejudicado em sede de registro de candidatura.
2. Aplicável a ressalva da Súmula nº 11 do TSE, segundo a qual admite-se, em sede de registro de candidatura, a legitimidade recursal de recorrente que não tenha impugnado o registro quando se tratar de matéria constitucional.
3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

[Retornar](#)

---

**Preliminar de nulidade do recurso em razão de advogado do recorrente ser diretor do departamento pessoal de Município.**

**ACÓRDÃO nº 57.927, de 10 de dezembro de 2020, RE nº 0600556-55.2020.6.16.0144, rel. Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA JULGADA IMPROCEDENTE - PRELIMINAR DE NULIDADE DO RECURSO. ADVOGADA DO RECORRENTE. DIRETORA DO DEPARTAMENTO PESSOAL DO MUNICÍPIO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS A EVIDENCIAR FUNÇÃO INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS PARA A OAB - CANDIDATO. PRESIDENTE DE ENTIDADE DE CLASSE. SINDICATO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO FORMAL COMPROVADA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS EM SENTIDO CONTRÁRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS PARA A OAB/PR.

1.Não obstante seja inconteste que a advogada do recorrente ocupe o cargo de Diretora do Departamento de Pessoal do Município de Agudos do Sul, o fato é que não há elementos suficientes nos presentes autos a evidenciar que esta exerce, de forma efetiva, funções de direção, não bastando para tanto a nomenclatura do cargo. Encaminhamento de cópias dos autos para a OAB/PR.

2.Para as Eleições de 2020, a contagem dos prazos eleitorais foi alterada, devido a pandemia da Covid-19, sendo que, nos termos da EC nº107/2020, os prazos para desincompatibilização dos servidores públicos devem ser computados a partir da nova data da realização das eleições de 2020, qual seja 15.11.2020.

3.Os documentos juntados pela candidata são suficientes a evidenciar sua desincompatibilização formal no prazo exigido em lei.

4.As provas produzidas durante a instrução processual não são suficientes a evidenciar que o recorrido continuou desempenhando as atividades das quais requereu o afastamento, e que poderiam causar

desequilíbrio ao pleito.

5.Recurso conhecido e não provido, para manter o deferimento do registro do recorrido para o cargo de vereador no município de Agudos do Sul, com determinação de remesse de cópias dos autos para a Seccional da OAB/PR.

[Retornar](#)

---

### **Necessidade de instrução probatória em sede de registro de candidatura.**

#### **ACÓRDÃO nº 57.458, de 27 de novembro de 2020, RE nº 0600216-13.2020.6.16.0112, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO. PROVAS INDEFERIDAS. AUSÊNCIA DE UTILIDADE. AFASTADA. REGISTRO DE CANDIDATURA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. CARGO EM COMISSÃO. COMPROVAÇÃO DA EXONERAÇÃO. PLANO FÁTICO. ÔNUS IMPUGNANTE. MANUTENÇÃO VÍNCULO. NÃO DEMONSTRADA. DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A instrução probatória, em sede de registro de candidatura, somente se justifica quando demonstrada a necessidade e a utilidade da prova requerida.

2. Conforme entendimento consolidado do TSE, cabe ao impugnante comprovar a inexistência de tempestiva desincompatibilização no plano fático.

3. Recurso eleitoral conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

### **Possibilidade de juntada de documentos em sede recursal.**

**ACÓRDÃO nº 57.467, de 27 de novembro de 2020, RE nº 0600161-38.2020.6.16.0120, rel. Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIDO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. CONTRADITÓRIO ESTABELECIDO. ADOÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA. ART.1.013 DO CPC. PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA - MÉRITO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. CONDENAÇÃO CRIMINAL PELO CRIME PREVISTO NO ART.129, §9º, DO CP. SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS EM SEDE RECURSAL. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE COMPROVADA. CRIME QUE NÃO GERA INELEGIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Encontrando-se a causa madura para julgamento imediato, bem como possibilitada a juntada de documentos com o recurso, nos termos do art.1.013, §3º, inciso I, do Código de Processo Civil, não há prejuízo a parte que importe na declaração de nulidade da sentença.
2. Pedido de registro de candidatura indeferido em razão da suspensão de direitos políticos do recorrente, por condenação criminal transitada em julgado.
3. Juntada, em sede recursal, de sentença proferida pela Vara Criminal da Comarca de Formosa do Oeste/PR, declarando a extinção da punibilidade, o que possibilita o pleno exercício dos direitos políticos do recorrente.
4. O crime de lesão corporal, qualificado pela violência doméstica, não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº64/90.
5. Recurso conhecido e provido para deferir o pedido de registro de candidatura do recorrente.

[Retornar](#)

---

**Arguição de ausência de intimação para sessão de julgamento.**

**ACÓRDÃO nº 57.488, de 27 de novembro de 2020, RE nº 0600303-98.2020.6.16.0166, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ARGUIÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO.

1. Os recursos nos processos de registro de candidatura são levados em mesa para julgamento, não estando sujeitos a publicação de pauta ou intimação dos advogados. Inteligência dos artigos 10, parágrafo único, da LC nº 64/90 e 66, inciso IV, da resolução TSE nº 23.609/2019.
2. Para uniformizar procedimentos no âmbito deste regional e prestigar a participação dos causídicos nas sessões de julgamento, foi editada a portaria nº 478/2020-PRES-TRE-PR, na qual há previsão de que será divulgada lista, até uma hora antes do início da sessão, com os processos a serem levados em mesa, podendo os causídicos habilitarem-se para sustentação oral por videoconferência até trinta minutos antes do seu início ou, pessoalmente, até o horário de início.
3. Embargos de declaração rejeitados.

[Retornar](#)

---

**Competência da Justiça Eleitoral para discutir matéria interna dos partidos quando há reflexos eleitorais.**

**ACÓRDÃO nº 57.350, de 25 de novembro de 2020, RE nº 0600261-68.2020.6.16.0095, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

EMENTA: ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. DRAP. ELEIÇÃO PROPORCIONAL. FALSIDADE NA CONSTITUIÇÃO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO. IMPACTOS INEQUÍVOCOS E IMEDIATOS NO PRÉLIO ELEITORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL.

POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM REGISTRO DE CANDIDATURA. ILEGITIMIDADE ATIVA DA COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA PARA IMPUGNAR O DRAP DE CANDIDATURA À PROPORCIONAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A Justiça Eleitoral tem competência para análise de matéria interna dos partidos políticos, inclusive em sede de registro de candidatura, se delas advierem reflexos eleitorais. Precedentes do TSE.
2. A regularidade da constituição de órgão de direção partidária na circunscrição, por ser condição ao lançamento de candidatos no pleito municipal, é matéria que interessa à Justiça Eleitoral.
3. Não há legitimidade de Coligação formada para a eleição majoritária para impugnar o registro de DRAP relativo a cargos de vereador.
4. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

### **Perda de objeto do recurso de candidato em eleições majoritárias que obteve menos da metade dos votos.**

**ACÓRDÃO nº 57.356, de 25 de novembro de 2020, RE nº 0600163-02.2020.6.16.0122, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA: ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. MEDICO. CONTRATADO POR EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS AO MUNICIPIO. ADVENTO DA ELEIÇÃO. CANDIDATO VINCULADO A COLIGAÇÃO OBTEVE MENOS DA METADE DOS VOTOS. RECURSO PREJUDICADO.

1. Considerando que coligação pela qual o candidato concorreu ao cargo de vice-prefeito obteve menos da metade dos votos, resta prejudicada a análise do mérito do recurso, ante a perda superveniente do objeto. Inteligência do art. 224, caput, da CE.
2. Recurso prejudicado.

[Retornar](#)

---

**Possibilidade de juntada de documentos para suprir irregularidades até o encerramento da instância ordinária.**

**ACÓRDÃO nº 57.326, de 20 de novembro de 2020, RE nº 0600136-65.2020.6.16.0042, rel. Dr. Rogério de Assis**

EMENTA – ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. JUNTADA DE DOCUMENTO PARA SUPRIR IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. PRECEDENTE DO TSE. PRAZO DE FILIAÇÃO. AUSÊNCIA DO NOME EM LISTA OFICIAL. SÚMULA 20 DO TSE. PROVAS INSUFICIENTES. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

1. O Colendo TSE firmou jurisprudência de que se admite a juntada de documentos tendentes a suprir irregularidade em pedido de registro de candidatura até o encerramento da instância ordinária.
2. O TSE editou súmula que dispõe que "A falta do nome do filiado ao partido na lista por este encaminhada à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 19 da Lei 9.096, de 19.9.95, pode ser suprida por outros elementos de prova de oportuna filiação"
3. As conversas via aplicativo de mensagens instantâneas, quando ausente elementos que possam aferir que o candidato estava de fato filiado ao Partido, são incapazes de comprovar sua filiação.
4. Recurso conhecido e negado provimento.

[Retornar](#)

---

**Inexistência de nulidade de intimação realizada por meio do mural eletrônico.**

**ACÓRDÃO nº 57.234, de 14 de novembro de 2020, RE nº 0600144-63.2020.6.16.0132, rel. Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA. SENTENÇA QUE INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA INTIMAÇÃO PELO MURAL ELETRÔNICO. NÃO OCORRÊNCIA. INTIMAÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ELEITORAIS. AUSÊNCIA DE ALFABETIZAÇÃO. ART.14 §4º CF C/C ART.27, IV RES. TSE 23.609/2019. CANDIDATO NÃO LOGROU ÉXITO EM COMPROVAR QUE SABE LER E ESCREVER. NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE ALFABETIZADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1.A intimação por mural eletrônico é prevista pelas normas eleitorais, sendo plenamente válida e de conhecimento de todos os candidatos, partidos e coligações. Inexistência de nulidade.

2.No presente caso, o Recorrente não logrou êxito em demonstrar sua alfabetização, não possuindo condições mínimas de leitura e escrita, prevista no art.14, §4º, da CF/88.

3.Existindo falta de condição de elegibilidade, o registro deve ser indeferido.

3.Recurso conhecido e não provido para manter a sentença que indeferiu o RRC.

[Retornar](#)

---

### **Ausência de legitimidade de candidato de agremiação adversária para impugnar o DRAP.**

**ACÓRDÃO nº 57.165, de 13 de novembro de 2020, RE nº 0600158-77.2020.6.16.0122, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO DO DRAP. CANDIDATO ADVERSÁRIO. FALTA DE INTERESSE PRÓPRIO.

ILEGITIMIDADE. INADEQUAÇÃO DA VIA. NÃO PROVIMENTO.

1. Candidato por agremiação que não integra a coligação não tem legitimidade para impugná-la, face à ausência de interesse próprio juridicamente tutelado. Precedentes.
2. Impugnação voltada contra supostas irregularidades na convenção deve ser veiculada no DRAP, não no requerimento de registro de um dos candidatos, sob pena de caracterizar inadequação da via.
3. Recurso conhecido e não provido.

[Retornar](#)

---

**O indeferimento do DRAP a que está vinculado o RRC é motivo suficiente para o seu indeferimento.**

**ACÓRDÃO nº 57.062, de 12 de novembro de 2020, RE nº 0600128-17.2020.6.16.0000, rel. Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

EMENTA –RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA. RRC – PREFEITO – RESOLUÇÃO TSE Nº23.609/2019 – INDEFERIMENTO DO DRAP A QUE ESTÁ VINCULADO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DO REGISTRO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1.O indeferimento do DRAP a que está vinculado o RRC constitui motivo suficiente para seu indeferimento, nos termos do artigo 48, caput, da Resolução TSE nº23.609/2019.

2.Sendo o indeferimento do DRAP o único fundamento para o indeferimento da candidatura, atribui-se-lhe a situação de "indeferido com recurso" no Sistema de Candidaturas (CAND), conforme artigo 48, §2º, da referida Resolução.

3.Recurso conhecido e não provido, para manter o indeferimento do registro de candidatura do recorrente.

[Retornar](#)

---

**Perda superveniente do objeto em razão da substituição do candidato.**

**ACÓRDÃO nº 56.965, de 11 de novembro de 2020, RE nº 0600303-13.2020.6.16.0065, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA: ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO AO CARGO DE VICE-PREFEITO. IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA JULGADA PROCEDENTE, EM VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DA INCIDÊNCIA DE INELEGIBILIDADE, EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL POR CRIME ELEITORAL CONFIRMADA POR ÓRGÃO COLEGIADO(ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA E, Nº 04 DA LC Nº 64/90). REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DO CANDIDATO FORMULADO PELO PARTIDO E INCLUSIVE JÁ DEFERIDO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PREJUDICADO.

1. No caso, após o indeferimento da candidatura pleiteada, o partido requereu a substituição do recorrente, o que inclusive foi deferido, razão pela qual estão prejudicadas as discussões sobre os motivos que ensejaram o indeferimento do registro, ante a perda superveniente do objeto.
2. Recurso Prejudicado.

[Retornar](#)

---

**Prazo para recurso nos requerimentos de registro de candidatura.**

**ACÓRDÃO nº 57.008, de 11 de novembro de 2020, RE nº 0600450-95.2020.6.16.0014, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

**EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.**

1. O prazo para interposição do recurso nos requerimentos de registro de candidatura inicia seu curso três dias após a conclusão dos autos para sentença, ainda que esta e a respectiva intimação sejam realizadas antes do término do prazo, na forma do artigo 58, § 3º, da resolução TSE nº 23.609/2019.
2. Diante do caráter objetivo da intempestividade, dispensável a intimação da parte para manifestação prévia, sem que isso implique violação ao contido nos artigos 9º e 10 do CPC. Precedente do TSE.
3. Recurso de que não se conhece.

[Retornar](#)

---

**A possibilidade de o eleitor noticiar inelegibilidade de candidato não confere a ele legitimidade para interpor recurso.**

**ACÓRDÃO nº 56.983, de 11 de novembro de 2020, RE nº 0600116-55.2020.6.16.0016, rel. Dr. Rogério de Assis**

**EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSOS ELEITORAIS. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO. RECURSO INTERPOSTO POR NOTICIANTE. ILEGITIMIDADE RECUSAL DO ELEITOR. RECURSO NÃO CONHECIDO. INELEGIBILIDADE DA ALÍNEA ‘L’, INCISO I, DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990. DECISÃO COLEGIADA. DECISÃO COM EFEITOS SUSPENSIVOS. ART. 1.026, § 1º DO CPC. ARTIGO 26-C DA LC Nº 64/90. PREVALÊNCIA DA LEI DAS INELEGIBILIDADES. CAUSA DE INELEGIBILIDADE RECONHECIDA. RECURSO DA COLIGAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. REGISTRO INDEFERIDO.**

1. "A possibilidade de apresentação de notícia de inelegibilidade não confere ao eleitor legitimidade para interpor recurso." Precedentes TSE

e TRE/PR.

2. Os elementos caracterizadores da inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea 'l, da Lei Complementar nº 64/90 são: i) condenação à suspensão dos direitos políticos; ii) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado; iii) condenação por ato doloso de improbidade administrativa, iv) enriquecimento ilícito e v) dano ao erário.

3. Pelos critérios hermenêuticos se impõe a observância estrita da regra do art. 26-C da LC 64/1990 em detrimento de outras de natureza geral. Em primeiro lugar, do ponto de vista hierárquico, a Lei das Inelegibilidades, de natureza complementar, situa-se em lugar preferencial com relação à Lei das Eleições e ao CPC. Em segundo lugar, pelo critério da especialidade, é a LC 64/1990, nominada por alguns como o "Estatuto das Inelegibilidades", que deve regular, com primazia, o assunto atinente às inelegibilidades, dispensando-se assim a avaliação do critério temporal.

4. Conforme disposto no art. 26-C da LC nº 64/90, são dois requisitos para a suspensão da inelegibilidade das decisões colegiadas: 1) apreciação pelo órgão colegiado competente para o julgamento do Recurso interposto contra a decisão da qual derivou a inelegibilidade; 2) requerimento concomitante à interposição deste Recurso.

5. Em face de acórdão proferido por órgão colegiado reconhecendo a prática de ato doloso de improbidade administrativa com a demonstração de prejuízo ao erário e de enriquecimento ilícito, próprio ou de terceiro, com a consequente condenação à perda de suspensão dos direitos políticos, é aplicável a sanção de inelegibilidade prevista na alínea 'l' do inciso I do art. 1º da LC 64/90.

6. Recurso eleitoral de Francisco Delmar Kotelinski não conhecido.

7. Recurso eleitoral da Coligação "Castro para Todos" conhecido e provido para reformar a sentença, indeferindo o registro de candidatura.

[Retornar](#)

---

**Ilegitimidade de candidato, partido e ou coligação impugnar a validade de coligação adversária.**

**ACÓRDÃO nº 56.923, de 09 de novembro de 2020, RE nº 0600137-77.2020.6.16.0033, rel. Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIO - DRAP. MAJORITÁRIO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - PRELIMINAR RECUSAL DE ILEGITIMIDADE ATIVA. RECONHECIMENTO. FALTA DE INTERESSE DO PARTIDO EM IMPUGNAR À COLIGAÇÃO ADVERSÁRIA COM FUNDAMENTO EM IRREGULARIDADES HAVIDAS NA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA DESSA - MÉRITO - SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONVENÇÃO. INDICAÇÃO DOS CANDIDATOS DECIDIDA ANTERIORMENTE AO ATO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. IMPEDIMENTO DE ADENTRAR À CONVENÇÃO NÃO COMPROVADOS. ELEMENTOS PROBATÓRIOS EM SENTIDO CONTRÁRIO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. COMPROVADO OS ELEMENTOS PARA MANUTENÇÃO. SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO EM RELAÇÃO AO PARTIDO RECORRENTE E CONHECIDO E DESPROVIDO EM RELAÇÃO AO OUTRO.

1. Partido político, coligação ou candidato não tem legitimidade para impugnar a validade de coligação adversária, haja vista a inexistência de interesse próprio. Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral (AgR-RESpe 35292, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PSESS - 25/9/14) e RECURSO ELEITORAL nº17456, ACÓRDÃO de 04/10/2016, Relator(aqwe) RICARDO TORRES OLIVEIRA - CAND, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 04/10/201).

1.2. Eventuais irregularidades na convenção do partido, salvo exceções, não podem ser arguidas por outra agremiação por se tratar de questões interna corporis.

2. No caso em apreço, alega-se irregularidades na convenção da Coligação recorrida, relativas as suas deliberações e formalidade quanto ao impedimento de acesso de filiado, que não restaram comprovadas nos autos, tendo sido atendidas às disposições do estatuto do partido.

3. A pretensão do Recorrente, absolutamente contrária aos elementos probatórios e sabidamente inverídica, enseja a manutenção da sanção por litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, incisos II e V, do Código de Processo Civil, arbitrada em R\$2.000,000 (dois mil reais)

para cada impugnante.

4. Recurso conhecido apenas em relação a Clemente Scistowski e desprovido para manter a sentença que julgou improcedente a impugnação e deferiu o DRAP da Coligação recorrida para concorrer ao cargo de Prefeito no Município de União da Vitória.

[Retornar](#)

---

### **Arguição de constitucionalidade das normas que dispõe sobre a utilização do mural eletrônico.**

#### **ACÓRDÃO nº 56.938, de 09 de novembro de 2020, RE nº 0600039-64.2020.6.16.0010, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - AIRC. REGISTRO INDEFERIDO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 38 E 41 DA RES.-TSE Nº 23.609/2019. NÃO RECONHECIMENTO. CITAÇÃO REGULAR. MURAL ELETRÔNICO. PRAZO NÃO APROVEITADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Nos termos da jurisprudência do TSE, o Mural Eletrônico é meio válido e eficaz para a intimação do requerente, pelo que " dado que previsto como forma preferencial " somente no caso de inexistência ou indisponibilidade deste será utilizado outro meio eletrônico que garanta a entrega ao destinatário. (REspE nº 060126753, Acórdão, rel. Min. Sergio Silveira Banhos, DJe 27/08/2020).

2. Arguição de constitucionalidade dos arts. 38 e 41 da Res.-TSE Nº 23.609/2019, no que se refere à citação/intimação por Mural Eletrônico não reconhecida.

3. Prejudicial de mérito afastada.

4. Recurso desprovido

[Retornar](#)

---

## **Não configuração de litigância de má-fé.**

### **ACÓRDÃO nº 56.827, de 09 de novembro de 2020, RE nº 0600201-28.2020.6.16.0000, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC. IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ART. 80, VI, DO CPC. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Nos termos do art. 80, VI do Código de Processo Civil, considera-se litigante de má-fé aquele que provocar incidente manifestamente infundado.
2. Afasta-se a condenação por litigância de má-fé quando não demonstrado que o autor da ação falseou a verdade dos fatos ou tentou induzir em erro o juízo, atuando dentro do direito de ação. Inexistência de subsunção do caso à hipótese do art. 80, II do CPC.
3. Recurso conhecido e provido para o fim de afastar a multa por litigância de má-fé.

[Retornar](#)

---

## **Nulidade da sentença por ausência de citação do candidato para contestar a AIRC.**

### **ACÓRDÃO nº 56.801, de 04 de novembro de 2020, RE nº 0600167-24.2020.6.16.0030, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA: ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. REQUERIMENTO DE REGISTRO FORMULADO

APÓS O PRAZO LEGAL. IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO PARA CONTESTAR A AIRC. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. ACOLHIMENTO. TEORIA DA CAUSA MADURA. CANDIDATO ESCOLHIDO EM CONVENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SE BENEFICIAR DO PRAZO PARA AS VAGAS REMANESCENTES. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A despeito da manifesta nulidade do processo em razão da decisão ter sido proferida sem a citação do requerido, como este já exerceu seu direito de defesa e a causa está madura para julgamento, é possível o julgamento imediato pelo Tribunal, na forma do art. 1013, § 3º, I do CPC.

2. As vagas remanescentes são utilizadas quando não há indicação do número máximo de candidatos escolhidos em convenção partidária, o que não se confunde com o caso do recorrente que, escolhido em convenção e não tendo o partido a que pertence ingressado com o seu pedido de registro, deveria ele próprio, em cumprimento à legislação aplicável ao caso, ter apresentado requerimento de registro individual.

3. Registro indeferido em razão da intempestividade, pois enviado a Justiça Eleitoral somente em 29/09.

4. Recurso desprovido.

[Retornar](#)

---

### **Regra de contagem de prazo.**

**ACÓRDÃO nº 56.685, de 29 de outubro de 2020, RE nº 0600406-59.2020.6.16.0149, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO CANDIDATURA. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. SEXTA-FEIRA. INÍCIO DO PRAZO RECURAL. SÁBADO. PERÍODO ELEITORAL. INTEMPESTIVIDADE.

---

**ACÓRDÃO nº 56.683, de 29 de outubro de 2020, RE nº 0600165-78.2020.6.16.0119, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. RITO DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. PRAZO DE 3 DIAS. CONTAGEM EM SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

[Retornar](#)

---

**Prazo para a apresentação de impugnação ao registro de candidatura.**

**ACÓRDÃO nº 56.693, de 29 de outubro de 2020, RE nº 0600514-83.2020.6.16.0086, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2020 - REGISTRO DE CANDIDATURA - CANDIDATO A VEREADOR - INDEFERIMENTO - PRELIMINAR CONTRARRECURSAL - DECADÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - NÃO CARACTERIZADA - INELEGIBILIDADE - ARTIGO 1º, INCISO I, O, DA LC nº 64/90 - DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO - ABANDONO DE CARGO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO OU ANULAÇÃO DO ATO - RECURSO DESPROVIDO.

1. O prazo para a apresentação de impugnação ao registro de candidatura é de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, conforme estabelecido pelo artigo 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

2. A demissão do serviço público por abandono do cargo é fato grave e revela a falta de compromisso e de responsabilidade com o exercício da função pública, o que não se coaduna com a relevante missão institucional desempenhada pelos parlamentos no regime democrático representativo, a quem a Constituição Federal delegou a função de representação do poder político que emana do povo.

3. Na linha da jurisprudência do colendo Tribunal Superior Eleitoral, a inelegibilidade ora discutida se aperfeiçoa com a necessária conjunção dos seguintes requisitos: (i) existência de demissão do servidor público; (ii) decorrente de processo administrativo ou judicial; e (iii) inexistência de suspensão ou anulação judicial.

4. Hipótese em que não há notícia nos autos da existência de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial suspendendo ou anulando os efeitos do ato demissório.

5. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

### **Aplicação do princípio “Pas de nullité sans grief”.**

**ACÓRDÃO nº 56.679, de 29 de outubro de 2020, RE nº 0600421-49.2020.6.16.0045, rel. Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA JULGADA IMPROCEDENTE. DEFERIMENTO DO REGISTRO AO CARGO DE PREFEITO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO E AOS DOCUMENTOS JUNTADOS. ERRO IN PROCEDENDO DO JUÍZO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO NOS AUTOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. ART.219 DO CÓDIGO ELEITORAL. NULIDADE NÃO DECLARADA - MANUTENÇÃO DO DEFERIMENTO DO

## **REGISTRO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

1.Alegação de nulidade da sentença diante da ausência de oportunidade para se manifestar acerca da contestação e documentos juntados antes do julgamento, conforme previsão do artigo 43, §4º, da Resolução TSE nº23.609/2019.

2.Em que pese a constatação do error in procedendo do juízo eleitoral, inexiste prejuízo demonstrado nos autos para o recorrente, o que impossibilita a declaração da nulidade arguida.

3.A jurisprudência eleitoral já consolidou o entendimento de que só é possível a nulidade de determinado ato quando houver demonstração de prejuízo à parte, o que não ocorreu no presente caso.

4.Recurso conhecido e não provido.

[Retornar](#)

---

## **Possibilidade de produção de prova de ofício.**

### **ACÓRDÃO nº 56.659, de 28 de outubro de 2020, MS nº 0600505-88.2020.6.16.0000, rel. Dr. Rogério de Assis**

EMENTA. AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGALIDADE DO ATO COATOR NÃO DEMONSTRADO. ALEGAÇÕES REJEITADAS. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Inexiste ilegalidade na decisão impugnada visto ter sido fundamentada na legislação eleitoral.

2. É permitido expressamente ao magistrado em sede de Registro de Candidatura produzir provas de ofício para melhor instruir o feito. Inteligência do art. 5º, §2º da Lei Complementar nº 64/90, cujo rito se aplica ao Registro de Candidaturas.

3. Agravo interno conhecido e improvido.

[Retornar](#)

---

**O partido político tem legitimidade ativa para impugnar o registro dos candidatos de outro partido cuja constituição na circunscrição é questionável.**

**ACÓRDÃO nº 56.645, de 27 de outubro de 2020, RE nº 0600203-79.2020.6.16.0155, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS - DRAP. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO PELO TRIBUNAL. CAUSA MADURA. CPC, ART. 1013. ALEGAÇÃO DE FALTA DE CONSTITUIÇÃO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO NA CIRCUNSCRIÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA DO PARTIDO ADVERSÁRIO PARA IMPUGNAR O REGISTRO DA CANDIDATURA. DESCONFORMIDADES CONSTATADAS QUE NÃO AFETAM O DIREITO À PARTICIPAÇÃO NAS ELEIÇÕES. ATENDIMENTO À NORMA DO ART. 4º DA LEI 9.504/1997. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O partido político tem legitimidade ativa para impugnar o registro dos candidatos de outro partido cuja constituição na circunscrição é questionável, vez que não se trata, nesse caso, de matéria interna corporis, à luz do art. 4º da Lei das Eleições.
2. Estando a causa madura para julgamento, é possível o julgamento imediato pelo Tribunal, na forma do art. 1013, § 3º, I do CPC.
3. Conquanto reconhecida a necessidade de adequação parcial dos seus membros, não se constata, no caso, ausência de constituição válida dos órgãos partidários na circunscrição..
4. Afastamento da litigância de má-fé, diante da não caracterização de procedimento temerário e infundado.
5. Recurso conhecido e parcialmente provido para afastar a litigância de má-fé do recorrente.

[Retornar](#)

---

## **Ilegitimidade de partido coligado para atuar isoladamente nos feitos eleitorais.**

### **ACÓRDÃO nº 56.651, de 23 de outubro de 2020, RE nº 0600176-03.2020.6.16.0186, rel. Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. RRC - CANDIDATO AO CARGO DE VICE-PREFEITO. DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU - RECURSO INTERPOSTO POR PARTIDO INTEGRANTE DA COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO PARTIDO PARA ATUAR ISOLADAMENTE. ART.6º, §4º, DA LEI DE ELEIÇÕES. ACOLHIMENTO - INEXISTÊNCIA DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA A SER RECONHECIDA POR ESTA CORTE - PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PREJUDICADO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Formada a Coligação, a agremiação partidária perde a legitimidade para atuar, isoladamente, nos feitos eleitorais referentes ao pleito majoritário. Inteligência do art.6º, §4º, da Lei nº9.504/1997. Precedentes.
2. Inexistência de matéria de ordem pública a ser reconhecida por esta Corte.
3. Pedido de condenação do recorrente em litigância de má-fé prejudicado, vez que não analisado o mérito do recurso.
4. Recurso não conhecido, por falta de legitimidade do recorrente.

[Retornar](#)

---

## **Protocolo físico por problemas no CANDEX.**

**ACÓRDÃO nº 54.727, de 17 de junho de 2019, RE nº 0000107-21.2018.6.16.0079, rel. Des. Tito Campos de Paula**

EMENTA: ELEIÇÕES SUPLEMENTARES. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE PREFEITO. SUBSTITUIÇÃO. PROBLEMAS NO SISTEMA CANDEX. CERTIDÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL. PROTOCOLO FÍSICO TEMPESTIVO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. DEFERIMENTO DO REGISTRO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. Impossibilidade técnica do sistema de registro de candidatura da Justiça Eleitoral não pode obstar direito de petição do candidato.
2. Havendo prova de que o candidato buscou de todas as formas, dentro do prazo legal, efetivar o registro de sua candidatura, em substituição ao cargo de prefeito, não obtendo êxito por problemas técnicos, tem-se como justificado o descumprimento do prazo para lançamento do registro no sistema.
3. Observância do princípio constitucional da soberania popular.
4. Recursos conhecidos e desprovidos.

[Retornar](#)

---

**Legitimidade ativa de candidato a eleição proporcional para ajuizar ação em face de candidato da majoritária. Possibilidade de acolhimento de embargos declaratórios com efeitos infringentes para adequar entendimento anteriormente adotado àquele consolidado pelo TSE.**

**ACÓRDÃO nº 59.965, de 18 de novembro de 2021, ED nº 0600778-26.2020.6.16.0143, rel. Dra. Flavia Da Costa Viana**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. ART. 73, VI, B, DA LEI N° 9.504/97. JULGAMENTO

CONJUNTO EM RAZÃO DE CONEXÃO. RECONHECIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO A ILEGITIMIDADE ATIVA DO CANDIDATO DA ELEIÇÃO PROPORCIONAL PARA AJUIZAR AÇÃO EM FACE DE CANDIDATO DA MAJORITÁRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA EM PREMissa EQUIVOCADA. ARTIGO 96 DA LEI Nº 9.504/97. LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. PRECEDENTES TSE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES PARA O FIM DE SE CONHECER DO RECURSO ELEITORAL.

1. O candidato à eleição proporcional possui legitimidade para ajuizar representação em face de candidato ao pleito majoritário. Precedentes do TSE.

2. Admite-se, excepcionalmente, o acolhimento dos embargos declaratórios com efeitos infringentes para adequar entendimento anteriormente adotado àquele consolidado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

3. Embargos conhecidos e acolhidos com efeitos infringentes para o fim de reconhecer a legitimidade ativa do embargante para a propositura da demanda e afastar o entendimento de que os recursos interpostos restariam prejudicados.

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM PERÍODO VEDADO. ARTIGO 73, VI, B, DA LEI Nº 9.504/97. JULGAMENTO CONJUNTO DE REPRESENTAÇÕES EM RAZÃO DA CONEXÃO. PLACAS PUBLICITÁRIAS COM DIVULGAÇÃO DE ATOS DA PREFEITURA. MANUTENÇÃO DA PUBLICIDADE DENTRO DO PERÍODO VEDADO DE TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO. IDENTIFICAÇÃO DO BRASÃO OFICIAL DA PREFEITURA NO MATERIAL. CONDUTA VEDADA CONFIGURADA. REINCIDÊNCIA CONFIGURADA. MAJORAÇÃO DA MULTA FUNDAMENTADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A conduta vedada prevista no artigo 73, VI, b, da Lei 9.504/97 independe de comprovação da promoção pessoal do candidato ou de finalidade eleitoreira, configurando-se com a simples veiculação ou manutenção da publicidade institucional nos três meses antecedentes ao pleito.

2. O chefe do Poder Executivo é responsável, em decorrência do cargo, por zelar pela regularidade da publicidade institucional, não havendo se cogitar de isenção em razão da adoção de providências administrativas inócuas.

3. A majoração da multa em razão da reincidência na conduta vedada mostra-se proporcional e razoável.
4. Recurso Eleitoral conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

## QUITAÇÃO ELEITORAL

[Retornar](#)

---

**O pagamento de multa eleitoral pela candidata antes do julgamento do registro de candidatura afasta a ausência de quitação eleitoral. (Súmula nº 50 do TSE).**

**ACÓRDÃO nº 57.277, de 18 de novembro de 2020, RE nº 0600168-22.2020.6.16.0155, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. MULTA ELEITORAL PENDENTE. PAGAMENTO APÓS O PEDIDO DE REGISTRO. INSTÂNCIA ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO DO REGISTRO. RECURSO PROVIDO.

1. O pagamento da multa eleitoral, mesmo após o pedido de registro, estando o processo em trâmite perante instância ordinária, permite o deferimento do pedido (conforme enunciado de súmula n. 50/TSE).
2. Recurso provido.

[Retornar](#)

---

**Ausência de quitação eleitoral por não comparecimento à revisão biométrica.**

**ACÓRDÃO nº 57.007, de 11 de novembro de 2020, RE nº 0600449-13.2020.6.16.0014, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. FILIAÇÃO TEMPESTIVA. NÃO COMPROVADA. QUITAÇÃO ELEITORAL. REVISÃO BIOMÉTRICA. NÃO COMPARECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

[Retornar](#)

---

**O impedimento a obtenção da quitação eleitoral persiste até o término da legislatura mesmo com o deferimento do pedido de regularização de cadastro eleitoral.**

**ACÓRDÃO nº 56.690, de 29 de outubro de 2020, RE nº 0600123-23.2020.6.16.0121, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2020 - REGISTRO DE CANDIDATURA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL - NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTAS - ARTIGO 11, § 7º, DA LEI N.º 9.504/97 - RECURSO DESPROVIDO.

1. O julgamento das contas como não prestadas, mesmo com o deferimento do pedido de regularização de cadastro eleitoral, impede a obtenção da quitação eleitoral até o término da legislatura para a qual concorreu.
2. A quitação eleitoral é o instrumento pelo qual se afere a plenitude dos direitos políticos, condição de elegibilidade elencado no artigo 14, §3º, II, da Constituição Federal.
3. Não cabe, no processo de registro de candidatura, decidir sobre a correção da decisão que julgou as contas do candidato como não prestadas, o que somente é possível de ocorrer nos respectivos autos, mediante os recursos cabíveis.
4. Recurso desprovido.

[Retornar](#)

---

**A ausência de quitação eleitoral decorrente da decisão que julga as contas como não prestadas perdura durante o curso do mandato ao qual concorreu o candidato, persistindo os efeitos até a efetiva prestação das contas.**

**ACÓRDÃO nº 54.270, de 27 de setembro de 2018, RE nº 0602089-64.2018.6.16.0000, rel. Dr. Paulo Afonso da Motta Ribeiro**

EMENTA. ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. RECURSO ELEITORAL. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. FATO INCONTROVERSO. O DESCUMPRIMENTO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS IMPLICA EM AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL NA FORMA DO ART. 11, § 7º, DA LEI Nº 9.504/97. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O dever de prestar as contas eleitorais, que decorre do princípio democrático e republicano, está previsto no art. 28, da Lei nº 9.504/97 e sua ausência implica em mora com a Justiça Eleitoral, impedindo a obtenção de quitação eleitoral, na forma do art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/97.
2. A ausência de quitação eleitoral decorrente da decisão que julga as contas como não prestadas perdura durante o curso do mandato ao qual concorreu o candidato, persistindo os efeitos até a efetiva prestação das contas, nos termos da súmula nº 42 do TSE.
3. Recurso conhecido e desprovido.
4. Manutenção do indeferimento do registro de candidatura.

[Retornar](#)

---

**Parcelamento da multa eleitoral comprova a quitação eleitoral.**

**ACÓRDÃO nº 54.217, de 17 de setembro de 2018, RCAND nº 06001585-58.2018.6.16.0000, rel. Des. Gilberto Ferreira**

EMENTA - ELEIÇÕES 2018 - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - INELEGIBILIDADE - ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA B, DA LC 64/90 - CASSAÇÃO DE MANDATO POR

**QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR - CONCESSÃO DE LIMINAR SUSPENDENDO OS EFEITOS DO DECRETO LEGISLATIVO - NÃO INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE - AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL - MULTAS ELEITORAIS NÃO QUITADAS - PARCELAMENTO - QUITAÇÃO ELEITORAL DEMONSTRADA - CONDENAS CRIMINAIS CONFIRMADAS POR ÓRGÃO COLEGIADO - CRIMES CONTRA A HONRA - MENOR POTENCIAL OFENSIVO - NÃO INCIDÊNCIA DE INELEGIBILIDADE - ARTIGO 1º, §4º, DA LC 64/90 - IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA RESOLUÇÃO TSE 23.548 - PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE INELEGIBILIDADE - REGISTRO DEFERIDO.**

1. A obtenção de medida liminar suspendendo os efeitos do Decreto Legislativo nº 257/2017, ainda que depois do pedido de registro de candidatura, afasta a causa de inelegibilidade, nos termos do artigo 11, §10 da Lei nº 9.504/97.
2. O parcelamento das multas eleitorais inscritas em dívida ativa, comprovado por meio da certidão positiva com efeitos de negativa expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, é suficiente para comprovar a quitação eleitoral, nos termos do artigo 11, §8º, I, da Lei nº 9.504/97.
3. A existência de diversos procedimentos criminais em trâmite, ainda que alguns tenham condenação confirmada por órgão colegiado, não gera a inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, ‘e’, da Lei Complementar nº 64/90 quando ditas condenações referem-se a delitos contra a honra e de menor potencial ofensivo. Aplicação do disposto no artigo 1º, §4º, da Lei Complementar nº 64/90.
4. Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura improcedente.
5. Verificada a apresentação de toda a documentação exigida na Resolução TSE 23.548, a presença das condições de elegibilidade e a não incidência de causas de inelegibilidade, é de se deferir o registro de candidatura.
6. Registro deferido.

[Retornar](#)

## REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL

[Retornar](#)

---

## **Intempestividade no pedido de registro de candidatura individual.**

**ACÓRDÃO nº 58.008, de 15 de dezembro de 2020, RE nº 0600236-95.2020.6.16.0005, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL. INTEMPESTIVO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. O artigo 97 do Código Eleitoral e o § 4º do artigo 11 da Lei nº. 9504/97 estabelecem o prazo de 48 horas para apresentação de requerimento de registro de candidatura individual, que deve ser contado da data da publicação do edital da lista de candidatos.
2. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

## **Prazo para pedido de candidatura individual.**

**ACÓRDÃO nº 57.973, de 14 de dezembro de 2020, RE nº 0600475-31.2020.6.16.0072, rel. Dr. Rogério de Assis**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL. VEREADOR. PRELIMINAR. PERDA DO INTERESSE RECURSAL. CANDIDATO NÃO ELEITO. ELEIÇÃO PROPORCIONAL. IMPACTO QUOCIENTE ELEITORAL. NÃO ACOLHIDA. ATRASO NA ENTREGA DO RCCI. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO

**PROVIMENTO.**

1. Esta Corte já decidiu que os registros de candidaturas referentes às eleições proporcionais devem ser julgados, independentemente de o partido não ter logrado êxito em eleger candidatos, uma vez que os votos atribuídos a candidato com registro indeferido entre o fechamento do CAND e o dia da eleição são computados como votos nulos, podendo tais votos eventualmente interferir no cálculo do quociente eleitoral.
2. O prazo para o requerimento de registro de candidatura individual é de 02 (dois) dias seguintes à publicação da lista dos candidatos pela Justiça Eleitoral, conforme art. 11, § 4º da Lei nº 9.504/97 c/c art. 34, § 1º, inciso I da Resolução do TSE nº 23.609/2019.
3. Não havendo comprovação da entrega tempestiva do pedido ou justa causa para o seu atraso, impõe-se o reconhecimento de sua intempestividade.
4. Recurso conhecido e negado provimento.

[Retornar](#)

---

**Impossibilidade de apresentação de registro de candidatura individual quando ausente apresentação tempestiva do DRAP pelo partido.**

**ACÓRDÃO nº 57.844, de 09 de dezembro de 2020, RE nº 0600314-83.2020.6.16.0116, rel. Des. Fernando Quadros da Silva**

**EMENTA:** RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DE DRAP PELA AGREMIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não se admite a apresentação de requerimento de registro de candidatura individual se o partido pelo qual o candidato deseja concorrer não apresentou tempestivamente o demonstrativo de regularidade de atos partidários.
2. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**A escolha dos candidatos às vagas remanescentes é questão interna corporis do partido.**

**ACÓRDÃO nº 56.384, de 07 de outubro de 2020, RE nº 0600136-69.2020.6.16.0170, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. REGISTRO INDIVIDUAL. VAGAS REMANESCENTES. CANDIDATOS NÃO ESCOLHIDOS EM CONVENÇÃO. QUESTÃO INTERNA CORPORIS. AUTONOMIA PARTIDÁRIA. SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DOS REGISTROS. RECURSO DESPROVIDO.

1. A escolha do candidato em convenção é requisito indispensável para o deferimento do pedido de registro de candidatura.
2. Em face da autonomia partidária, alçada à condição de garantia constitucional pelo § 1º do artigo 17 da Constituição Federal e por se tratar de questão eminentemente interna corporis, não há espaço para, por mero voluntarismo do filiado, compelir o partido a preencher vagas remanescentes e tampouco para interferência da Justiça Eleitoral quanto à prerrogativa dos partidos escolherem quais filiados devem ser indicados para as referidas vagas.
3. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**Vedações às candidaturas avulsas.**

**ACÓRDÃO nº 54.216, de 17 de setembro de 2018, RCAND nº 0602013-40.2018.6.16.0000, rel. Dr. Jean Carlo Leeck**

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO ESCOLHIDO EM CONVENÇÃO

POSTERIORMENTE ANULADA POR ÓRGÃO SUPERIOR DO PARTIDO. DIRETRIZES PARTIDÁRIAS FIXADAS POR ÓRGÃO LEGÍTIMO E PUBLICADAS TEMPESTIVAMENTE. VALIDADE. CANDIDATURA AVULSA. INVIABILIDADE NO ATUAL PLEITO. INDEFERIMENTO.

1. O caput do artigo 7º da Lei das Eleições dispõe que as normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido, ao passo que seu parágrafo 1º estabelece que eventuais omissões estatutárias poderão ser supridas pelo órgão de direção nacional da legenda, com publicação no Diário Oficial da União até 180 dias antes das eleições.
2. No caso, a Comissão Executiva Nacional do PSL fez publicar no DOU de 06/04/2018 a Resolução CEN nº 002/2018, na qual se estabeleceu a obrigatoriedade de aprovação prévia do órgão nacional para a formação de coligações, sob pena de anulação da deliberação realizada em convenção estadual.
3. Com isso, a convenção estadual que decidiu pela formação de coligação para o lançamento de candidatos a Governador e Vice-Governador sem o aval da direção nacional acabou sendo anulada formalmente pela instância partidária superior, que editou a Resolução CEN nº 005/2018, com respaldo no § 2º do artigo mencionado, o que foi acatado pelas direções estaduais das legendas que compunham a coligação para o governo do Estado.
4. Essas decisões constituem matéria interna corporis, nos estritos limites da autonomia partidária, alçada à condição de garantia constitucional pelo parágrafo 1º do artigo 17 da Constituição Federal, infensa à ingerência desta Justiça Especializada quanto ao seu conteúdo, ressalvada a hipótese de existência de vícios de natureza formal, não observados no caso concreto.
5. Nessas condições, não há espaço para a manutenção da candidatura por mero voluntarismo do filiado, mesmo porque há vedação legal à candidatura avulsa, plenamente aplicável às eleições 2018 por força do parágrafo 14 do artigo 11 da Lei das Eleições.
6. Não se aplica, ao menos não às eleições 2018, entendimento distinto fundado em normas internacionais de que o Brasil seja signatário, uma vez que a vedação às candidaturas avulsas está em vigor e, ainda que venha a ser julgada inconstitucional pela Corte Suprema, não poderá resultar em alterações aplicáveis ao pleito de 2018 em razão do princípio da anualidade inscrito no artigo 16 da Constituição Federal.
7. Registro de candidatura indeferido.

[Retornar](#)

---

**Requerimento por meio de petição nos casos de candidaturas avulsas, diante da inviabilidade técnica do uso do CANDEX.**

**ACÓRDÃO nº 54.165, de 12 de setembro de 2018, PET nº 0600732-49.2018.6.16.0000, rel. Dr. Pedro Luís Sanson Corat**

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AVULSA. INVIABILIDADE TÉCNICA DE USO DO CANDEX. DIREITO DE PETIÇÃO. GARANTIA CONSTITUCIONAL.

1. O requerimento de registro de candidatura deve ser veiculado por meio do sistema CANDEX, nos precisos termos do § 1º dos artigos 22 e 30 da Resolução TSE nº 23.548/2017.
2. No caso das candidaturas avulsas, quais sejam, as sem filiação partidária e/ou não vinculadas a DRAP de partidos ou coligações, há inviabilidade técnica de uso do CANDEX.
3. Hipótese em que o direito de petição, de alçada constitucional, prevalece sobre requisito formal criado por resolução do TSE, norma de caráter infralegal.
4. Agravo interno conhecido e provido.

[Retornar](#)

## SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA

[Retornar](#)

---

## **Pedido de substituição sem observância do prazo legal.**

### **ACÓRDÃO nº 57.658, de 03 de dezembro de 2020, RE nº 0600958-68.2020.6.16.0005, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

**EMENTA:** ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO. ELEIÇÕES PROPORCIONAIS. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 13, §1º, DA LEI Nº 9.504/97. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DO REGISTRO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Para que o pedido de registro de candidatura em substituição seja considerado tempestivo, sua apresentação deve obedecer concomitanteamente aos prazos estabelecidos pelo art. 13, §§ 1º e 3º, da Lei nº 9.504/97, devendo ser apresentado em até 10 dias contados do fato ou da notificação do partido ou da coligação da decisão judicial que deu origem à substituição e, em até 20 dias antes do pleito, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo.
2. "Injustificável a imposição da multa prevista no § 6º do art. 275 do Código Eleitoral e § 2º do art. 1.026 do CPC quando inexistente evidência de atuação intencional, única e deliberada, de tumultuar o feito". (TRE/PR - RECURSO ELEITORAL n 38806, ACÓRDÃO n 52694 de 02/12/2016, Relator ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 07/12/2016)
3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

[Retornar](#)

---

## **Prazo para o pedido de substituição.**

**ACÓRDÃO nº 57.457, de 27 de novembro de 2020, RE nº 0601576-81.2020.6.16.0144, rel. Des. Vitor Roberto Silva**

EMENTA: ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO. ELEIÇÕES PROPORCIONAIS. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 13, §3º, DA LEI Nº 9.504/97. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DO REGISTRO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo, conforme previsão do § 3º do art. 13 da Lei nº 9.504/1997.
2. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

---

**Substituição de candidato a vice que teve o registro indeferido.**

**ACÓRDÃO nº 57.441, de 26 de novembro de 2020, RE nº 0600200-68.2020.6.16.0206, rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos**

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO. DEFERIMENTO. CHAPA MAJORITÁRIA. INDEFERIMENTO FACE AO INDEFERIMENTO DO REGISTRO DO VICE-PREFEITO. NOTÍCIA DE SUBSTITUIÇÃO E DEFERIMENTO DO REGISTRO DO SUBSTITUTO. TRÂNSITO EM JULGADO. FUNDAMENTO DO INDEFERIMENTO QUE NÃO SUBSISTE. PROVIMENTO.

[Retornar](#)

---

**Pedido de renúncia efetuado um dia após o término do prazo para registro de candidatura.**

**ACÓRDÃO nº 54.717, de 11 de junho de 2019, RE nº 9374, rel.  
Des. Luiz Fernando Wowk Penteado**

EMENTA - RECURSOS ELEITORAIS - IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - ELEIÇÃO SUPLEMENTAR - ELEIÇÕES 2016 - PREFEITO E VICE-PREFEITO - PEDIDO DE RENÚNCIA FORMULADO UM DIA APÓS O FINAL DO PRAZO PARA REQUERER O REGISTRO DE CANDIDATURA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - RECURSOS DESPROVIDOS.

1. Não há cerceamento de defesa no julgamento antecipado do feito quando a produção de prova testemunhal requerida é prescindível e insuficiente para desconstituir a prova documental.
2. O pedido de renúncia efetuado um dia após o término do prazo para registro de candidatura não configura, por si só, fraude na composição da chapa.
3. Recursos desprovidos.

[Retornar](#)